

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 65, DE 2016

(Do Poder Executivo)

MSC 587/2015

AV 675/2015

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 486, de 10 de julho de 2014, que outorga permissão à Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bebedouro, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 587

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 129, de 14 de março de 2014 – Universidade Federal de Goiás, no município de Trindade – GO;
- 2 - Portaria nº 486, de 10 de julho de 2014 – Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa, no município de Bebedouro – SP; e
- 3 - Portaria nº 99, de 13 de fevereiro de 2015 – Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba, no município de Campina Grande – PB.

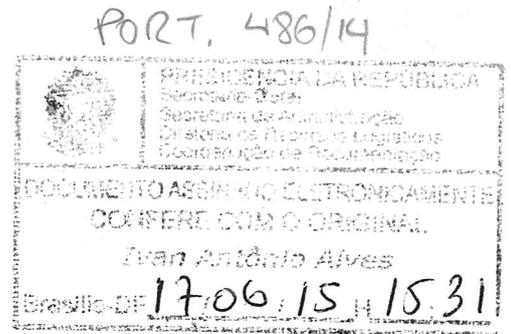
Brasília, 29 de dezembro de 2015.



SAG

53000.006179/2012-17

EM nº 00070/2015 MC



Brasília, 17 de Junho de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006179/2012-17, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Bebedouro, estado de São Paulo/SP, constante do Aviso de Habilitação nº 16 de 7 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, por intermédio do Despacho de Homologação de 10 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

Ministério das Comunicações
Processo nº 155
Rubrica 9
3CE

PORTARIA Nº 486 , DE 10 DE JULHO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006179/2012, resolve:

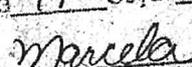
Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Bebedouro, estado de São Paulo/SP.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

Publicado no DOU
Em 16/07/2014
Página 49 Seção 01

Nome Legível



PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em, 5/11/2016 às 11:30 horas
Joia Lima 4766
Assinatura

Aviso nº 675 - C. Civil.

Em 29 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que outorgam permissões para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, constantes das Portarias nºs 129 e 486, de 2014; e 99, de 2015.

Atenciosamente,

Jaques Wagner
JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA SECRETARIA
Em 05/01/2016
De ordem, ao Senhor Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas
providências.
Luiz Cesar Lima Costa
Luiz Cesar Lima Costa
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SPMO 06/01/2016 11:54
Ponto: 1553 Ass.: Mansur Origem: PSCC

MSC. 587/2015

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e
Consignação da União

TVR
65/2016

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC

REFERÊNCIA AO PROCESSO Nº: 53000.006179/2012-17 – PROCESSO GANHADOR DO
CERTAME, APENSO AO MÃE 53000.064704/2011-38.
INTERESSADO: Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa
ASSUNTO: Encaminhamento de Cópia

Encaminho cópia do processo acima citado, **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE
RADIODIFUSÃO EDUCATIVA**, no município de **BEBEDOURO/SP**, ao Serviço de
Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA.

Brasília, 05 de junho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra**,
Técnico de Nível Superior, em 05/06/2015, às 18:13, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria
MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0541111** e o código CRC **F8E4576C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



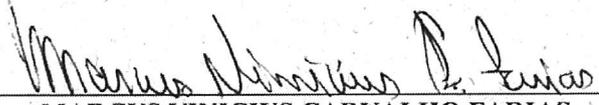
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional de São Paulo

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ASSUNTO: Outorga de Radiodifusão Exclusivamente Educativa – FME
INTERESSADA: FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA
REFERÊNCIA (PROTOCOLO): 53000.006179/2012-17
AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011

Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 06/02/2012, eu, MARCUS VINICIUS CARVALHO FARIAS, Matrícula nº 1790125, opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo 114 folhas, incluindo esta.

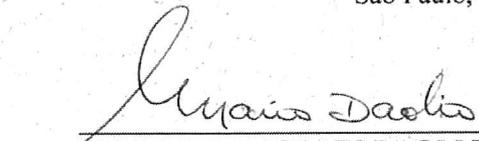
São Paulo, 07 de fevereiro de 2012.



MARCUS VINICIUS CARVALHO FARIAS
Agente Administrativo

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

São Paulo, 09 de Fevereiro de 2012.



MARIO DE MORAES DAOLIO
Delegado Regional do Ministério das Comunicações
em São Paulo - Substituto

EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES



Ref.: Aviso de Habilitação nº 16, de
07/12/2011 – D.O.U. de 08/12/2011

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 006179/2012-17

DRMC - 01

06/02/2012-16:10

FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.897.895/0001-60, com sede na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 218 Centro CEP 14.870-000, tendo tomado conhecimento, através do AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União, edição de 08 de dezembro de 2011 – Seção 3 – pgs. 148/149, que prevê a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **BEBEDOURO – SP** – Canal 293E - Classe “C” – frequência de 106,5 MHz, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seu Diretor Presidente, infra-assinado, encaminhar sua proposta de habilitação, fazendo por instruí-la com a documentação solicitada no chamamento em questão.

Termos em que,
P. Deferimento

Jaboticabal, 18 de Janeiro de 2012.


P/ FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA
JOSÉ ROBERTO SCANDELA
DIRETOR PRESIDENTE



OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

JABOTICABAL - SP

Av. Major Novaes, 535 - Centro - CEP-14870-080 - Tel. (16) 3202-3015
CNPJ-50.510.734/0001-99 e-mail: ri.jaboticabal@terra.com.br

Oficial: ÁLVARO BENEDITO TORREZAN

RECIBO DE PEDIDO DE CERTIDÃO
- PESSOA JURÍDICA -

Pedido nº.....: 1004

Natureza.....: CERTIDÃO

Requerente...: FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

Interessado...: FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

Observações:



Descrição	Qtde	Livro	Número	Oficial	Estado	Ipsp	Civil	Trib. just.	Total
CERTIDÃO 1004 Lv. 12				73,27	20,93	15,69	4,06	4,06	118,01
TOTAIS	001			73,27	20,93	15,69	4,06	4,06	118,01

Depósito...: R\$ 118,01

Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título

Jaboticabal, 27 de janeiro de 2012.

Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado

Pelo Interessado

Recebi a 1ª via do presente

Jaboticabal, ____ / ____ / ____

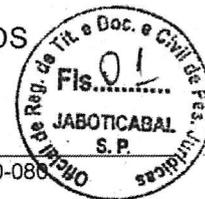
Ass.: _____

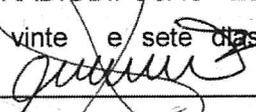
Nome: _____

End.: _____

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MUNICÍPIO E COMARCA DE JABOTICABAL – SP.
Oficial: *Álvaro Benedito Torrezan*

Av. Major Novaes, 535 – Centro – Cx. Postal, 68 – Fone/Fax: (16) 3202-3015 – CEP-14870-080
e-mail: rijaboticabal@terra.com.br



CERTIFICO que as presentes cópias em número de 55 (cinquenta e cinco) páginas, por mim numeradas e rubricadas, são reproduções autênticas das originais arquivadas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e referem-se ao registro dos Atos Constitutivos, Adaptação do Estatuto Social ao novo Código Civil Brasileiro e Atas de Assembléia Geral Extraordinária da FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. Nada mais. O referido é verdade e da fé. Jaboticabal, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (27.01.2012). Eu,  (Antonio Sérgio dos Santos) escrevente autorizado, pesquisei os arquivos, digitei, conferi, dou fé e assino.

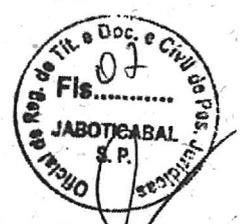

Antonio Sérgio dos Santos
Escrevente Autorizado



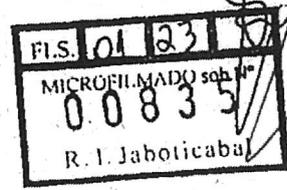
Emolumentos: R\$ 118,01

Incluso valores devidos ao Estado, Ipeesp, Reg. Civil e Tribunal de Justiça

FL. 02



ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JABOTICABAL



FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, com sede e foro legal nesta cidade e comarca de Jaboticabal, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Curador, vem respeitosamente querer a Vossa Senhoria se digne proceder o registro de seu ato constitutivo, conforme escritura lavrada aos 13 de fevereiro de 2.002, no livro 0321, às páginas 100 do cartório do 1º Tabelião de Notas de Jaboticabal.

Termos em que,

P. Deferimento.

Jaboticabal, 14 de fevereiro de 2002

[Handwritten Signature]
José Roberto Scandelai



1.º Tabelião de Notas e Protesto de Jaboticabal - SP.
e-mail: ftabeliao@saabyte.com.br - Tabelião: UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES
Rua Barão do Rio Branco 504 - Centro - Cx. P. 61 - CEP 14.870-330 - Tel/Fax: (16) 3202-0584

RECONHEÇO, por semelhança a(s) firma(s) de JOSE ROBERTO SCANDELAI.

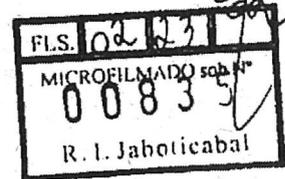
Em testemunho da verdade.
JABOTICABAL, 14 de fevereiro de 2002. SFG.: 0112/14022002-1
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES Tabelião - R\$ 1,90



Antonio Sergio dos Santos
Escrivão Autorizado

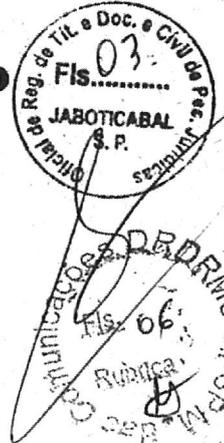
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMANDA DE JABOTICABAL - SR
Certifico que a presente cópia, e reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado nesta cartório.
Jaboticabal, 08/11/2012

Protocolo nº 02-15/2002



Ministério Público do Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Fundações de Jaboticabal - SP



Interessado: Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa

Assunto: Pedido de Aprovação de Estatuto de Fundações

Em, 04 de fevereiro de 2002, registrei e autuei o presente Pedido de Aprovação de Estatuto de Fundação. Em, 2 de maio de 2002, Oficial de Promotoria, designada para secretariar o feito, lavrei o termo e o subscitevi.

Mirela Andréa Alves Ficher Senô
Oficial de Promotoria
R.G. 17616 298-3

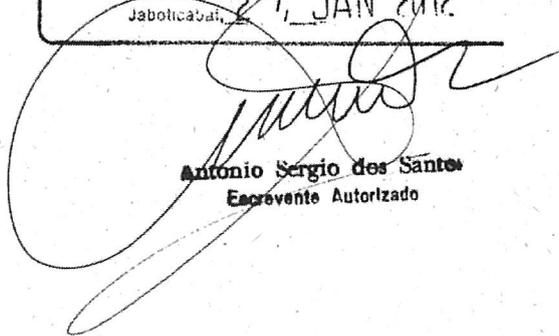
CONFERE COM A ORIGINAL
Jaboticabal, 06 DEV 2002

Mirela Andréa Alves Ficher Senô
Oficial de Promotoria
R.G. 17616 298-3

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP.

*Certifico que a presente cópia, e reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado nesta serventia*

Jaboticabal, 27, JAN 2012


Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado

FLS. 03 23
MICROFILMADO sob nº
00835
R. I. Jaboticaba

Promotoria de Justiça
Fls. 02
Jaboticabal

ILMO. SR. DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JABOTICABAL.

REGISTRO
Fls. 02
Rubrica
SEP-01-SP-1
FL.04

ANEXE-SE como peça de
DE APROVAÇÃO DE ESTATU-
TO DE FUNDAÇÃO. Após
CONCLUSÃO. 01.02.02

Oficial de Reg. de Tit. e Doc. e Civil de Jus. JABOTICABAL S.P.

Auto Eletrônico nº 00000000000000000000
Promotor de Justiça

A "FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA", representada pelo seu instituidor, Dr. JOSÉ ROBERTO SCANDELA, devidamente identificado na Ata da Assembléia Geral em anexo, vem respeitosamente à presença de V.Sa., para submeter à apreciação do Ministério Público os estatutos que servirão de supedâneo para o desenvolvimento de tal fundação, com a finalidade de serem avaliadas as bases e a suficiência dos bens a que ela se destina, tudo de conformidade com os artigos 1.199 e seguintes do Código de Processo Civil.

N. termos, no aguardo da aprovação necessária
P. Deferimento
Jaboticabal, 01 de Fevereiro de 2002.

JOSE ROBERTO SCANDELA

CONFERE COM A ORIGINAL
Jaboticabal, 06 FEB 2002

Mirela Andréa Alves Ficher Senô
Oficial de Promotoria
R.G. 17 616 293-8

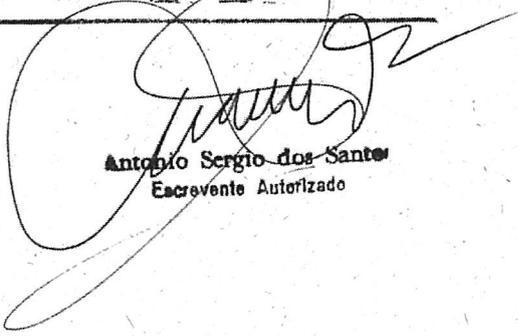
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOTICABAL
RECEBI EM 01/02/02
02-15/2002

Mirela Andréa Alves Ficher Senô
Oficial de Promotoria
R.G. 17 616 293-8

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CÍRCULO DE JABOTICABAL - SP

Certifico que a presente cópia, e reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado nesta serventia

Jaboticabal, 27 JAN 2012



Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado



FLS.	04	23
MICROFILMADO sob nº		
0083		
R. I. Jaboticabal		

FL05

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR E DA DIRETORIA EXECUTIVA, REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2002.



Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2002, nesta cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na sede social da entidade, sita na Avenida General Osório, 218 - Centro, reuniram-se, em Assembléia Geral, os Senhores **JOSÉ ROBERTO SCANDELAI**, brasileiro, casado, jornalista profissional, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.448.149-SSP/SP e CPF/MF nº 742.687.678-00, **ELZA TEZZEI SCANDELAI**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.202.379-SSP/SP e CPF/MF nº 833.679.008-00, **GUSTAVO ROBERTO TEZZEI SCANDELAI**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.677.963-X-SSP/SP e CPF/MF nº 281.317.538-24, **REGIANE ESMÉRIA ALVES ELEUTÉRIO**, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rua Nazário Kenan, 21 - Cohab II, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.858.528-X-SSP/SP e CPF/MF nº 138.558.948-50, **POLIANA BARBOSA TALIBERTI**, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Praça Dom Assis, 130 - Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.513.480-0-SSP/SP e CPF/MF nº 259.288.748-20, **AUGUSTO LOPES**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rua Floriano Peixoto, 259, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.065.708-SSP/MG e CPF/MF nº 122.946.406-91 e **MÁRIO FERNANDO BERLINGIERI**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Avenida Arthur Verri, 52, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.191.456-9-SSP/SP e CPF/MF nº 442.589.768-49, com o fim específico de proceder à constituição da **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA**, aprovar seus Estatutos Sociais e eleger os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Roberto Scandelai, que convidou a mim, Elza Tezzei Scandelai, para secretária. Dando início aos trabalhos, o Sr. José Roberto Scandelai pediu a palavra e esclareceu aos presentes da necessidade da constituição de uma fundação para pleitear, junto ao Ministério das Comunicações a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), de caráter educativo, no município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, uma vez que o artigo 14

... FERE COM A ORIGINAL
 Jaboticabal, 06 DEV 2002

2 sendo

Mirela Andréa Alves Ficher Senô
 Oficial de Promotoria
 U.C. 17.616.901.9

[Handwritten signatures and initials]

Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado

Jaboticabal, 24 JAN 2012

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP
Certifico que a presente cópia, e reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado nesta serventia

Comunicações DRDRMC-01-SP
Fls. 09
Rubrica

FLS. 05 23
MICROFILMADO sob Nº
008350
R. I. Jaboticabal

FL. 06

do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações) assim exige. Para tanto, transcrevemos o mencionado dispositivo legal, "in verbis": **"artigo 14 - Somente poderão executar serviço de televisão educativa: a) a União; b) os Estados, Territórios e Municípios; c) as Universidades Brasileiras; d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações"**. Dando continuidade aos trabalhos, e uma vez demonstrada necessidade de criação e constituição de uma fundação de direito privado para o pleito em questão, o Sr. Presidente determinou à mim, secretária, que procedesse à leitura dos Estatutos Sociais da entidade, que denominar-se-á **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA**, que depois de discutido pela assembléia, foi por todos aprovado, sendo transcrito, na íntegra, ao final da presente ata. Ato contínuo, e em prosseguimento à ordem do dia, o Senhor Presidente, em obediência aos termos dos artigos 9º e 12º dos Estatutos Sociais, procedeu à eleição dos membros do Conselho Curador, que por sua vez, elegeu os membros da Diretoria Executiva, que ficaram assim constituídos: **CONSELHO CURADOR**, para o primeiro mandato, a se iniciar nesta data: **JOSÉ ROBERTO SCANDELAI**, brasileiro, casado, jornalista profissional, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.448.149-SSP/SP e CPF/MF nº 742.687.678-00, designado **Presidente**; **AUGUSTO LOPES**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rua Floriano Peixoto, 259, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.065.708-SSP/MG e CPF/MF nº 122.946.406-91, **MÁRIO FERNANDO BERLINGIERI**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Avenida Arthur Verri, 52, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.191.456-9-SSP/SP e CPF/MF nº 442.589.768-49 e **REGIANE ESMÉRIA ALVES ELEUTÉRIO**, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rua Nazário Kenan, 21 - Cohab II, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.858.528-X-SSP/SP e CPF/MF nº 138.558.948-50. Ficam, neste ato, nomeados pelo Conselho Curador, para comporem a Diretoria Executiva para o primeiro mandato, a se iniciar com a publicação, em Diário Oficial da União, do Decreto de concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, de caráter educativo, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, os seguintes membros: **Diretor Presidente: JOSÉ ROBERTO SCANDELAI**, brasileiro, casado, jornalista profissional, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.448.149-SSP/SP e CPF/MF nº 742.687.678-00, **Diretor Vice Presidente: GUSTAVO ROBERTO TEZZEI SCANDELAI**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na cidade de

Fls. 06
JABOTICABAL S.P.
TÍT. e Doc. e Civil de Res. Judiciais

02

...ERE COM A ORIGINAL
Jaboticabal, 06 FEV 2002

Mirela Andréa Alves Ficher Senô

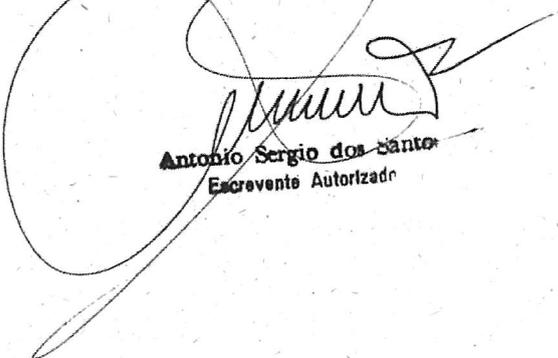
Oficial de Promotoria
R.C. 17 616 293-B

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP.

*Certifico que a presente cópia, a reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado nesta serventia.*

Jaboticabal, 27 JAN 2012


Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado

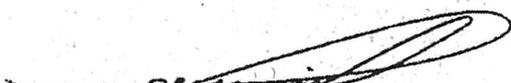
Comunicações DRDRMC-01-SPM
Fls. 10
Rijônica

FLS. 00 23
MICROFILMADO sob nº
008350
R. I. Jaboticabal

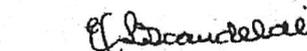
Fl. 07

Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.677.963-X-SSP/SP e CPF/MF nº 281.317.538-24, **Diretor Administrativo: ELZA TEZZEI SCANDELAI**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.202.379-SSP/SP e CPF/MF nº 833.679.008-00, e **Diretor Comercial: POLIANA BARBOSA TALIBERTI**, brasileira, solteira, jornalista residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Praça Dom Assis, 130 - Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.513.480-0-SSP/SP e CPF/MF nº 259.288.748-20. Finalizando, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e como não houvesse manifestação, agradeceu a presença de todos, declarando constituída a **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA**, dando posse aos eleitos, esclarecendo, que os Estatutos Sociais, após prévia e adrede autorização do Ministério Público, seriam registrados no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jaboticabal, determinando a mim, Secretária, a lavratura desta ata, que vai assinada por todos os presentes. Jaboticabal, 29 de janeiro de 2002. ass.) José Roberto Scandelai; Elza Tezzei Scandelai; Gustavo Roberto Tezzei Scandelai; Regiane Esméria Alves Eleutério; Poliana Barbosa Taliberti; Augusto Lopes e Mário Fernando Berlingieri.

Tit. e Doc. Civil de P. e J. Jaboticabal S.P.


JOSE ROBERTO SCANDELAI
Presidente

1.º TABELIAO


ELZA TEZZEI SCANDELAI
Secretária

1.º TABELIAO


GUSTAVO ROBERTO TEZZEI SCANDELAI

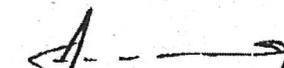
1.º TABELIAO


REGIANE ESMÉRIA ALVES ELEUTÉRIO

1.º TABELIAO


POLIANA BARBOSA TALIBERTI

1.º TABELIAO


AUGUSTO LOPES

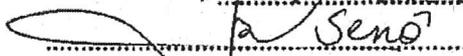
1.º TABELIAO


MÁRIO FERNANDO BERLINGIERI

1.º TABELIAO

03

CONFERE COM A ORIGINAL
Jaboticabal, 06 FEB 2002



Mirela Andréa Alves Fischer Seno
Oficial de Promotoria
R.G. 17 616 293-8



1.º Tabelião de Notas e Protesto de Jaboticabal - SP.
 e-mail: 1tabeliao@esbyte.com.br - Tabelião: UBIRATAN PEREIRA GUMARÃES
 Rua Barão de Rio Branco 564 - Centro - Cx. P. 61 - CEP 14.870-330 - Jaboticabal - SP - Tel/Fax: (18) 3202-0584

RECONHEÇO, por semelhança a(s) firma(s) de JOSE ROBERTO
 SCANDELAI, GUSTAYD ROBERTO TEZZEI SCANDELAI, REGIANE ESHERIA
 ALVES ELEUTERIO, POLIANA BARBOSA TALIBERAI, AUGUSTO LOPES. . .
 Dou, fe. Em testemunho da verdade.
 JABOTICABAL, 31 de janeiro de 2002. SEG.: 005673/012002-5
 CARLOS HENRIQUE FINANCI. - Escr. - R\$ 9,50
 ** VALOR SOBSCRITO EM SALA DE AUTENTICIDADE **

ARPEN-SP RECONHECIMENTO DE FIRMA 2 SP-1708/A/004510	ARPEN-SP RECONHECIMENTO DE FIRMA 2 SP-1708/A/004511	ARPEN-SP RECONHECIMENTO DE FIRMA 1 SP-1708/A/017522
---	---	---



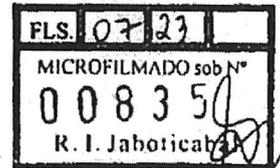
1.º Tabelião de Notas e Protesto de Jaboticabal - SP.
 e-mail: 1tabeliao@esbyte.com.br - Tabelião: UBIRATAN PEREIRA GUMARÃES
 Rua Barão de Rio Branco 564 - Centro - Cx. P. 61 - CEP 14.870-330 - Jaboticabal - SP - Tel/Fax: (18) 3202-0584

RECONHEÇO, por semelhança a(s) firma(s) de MARIO FERNANDO
 BERLINGIERI, ELZA TEZZEI SCANDELAI.
 Dou, fe. Em testemunho da verdade.
 JABOTICABAL, 31 de janeiro de 2002. SEG.: 005771/012002-0
 CARLOS HENRIQUE FINANCI. - Escr. - R\$ 9,50
 ** VALOR SOBSCRITO EM SALA DE AUTENTICIDADE **

ARPEN-SP RECONHECIMENTO DE FIRMA 2 SP-1708/A/004509

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 COMARCA DE JABOTICABAL - SP.
 Certifico que a presente cópia, e reprodução
 autêntica de documento original arquivado e
 registrado nesta serventia
 Jaboticabal, 27 JAN 2012

Antonio Sergio dos Santos
 Antonio Sergio dos Santos
 Escrevente Autorizado



FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO - FINS E PRINCÍPIOS - FÔRO

ARTIGO 1º

A FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA é uma entidade jurídica de direito privado com finalidades cultural e educacional, sem fins lucrativos, e regida por este estatuto e pelas leis a ele aplicáveis.



ARTIGO 2º

São instituidores da FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, os seguintes membros: **JOSÉ ROBERTO SCANDELAI**, brasileiro, casado, jornalista profissional, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.448.149-SSP/SP e CPF/MF nº 742.687.678-00, **ELZA TEZZEI SCANDELAI**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.202.379-SSP/SP e CPF/MF nº 833.679.008-00, **GUSTAVO ROBERTO TEZZEI SCANDELAI**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.677.963-X-SSP/SP e CPF/MF nº 281.317.538-24, **REGIANE ESMÉRIA ALVES ELEUTÉRIO**, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rua Nazário Kenan, 21 - Cohab II, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.858.528-X-SSP/SP e CPF/MF nº 138.558.948-50, **POLIANA BARBOSA TALIBERTI**, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Praça Dom Assis, 130 - Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.513.480-0-SSP/SP e CPF/MF nº 259.288.748-20, **AUGUSTO LOPES**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rua Floriano Peixoto, 259, portador da Cédula de Identidade RG nº

04

CONFERE COM A ORIGINAL

Jaboticabal, 06 FEV 2002

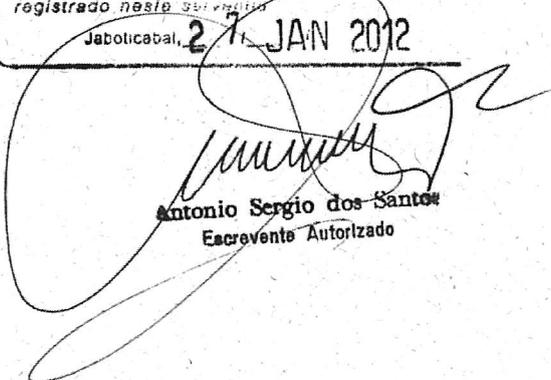
Mirela Andréa Alves Fischer Seno

Oficina de Promotoria
R.G. 17 616 293-B

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP.

*Certifico que a presente cópia, a reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado neste cartório.*

Jaboticabal, 27 JAN 2012



Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado

Fl. 09
Comunicações DRDRMC-01/SP
Fls. 12
Rubrica

1.065.708-SSP/MG e CPF/MF nº 122.946.406-91 e **MÁRIO FERNANDO BERLINGIERI**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Avenida Arthur Verri, 52, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.191.456-9-SSP/SP e CPF/MF nº 442.589.768-49.

ARTIGO 3º

O prazo de duração é indeterminado.

FLS. 08 23
MICROFILMADO sob Nº
00835
R. I. Jaboticabal

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de extinção da Fundação, seu patrimônio será destinado à entidade cultural, sem fins lucrativos, a ser indicada pelo seu órgão deliberativo.

Ofício de Reg. de Tit. e Doc. e Civil de Pes. Jurídicas
Fls. 09
JABOTICABAL
S. P.

ARTIGO 4º

A **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA**, terá por fôro a Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, sendo sua sede na Avenida General Osório, 218 – Centro, podendo abrir e manter escritórios e representações em quaisquer localidades do território nacional.

CAPÍTULO II - FINALIDADES

ARTIGO 5º

Constitui finalidade da **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA**:

- a) A criação, manutenção e administração de atividades e programas de serviços à cultura e à educação, através da execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e de radiodifusão de sons e imagens (televisão), ambos de caráter eminentemente educativos;

05

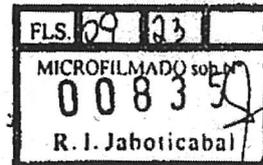
CONFERE COM A ORIGINAL
Jaboticabal, 06/FEV 2002

à Seno
Mirela Andréa Alves Fischer Seno
Oficial de Promotoria
R.G. 17 616 293-8

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

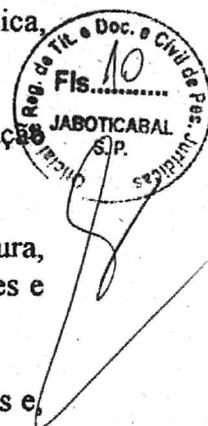
Antonio Sergio dos Santos
Sacramento Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JABOICABA/SP.
Certifico que a presente cópia, e reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado nesta serventia.
Jaboicaba, 27 JAN 2012



Fl. 10

- b) O ensino em seus vários graus; a pesquisa científica e histórica; a assistência social, especialmente aos mais necessitados; o trabalho cultural; a formação cívica, física, familiar, social, moral e religiosa por todos os meios e modos ao seu alcance.
- c) promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficentes com a colaboração de entidades de programação e assistência social;
- d) fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação;
- e) incentivar a associação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;
- f) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;
- g) patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;
- h) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;
- i) estabelecer contatos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos;
- j) imprimir revistas, livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades;
- k) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura;
- l) prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação;
- m) produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo a audio-cassetes, discos e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;



06

CONFERE COM A ORIGINAL
Jaboticabal, 06 DEV 2002
2 Seno

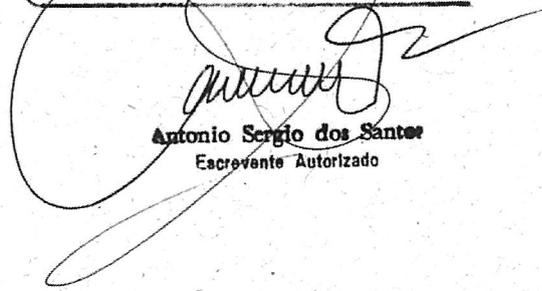
Mirela Andréa Alves Ficher Senô
Oficial de Prometoria
R.G. 17 616 293-8

[Handwritten signatures and initials]

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP.

*Certifico que a presente cópia, e reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado neste cartório.*

Jaboticabal, 27, JAN 2012



Antonio Sergio dos Santos
Escrivão Autorizado

FC-14

Comunicações DRDRMC-01-02
Fls. 14
Rubrica

FLS. 10 13
MICROFILMADO sob nº
0083
R. I. Jaboticabal

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O serviço de radiodifusão será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração estatutária dependerá, para sua validade, de prévia autorização do Poder Concedente, com anuência do Ministério Público.

Oficial de Reg. de Tit. e Doc. e Civil de Pes. Jurídicas
Fls.
JABOTICABAL
S. P.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A investidura nos cargos de administração da Fundação, somente se fará através de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e após haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, com anuência do Ministério Público.

PARÁGRAFO QUARTO

Será mantida à disposição do MEC, a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros municípios, Estados, Territórios e da União.

PARÁGRAFO QUINTO

Será permitido, a qualquer tempo, a estabelecimentos de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, sua participação na programação, mediante convênio ou acôrdo a ser firmado entre as partes.

07

CONFERE COM A ORIGINAL
Jaboticabal, 06 FEV 2002

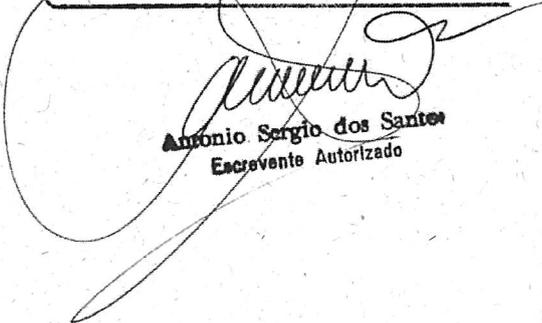
Mirella Andréa Alves Fischer Senô
Oficial de Promotoria
R.G. 17 616 293-8

[Handwritten signatures and initials]

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP.

*Certifico que a presente copia, a reprodução
autêntica do documento original arquivado e
registrado nesta serventia*

Jaboticabal, 12 7 JAN 2012


Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado

Fl. 12



PARÁGRAFO SEXTO

Após sua investidura na condição de concessionária e ou permissionária de serviços de radiodifusão de caráter educativo, será constituído um Conselho de Programação, composto de um mínimo de três e um máximo de dez integrantes, escolhido pelo Conselho Curador, dentre pessoas com notórios conhecimentos na área educacional e artística, encarregado de analisar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem veiculados e representantes de entidades de destaque no seio da comunidade.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 6º



O patrimônio da Fundação será constituído da seguinte forma:

- a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Município e quaisquer outras pessoas jurídicas, Entidades Públicas ou Particulares do País ou do Exterior;
- b) pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, Jurídicas, Entidades Públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;
- c) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;
- d) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;
- e) pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (DEPARTAMENTO EDITORIAL) e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS) e outras rendas eventuais;

08

CONFERE COM A ORIGINAL

Jaboticabal, 06.FEV.2002

Mirela Andréa Alves Ficher Send

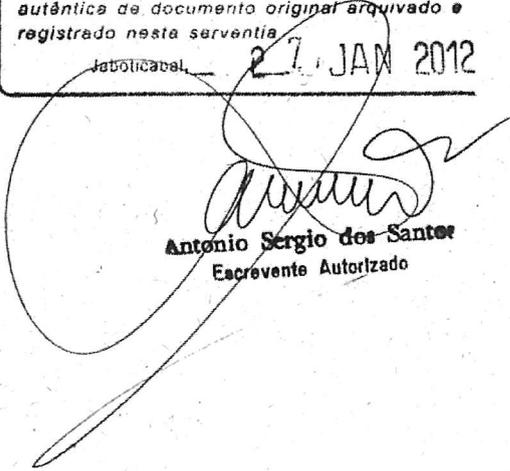
Mirela Andréa Alves Ficher Send
Oficial de Promotoria
R.G. 17 616 293-8

[Handwritten signatures and initials]

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP.

*Certifico que a presente cópia, a reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado nesta serventia.*

Jaboticabal, 27 JAN 2012

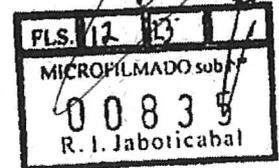


Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado



Fl-13

- f) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para a conta patrimonial;
- g) pela dotação inicial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), integralizado em moeda corrente nacional, pelos seus instituidores.



CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º

A FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, será administrada por um Conselho Curador e por uma Diretoria Executiva constituídos na forma dos artigos 9º e 12º destes Estatutos.

ARTIGO 8º

Os membros do Conselho Curador e da Diretoria exercerão suas funções gratuitamente, vedada a percepção de vantagens a qualquer título, e responderão, subsidiariamente pelas obrigações sociais da Fundação.

ARTIGO 9º

O Conselho Curador será constituído por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) membros, eleitos em assembléia geral em primeira gestão, com mandato de 2 (dois) anos, facultada a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Um dos membros do Conselho Curador será nomeado Presidente pelos Instituidores, sendo que os demais serão eleitos por assembléia, convocada pelo Presidente, tendo como "quorum" os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

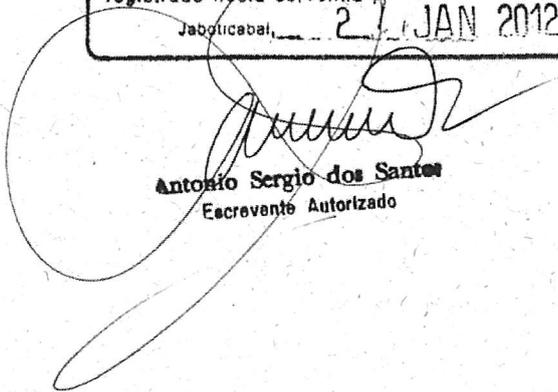
09

CONFERE COM A ORIGINAL
Jaboticabal, 06, FEV 2002

Mirela
.....
Senô

Mirela Andréa Alves Ficher Senô
Oficial de Promotoria
R.G. 17 616 293-8

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP.
Certifico que a presente cópia, e reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado nesta serventia
Jaboticabal, 27 JAN 2012



Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado

Comunicações RRDRMC-U-SM
Fis. 17
Rubrica

FLS. 13 23
MICROFILMADO sob Nº
00835
R. I. Jaboticabal

F. 14

ARTIGO 10º

O Conselho Curador, que deliberará por maioria, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em data previamente marcada pelo seu Presidente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, também por convocação de seu Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO

A convocação a que se refere o "caput" deste artigo, far-se-á com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, mediante convocação escrita.

Reg. de Trib. e Doc. e Civil de Fes.
Fis. 14
JABOTICABAL
S.P.

ARTIGO 11º

Compete ao Conselho Curador: I - Nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva; II - Aprovar a previsão orçamentaria e programa de ação anual proposta pela Diretoria; III - Aprovar as prestações de contas e os relatórios anuais da Diretoria Executiva; IV - Alterar o presente Estatuto Social, ouvindo previamente o Ministério Público e o Poder Concedente; V - Deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais da Fundação, ouvindo adremente o Ministério Público; VI - Obter os recursos complementares de que a Fundação necessitar para a melhor consecução de seus fins; VII - Estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva; VIII - Baixar seu regulamento interno e outros atos normativos.

ARTIGO 12º

A Diretoria Executiva será constituída de 4 (quatro) membros, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 02 (dois) anos, facultada a reeleição e composta dos seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Comercial.

ARTIGO 13º

São atribuições da Diretoria: I - Administrar a Fundação, obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Curador; II - Submeter ao Conselho Curador proposta para o orçamento e plano de ação anual da Fundação, bem como as prestações de contas e relatórios anuais da Diretoria.

10

CONFERE COM A ORIGINAL
Jaboticabal, 06 FEV 2002

Seno
Mirela Andrén Alves Fliche Sand
Oficial de Promotoria
R.G. 17 616 293-0

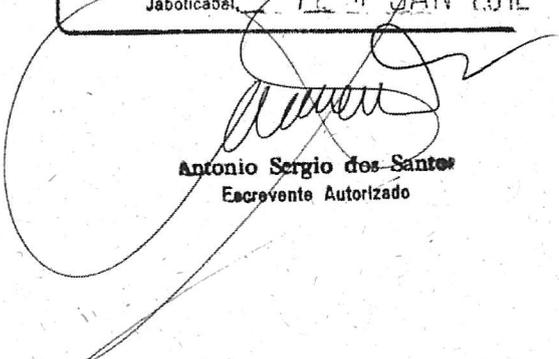
Handwritten signatures and initials.

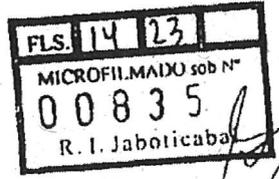
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP.

*Certifico que a presente cópia, a reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado nesta serventia*

Jaboticabal, _____

12 7 JAN 2012


Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado



PARÁGRAFO ÚNICO

A Fundação far-se-à representar, validamente, quer no âmbito extrajudicial, quer no âmbito judicial, mediante a assinatura individual do Diretor Presidente ou em sua falta pelas assinaturas conjuntas de dois diretores.

ARTICO 14°

Compete aos Diretores: I - A representação judicial da Fundação; II - Nomear e demitir funcionários da Fundação; III - Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Curador, sempre que o exigirem os interesses da Fundação; IV - Organizar e manter a escrituração do movimento econômico - financeiro da Fundação; V - Elaborar a proposta orçamentária; VI - Movimentar contas bancárias; VII - Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à Fundação; VIII - Zelar pelo patrimônio da Fundação; IX - Praticar todos os demais atos necessários ao perfeito exercício de suas funções.



PARÁGRAFO ÚNICO

A Diretoria poderá outorgar procuração para fins específicos, desde que referidos procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações.

ARTIGO 15°

Das reuniões dos órgãos colegiados da Fundação, serão sempre lavradas atas a serem registradas em cartório competente, quando necessário.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

ARTIGO 16°

O exercício Financeiro coincidirá com o ano civil

11

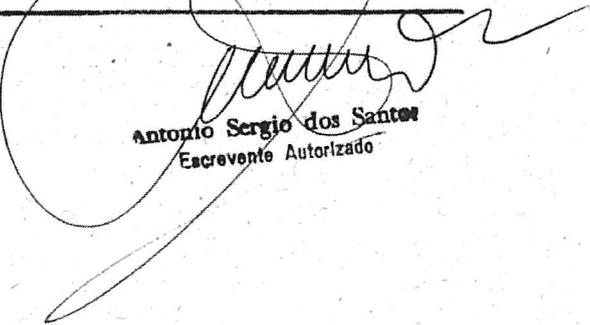
CONFERE COM A ORIGINAL
Jaboticabal, 06 FEV 2002
.....
Mirela Andréa Alves Fischer Seno
Oficial de Promotoria
R.G. 17 616 293-8

[Handwritten signatures and initials]

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP.

*Certifico que a presente cópia, a reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado nesta serventia*

Jaboticabal, ____ de ____ de 2012
27 JAN 2012


Antonio Sergio dos Santos
Escrevente Autorizado

Comunicações, DRDRMC-01
Fls. 19

FL. 16

FLS. 15 23
MICROFILMADO sob Nº
00835
R. I. Jaboticabal

ARTIGO 17º

O balanço patrimonial e demais despesas de auditoria que o Ministério Público determinar se façam necessárias, deverão ser encaminhadas ao Ministério Público até 31 de março de cada ano, para conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Fundação arcará com as despesas de auditoria que o Ministério Público determinar se faça para exame das contas apresentadas, sendo liberados ao Ministério Público e ao auditor todos os documentos necessários da Fundação.

Oficial de Reg. de Tit. e Doc. e Civil do P.M.
Fls. 16
JABOTICABAL
S. P.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18º

A Fundação extinguir-se-á: a) pela impossibilidade de se manter; b) pela inexecutabilidade de seus fins.

ARTIGO 19º

Os casos omissos nestes Estatutos, serão dirimidos pelo Conselho Curador.

ARTIGO 20º

Fica vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora os casos de estrito interesse da entidade.

CONFERE COM A ORIGINAL
Jaboticabal, 06/FEV 2002

Mirela Andréa Alves Fischer Senó
Oficial de Promotoria
R.C. 17 616 193-0

[Handwritten signatures and initials]

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP.
Certifico que a presente cópia, e reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado nesta serventia.
Jaboticabal, 27 JAN 2012

Antonio Sérgio dos Santos
Escrivente Autorizado

Comunicações DRDRMC-01-80
Fis. 20

Fl. 17

PLS. 16 23
MICROFILMADO sob N°
00835
R. I. Jaboticaba

ARTIGO 21°

Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto, vedada qualquer outra utilização.

ARTIGO 22°

A alienação de bens e direitos, a aceitação de doações com encargos, serão efetivados após prévia aprovação do Ministério Público.

Reg. de Tit. e Doc. e Civil de J.B.
Fis. 17
JABOTICABAL
S. P.

ARTIGO 23°

A Fundação não distribuirá lucros, bonificação ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários.

ARTIGO 24°

Os empregados da Fundação serão contratados no Regime da Consolidação da Leis do Trabalho - C.L.T.

ARTIGO 25°

A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações dos seus Estatutos, que só entrarão em vigor após aprovação pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão federal próprio para assuntos educacionais.

ARTIGO 26°

Os objetivos da Fundação atenderão e se submeterão à orientação emanada do Ministério da Educação.

CONFERE COM A ORIGINAL
Jaboticabal, 06 FEV 2002
2 Seno

Mirnela Andréa Alves Ficher Seno
Especial de Promotoria
R.O. 17 616 293-0

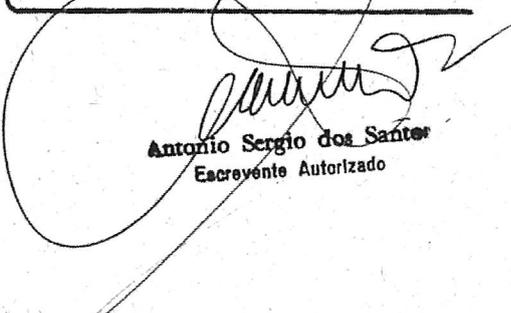
[Handwritten signatures and initials]

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP.**

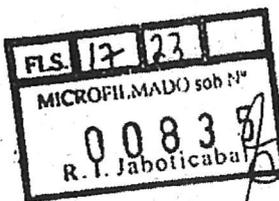
*Certifico que a presente cópia, e reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado nesta serventia*

Jaboticabal,

27 JAN 2012


Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado

Fl. 18



ARTIGO 27º

Os casos omissos nestes estatutos sociais, serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Curador.

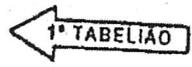
ARTIGO 28º

O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jaboticabal.



Jaboticabal, 22 de Janeiro de 2002.

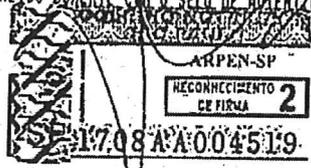
[Handwritten Signature]
JOSE ROBERTO SCANDELA
Presidente



[Handwritten Signature]
ELZA TEZZEI SCANDELA
Secretária

1.º Tabelião de Notas e Protesto de Jaboticabal - SP.
e-mail: 1tabeliao@asbyte.com.br - Tabelião: UBIRATAN FERREIRA GUIMARÃES
Rua Barão do Rio Branco 164 - Centro - Cx. P. 61 - CEP 14.870-330 - Jaboticabal - SP
Tel/Fax: (16) 3202-0564

RECONHEÇO, por semelhança a(s) firma(s) de **JOSE ROBERTO SCANDELA**, **ELZA TEZZEI SCANDELA**,
da verdade.
JABOTICABAL, 31 de janeiro de 2002. SEG.: 0060/31012002-1
CARLOS HENRIQUE FINANCI - Escr. 1º of. 1.80
** VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE **



CONFERE COM A ORIGINAL
Jaboticabal 06/01/2002
2 Seno?

Mirela Andréa Alves Figueira Seno
Oficial de Promotoria
R.G. 17 616 29318

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TÍTULOS DE PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ nº 06.940.188/0001-92
Certifico que a presente cópia é verdadeira e reproduzida
autenticamente de acordo com o original arquivado e
registrado nesta Cartório
Jaconópolis - 21/7 JAN 2012

[Handwritten Signature]

Antonio Sérgio dos Santos
Escritor Autorizado

FLS. 19 23
MICROFILMADO sob N.^o
00835
R. I. Jaboticabal

Comunicações
Fls. 27
MC-84-19
Of. de Promotoria
Jaboticabal

Oficial de Reg. de T.R. e Doc. e Civil de P. 1.^o
Fls. 19
JABOTICABAL
S.P.

CONCLUSÃO

Em 05 de fevereiro de 2002, faço
conclusos os presentes autos ao Dr. LUIS
HENRIQUE PACCAGNELLA, Promotor de
Justiça

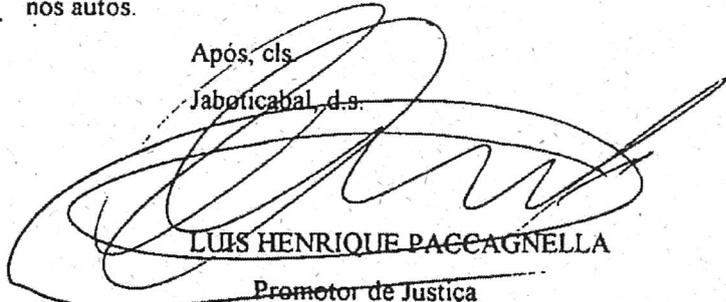
Eu, Of. de Promotoria, subscrevi.

Clis.

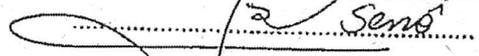
Com fundamento no art. 1.201 do C.P.C.,
uma vez formalmente em ordem a documentação apresen-
tada, aprovo o estatuto da "Fundação Jaboticabal de
de Radiodifusão Educativa".

Extraiam-se cópias autenticadas de todo o
processado e entregue-se ao instituidor, mediante recibo
nos autos.

Após, clis
Jaboticabal, d.s.


LUIS HENRIQUE PACCAGNELLA
Promotor de Justiça

CONFERE COM A ORIGINAL
Jaboticabal, 06.FEV.2002


Mircea Andréa Alves Fischer Seno
Oficial de Promotoria
R.C. 17 616 293-B

DATA

Em 06 de Junho de 2002
recebi estes autos.

Eu, M Oficial de Prom. subsc.

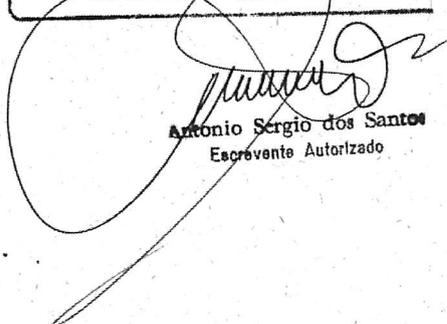
Mirela Andréa Alves Fischer Senó
Oficial de Promotoria
R.G. 17.616.293-8

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP.

Certifico que a presente cópia, e reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado nesta Comarca.

Jaboticabal,

27 JAN 2012

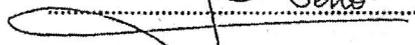

Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado

CONFERE COM A ORIGINAL

Jaboticabal,

06 FEV 2002

Senó

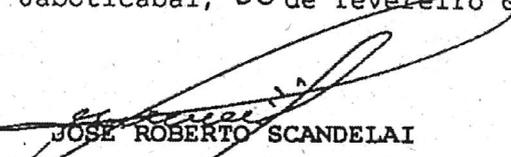

Mirela Andréa Alves Fischer Senó
Oficial de Promotoria
R.G. 17.616.293-8



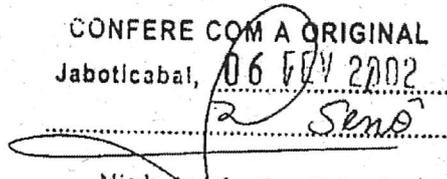
RECIBO

Recebi cópias autenticadas integrais do Protocolo nº 02-15/2.002, tendo como Interessado: Associação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa e Assunto: Pedido de aprovação de estatuto de fundação.

Jaboticabal, 06 de fevereiro de 2.002.

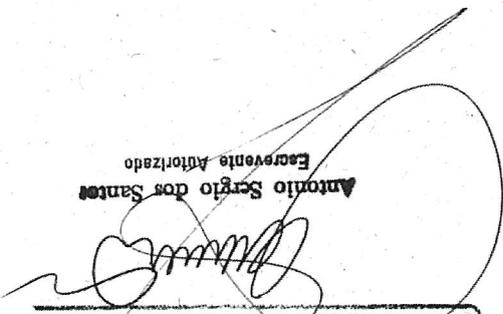

JOSE ROBERTO SCANDELA
Presidente Conselho Curador

CONFERE COM A ORIGINAL
Jaboticabal, 06 FEB 2002


Mirela Andréa Alves Ficher Senó
Oficial de Promotoria
R.C. 17 616 293-0

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E COM. DE PESSOAS JURIDICAS
EMPRESA DE LABOTICABAL - SP
Certifico que a presente copia, e reprodução
autêntica de documento registrado nesta
Cartório em 27 JAN 2012

Antonio Sergio dos Santos
Escritorio Autorizado





Comunicações DEDRMC-07
Fls. 24

FL-21

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JABOTICABAL-SP
Ubiratan Pereira Guimarães
TABELIÃO

Livro n.º 0321 * Páginas 100/107 * 3º Traslado

FLS. 20 23
MICROFILMADO sob N.º
00835
R. I. Jaboticabal

ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO COM DOTAÇÃO DE DINHEIRO



"FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIOFUSÃO EDUCATIVA"

SAIBAM QUANTOS esta pública escritura virem que aos treze (13) dias do mês de fevereiro, do ano dois mil e dois (2.002), da Era Cristã, nesta cidade e comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no cartório do 1º Tabelião de Notas, perante mim Substituto e o Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber:

OUTORGANTES DOTADORES INSTITUIDORES

JOSÉ ROBERTO SCANDELAI, RG. 5.448.149-SSP/SP, CPF/MF. n.º 742.687.678-00, brasileiro, casado, jornalista profissional, residente e domiciliado nesta cidade, na alameda Guilherme Morello n.º 151, bairro Jardim São Marcos; **ELZA TEZZEI SCANDELAI**, RG. 5.202.379-SSP/SP, CPF/MF. 833.679.008-00, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade, na alameda Guilherme Morello n.º 151, bairro Jardim São Marcos; **GUSTAVO ROBERTO TEZZEI SCANDELAI**, RG. 33.677.963-X-SSP/SP, CPF/MF. 281.317.538-24, brasileiro, maior, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta cidade, na alameda Guilherme Morello n.º 151, bairro Jardim São Marcos; **REGIANE ESMÉRIA ALVES ELEUTÉRIO**, RG. 18.858.528-X-SSP/SP, CPF/MF. 138.558.948-50, brasileira, maior, solteira, jornalista, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Nazário Kenan n.º 21 - Cohab II; **POLIANA BARBOSA TALIBERTI**, RG. 25.513.480-0-SSP/SP e CPF/MF n.º 259.288.748-20, brasileira, maior, solteira, jornalista, residente e domiciliada nesta cidade, na praça Dom Assis n.º 130, bairro Centro; **AUGUSTO LOPES**, RG. 1.065.708-SSP/MG, CPF/MF. 122.946.406-91, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Floriano Peixoto n.º 259, bairro Centro; e **MÁRIO FERNANDO BERLINGIERI**, RG. 4.191.456-9-SSP/SP, CPF/MF. 442.589.768-49, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na avenida Arthur Verri n.º 52, bairro Nova Jaboticabal.

CURADOR DAS FUNDAÇÕES

DOUTOR LUÍS HENRIQUE PACCAGNELLA, RG. 17.614.201-SSP/SP., CPF/MF. 098.755.998-24, Registro da Procuradora Geral da Justiça n.º 02051, brasileiro, promotor de justiça e curador das fundações da comarca de Jaboticabal, separado judicialmente, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Francisco Ferrari, 55, Apartamento 105-B, Nova Jaboticabal.



Certificar que a presente cópia, e reprodução
autêntica de quome original arquivado e
registrado nesta serventia

Jaboticabal, 07

Antonio Sérgio dos Santos
Escrivente Autorizado

02/07//
Os presentes reconhecidos pelos próprios de quem tratamos, do que damos fé. Sendo aí, pelas partes contratantes me foi declarado o seguinte:

DATA DOTAÇÃO DE DINHEIRO

I - Os **OUTORGANTES**, já devidamente qualificados, de conformidade com o que lhes facultam os artigos 24 e seguintes do Código Civil Brasileiro (*Lei Federal 3.071, de 1º de janeiro de 1.916*), de comum e mútuo acordo, decidiram instituir uma fundação de direito privado, para o que estabelecem as seguintes condições: **Primeira:** Neste ato destinam em boa moeda corrente nacional a importância de R\$30.000,00 (trinta mil reais), como dotação para a finalidade especial de constituir o patrimônio da Fundação que será denominada *Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa*. **Segunda:** Referida Fundação terá por objeto a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), de caráter educativo e cultural, sem finalidade comercial, no município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, de conformidade com a legislação de telecomunicações e mediante fiscalização legal do competente representante do Ministério Público desta comarca de Jaboticabal. II - Assim, desde já, em caráter irreversível, os **Outorgantes** transferem, como de fato e na verdade transferido têm, à *Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa*, de forma gratuita a importância em dinheiro aludida, para que a mesma inicie suas atividades.

DA INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO

III - Feita a competente dotação, os **OUTORGANTES**, através da presente escritura e na melhor forma de direito, instituem como de fato e na verdade instituído têm a *Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa*, que reger-se-á pelas seguintes disposições estatutárias:
FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO - FINS E PRINCÍPIOS - FORO - ARTIGO 1º - A FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

é uma entidade jurídica de direito privado com finalidades cultural e educacional, sem fins lucrativos, e regida por este estatuto e pelas leis a ele aplicáveis. **ARTIGO 2º - São instituidores da FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA**, os seguintes membros: **JOSÉ ROBERTO SCANDELA**, RG. 5.448.149-SSP/SP, CPF/MF. n.º 742.687.678-00, brasileiro, casado, jornalista profissional, residente e domiciliado nesta cidade, na alameda Guilherme Morello n.º 151, bairro Jardim São Marcos; **ELZA TEZZEI SCANDELA**, RG. 5.202.379-SSP/SP, CPF/MF. 833.679.008-00, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade, na alameda Guilherme Morello n.º 151, bairro Jardim São Marcos; **GUSTAVO ROBERTO TEZZEI SCANDELA**, RG. 33.677.963-X-SSP/SP, CPF/MF. número 281.317.538-24, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta cidade, na alameda Guilherme Morello n.º 151, bairro Jardim São Marcos,



TABELIONATO UBIRATAN

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JABOTICABAL-SP
Ubiratan Pereira Guimarães
 TABELIÃO

Fls. 15
 200835
 R. I. Jaboticabal

Fl. 22

03/07
REGIANE ESMÉRIA ALVES ELEUTÉRIO, RG. 18.858.528-X-SSP/SP, CPF/MF. 138.558.948-50, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Nazário Kenan n.º 21 - Cohab II;
POLIANA BARBOSA TALIBERTI, RG. 25.513.480-0-SSP/SP e CPF/MF n.º 259.288.748-20 brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada nesta cidade, na praça Dom Assis n.º 130, bairro Centro; **AUGUSTO LOPES**, RG. 1.065.708-SSP/MG, CPF/MF. 122.946.406-91, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Floriano Peixoto n.º 259, bairro Centro; e **MÁRIO FERNANDO BERLINGIERI**, RG. 4.191.456-9-SSP/SP, CPF/MF. 442.589.768-49, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na avenida Arthur Verri n.º 52, bairro Nova Jaboticabal. **ARTIGO 3º** - O prazo de duração é indeterminado. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de extinção da Fundação, seu patrimônio será destinado à entidade cultural, sem fins lucrativos, a ser indicada pelo seu órgão deliberativo. **ARTIGO 4º** - A **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA**, terá por foro a Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, sendo sua sede na Avenida General Osório, 218 - Centro, podendo abrir e manter escritórios e representações em quaisquer localidades do território nacional.

CAPÍTULO II - FINALIDADES - ARTIGO 5º - Constitui finalidade da **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA**: a) A criação, manutenção e administração de atividades e programas de serviços à cultura e à educação, através da execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e de radiodifusão de sons e imagens (televisão), ambos de caráter eminentemente educativos; b) O ensino em seus vários graus; a pesquisa científica e histórica; a assistência social, especialmente aos mais necessitados; o trabalho cultural; a formação cívica, física, familiar, social, moral e religiosa por todos os meios e modos ao seu alcance; c) promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficentes com a colaboração de entidades de programação e assistência social; d) fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação; e) incentivar a associação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, instituir e conceder bolsas de estudos e estágios; f) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação; g) patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região; h) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos; i) estabelecer contatos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos; j) imprimir revistas, livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades; k)



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP.
Certifico que a presente cópia, e reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado neste selo em
Jaboticabal, 21 JAN 2012

Antônio Sérgio dos Santos
Encarregado Autorizado

04/07
estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura; **l)** prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação; **m)** produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo a audio-cassetes, discos e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O serviço de radiodifusão será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer alteração estatutária dependerá, para sua validade, de prévia autorização do Poder Concedente, com anuência do Ministério Público. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A investidura nos cargos de administração da Fundação, somente se fará através de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e após haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, com anuência do Ministério Público. **PARÁGRAFO QUARTO** - Será mantida à disposição do MEC, a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros municípios, Estados, Territórios e da União. **PARÁGRAFO QUINTO** - Será permitido, a qualquer tempo, a estabelecimentos de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, sua participação na programação, mediante convênio ou acordo a ser firmado entre as partes. **PARÁGRAFO SEXTO** - Após sua investidura na condição de concessionária e ou permissionária de serviços de radiodifusão de caráter educativo, será constituído um Conselho de Programação, composto de um mínimo de três e um máximo de dez integrantes, escolhido pelo Conselho Curador, dentre pessoas com notórios conhecimentos na área educacional e artística, encarregado de analisar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem veiculados e representantes de entidades de destaque no seio da comunidade.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO - ARTIGO 6º - O patrimônio da Fundação será constituído da seguinte forma: **a)** pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Município e quaisquer outras pessoas jurídicas, Entidades Públicas ou Particulares do País ou do Exterior; **b)** pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, Jurídicas, Entidades Públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos; **c)** pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo; **d)** pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários; **e)** pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (DEPARTAMENTO EDITORIAL) e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS) e outras rendas eventuais; **f)** pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para a conta patrimonial; **g)** pela dotação inicial de

11 TABE
JABO
DIRETO
TAB
DIRETO



DRDRMC-01
Fis. 26
TABELIONATO UBIRATAN

FLS. 22 23
MICROFILMADO SOB N.
00835
R. I. Jaboticabal

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JABOTICABAL-SP
Ubiratan Pereira Guimarães
TABELIÃO

Fl. 23

////////////////////////////////////05/07
R\$30.000,00 (trinta mil reais), integralizado em moeda corrente nacional,
pelos seus instituidores. //////////////////////////////////////

**CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 7º - A FUNDAÇÃO
JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA,** será administrada por

um Conselho Curador e por uma Diretoria Executiva constituídos na forma dos artigos 9º e 12 destes Estatutos. **ARTIGO 8º -** Os membros do Conselho Curador e da Diretoria exercerão suas funções gratuitamente, vedada a percepção de vantagens a qualquer título, e responderão, subsidiariamente pelas obrigações sociais da Fundação. **ARTIGO 9º -** O Conselho Curador será constituído por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) membros, eleitos em assembléia geral em primeira gestão, com mandato de 2 (dois) anos, facultada a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Um dos membros do Conselho Curador será nomeado Presidente pelos Instituidores, sendo que os demais serão eleitos por assembléia, convocada pelo Presidente, tendo como "quorum" os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva. **ARTIGO 10º -**

O Conselho Curador, que deliberará por maioria, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em data previamente marcada pelo seu Presidente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, também por convocação de seu Presidente. **PARÁGRAFO ÚNICO -** A convocação a

que se refere o "caput" deste artigo, far-se-á com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, mediante convocação escrita. **ARTIGO 11 -** Compete ao Conselho Curador: I - Nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva; II - Aprovar a previsão orçamentária e programa de ação anual proposta pela Diretoria; III - Aprovar as prestações de contas e os relatórios anuais da Diretoria Executiva; IV - Alterar o presente Estatuto Social, ouvindo previamente o Ministério Público e o Poder Concedente; V

- Deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais da Fundação, ouvindo adremente o Ministério Público; VI - Obter os recursos complementares de que a Fundação necessitar para a melhor consecução de seus fins; VII

- Estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva; VIII - Baixar seu regulamento interno e outros atos normativos. **ARTIGO 12 -** A Diretoria Executiva será constituída de 4 (quatro) membros, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 02 (dois) anos, facultada a reeleição e composta dos seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Comercial. **ARTIGO 13 -** São atribuições da Diretoria: I - Administrar a Fundação, obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Curador; II - Submeter ao Conselho Curador proposta para o orçamento e plano de ação anual da Fundação, bem como as prestações de contas e relatórios anuais da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Fundação far-se-á representar, validamente, quer no âmbito extrajudicial, quer no âmbito judicial, mediante a assinatura individual do Diretor Presidente ou em sua falta pelas assinaturas conjuntas de dois diretores. **ARTIGO 14 -** Compete aos Diretores: I - A representação judicial da Fundação; II - Nomear e demitir

////////////////////////////////////



Ubiratan



Am



[Signature]

Certifico que a presente cópia, e reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado nesta serventia

Jaboticabal, 27 JAN 2012

Antonio Sergio dos Santos
Procurador Autorizado

06/07//
funcionários da Fundação; III - Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Curador, sempre que o exigirem os interesses da Fundação; IV - Organizar e manter a escrituração do movimento econômico - financeiro da Fundação; V - Elaborar a proposta orçamentária; VI - Movimentar contas bancárias; VII - Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à Fundação; VIII - Zelar pelo patrimônio da Fundação; IX - Praticar todos os demais atos necessários ao perfeito exercício de suas funções. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A Diretoria poderá outorgar procuração para fins específicos, desde que referidos procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações. **ARTIGO 15** - Das reuniões dos órgãos colegiados da Fundação, serão sempre lavradas atas a serem registradas em cartório competente, quando necessário. **CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO - ARTIGO 16** - O exercício Financeiro coincidirá com o ano civil. **ARTIGO 17** - O balanço patrimonial e demais despesas de auditoria que o Ministério Público determinar se façam necessárias, deverão ser encaminhadas ao Ministério Público até 31 de março de cada ano, para conhecimento. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A Fundação arcará com as despesas de auditoria que o Ministério Público determinar se faça para exame das contas apresentadas, sendo liberados ao Ministério Público e ao auditor todos os documentos necessários da Fundação. **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - ARTIGO 18** - A Fundação extinguir-se-á: a) pela impossibilidade de se manter; b) pela inexecutabilidade de seus fins. **ARTIGO 19** - Os casos omissos nestes Estatutos, serão dirimidos pelo Conselho Curador. **ARTIGO 20** - Fica vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora os casos de estrito interesse da entidade. **ARTIGO 21** - Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto, vedada qualquer outra utilização. **ARTIGO 22** - A alienação de bens e direitos, a aceitação de doações com encargos, serão efetivados após prévia aprovação do Ministério Público. **ARTIGO 23** - A Fundação não distribuirá lucros, bonificação ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários. **ARTIGO 24** - Os empregados da Fundação serão contratados no Regime da Consolidação da Leis do Trabalho - C.L.T. **ARTIGO 25** - A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações dos seus Estatutos, que só entrarão em vigor após aprovação pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão federal próprio para assuntos educacionais. **ARTIGO 26** - Os objetivos da Fundação atenderão e se submeterão à orientação emanada do Ministério da Educação. **ARTIGO 27** - Os casos omissos nestes estatutos sociais, serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Curador. **ARTIGO 28** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jaboticabal. **IV** - Assim eles **OUTORGANTES**, de maneira uniforme, falando cada um



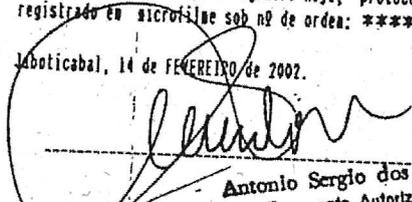
Handwritten signature or initials.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE JABOTICABAL-SP.
Av. Major Novaes, 535 - Tel.: (0xx16) 3202-3015

*** PESSOAS JURÍDICAS ***

Documento apresentado para registro hoje, protocolado e
registrado em microfilme sob nº de ordem: ****835.

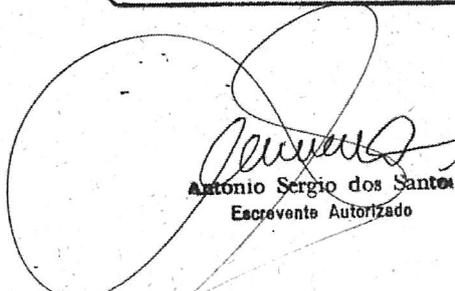
Jaboticabal, 14 de FEVEREIRO de 2002.


Antonio Sergio dos Santos
Escrivão Autorizado
Emolumentos R\$ *****63,48
- Inclusive 32% devidos ao Estado e 20% ao IPESP -
Recibo nº ****.228
Via nº 030/2002

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP.

Certifico que a presente cópia, e reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado nesta serventia

Jaboticabal, 21 JAN 2012


Antonio Sergio dos Santos
Escrivão Autorizado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP

Microfilmado sob n.º 001663



A
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PES-
SOA JURÍDICA
OFICIAL: ALVARO BENEDITO TORREZAN
AV. MAJOR NOVAES, Nº 535



FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATI-
VA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.897.895/0001-60, com sede na cidade de Jaboticabal
Estado de São Paulo, na Av. General Osório, Nº 218 – centro, vem, respeitosamente à pre-
sença de Vossa Senhoria, solicitar registro da ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-
ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2004, para que se possa adaptar
os estatutos sociais da FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATI-
VA à Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, com vigência a partir de janeiro de 2003, que
aprovou o novo Código Civil Brasileiro.



Nestes Termos,

E. Deferimento.



FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA
JOSÉ ROBERTO SCANDELAI - PRESIDENTE

28/09/2004

1.º Tabelião de Notas e Protesto de Jaboticabal - SP.
e-mail: tab.ubiratan@netalite.com.br - Tabelião: UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES
Rua Barão do Rio Branco, 564 - Centro - Cz. P. 61 - CEP 14.870-330 - Tel/Fax: (16) 3202-0584

RECONHEÇO, por semelhança a(s) firma(s) de JOSÉ ROBERTO
SCANDELAI.

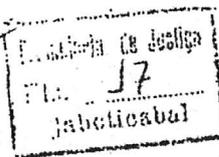
Dou fé. Em testemunho da verdade.
JABOTICABAL, 29 de setembro de 2004. GER.: 0132/29092004-0
JOSE FERNANDO DOS SANTOS CAMPOS - Subl. Not. e Rs. 2:25
** VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENT. CIDADE **



Antonio Sérgio dos Santos
Escritor Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP
Certifico que a presente cópia, e reprodução
autêntica do documento original arquivado e
registrado nesta serventia
JABOTICABAL, 27 JAN 2012

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
Microfilmado sob n.º 001663



CONCLUSÃO

Em 05 de fevereiro de 2002, faço
conclusos os presentes autos ao Dr. LUIS
HENRIQUE PACCAGNELLA, Promotor de
Justiça
Eu, *[Signature]* Of. de Promotoria, subscrevi



Clis.



Com fundamento no art. 1.201 do C.P.C.,
uma vez formalmente em ordem a documentação apresen-
tada, aprovo o estatuto da "Fundação Jaboticabal de
de Radiodifusão Educativa".

Extraiam-se cópias autenticadas de todo o
processado e entregue-se ao instituidor, mediante recibo
nos autos.

Após, clis
Jaboticabal, d.s.

[Signature]
LUIS HENRIQUE PACCAGNELLA
Promotor de Justiça

CONFERE COM A ORIGINAL
Jaboticabal, 29 OUT 2004

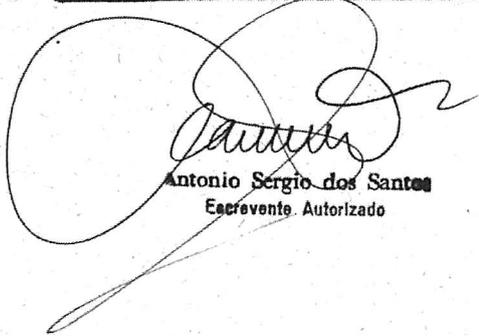
[Signature]
2 Sem

Mirela Andréa Alves Ficher Seno
Oficial de Promotoria
R.G. 17 616 293-0

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP.

*Certifico que a presente cópia, a reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado nesta serventia*

Jaboticabal, 27 JAN 2012



Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado

Procuradoria da Justiça
Fls. 19
Jaboticabal

ILMO. SR. DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JABOTICABAL/SP

Fl. 28

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
Microfilmado sob n.º **001663**

Oficial de Reg. de Tit. e Doc. e Civil de Pes. Jurídicas
JABOTICABAL S.P.
Fls. 03

Oficial de Reg. de Tit. e Doc. e Civil de Pes. Jurídicas
JABOTICABAL S.P.
Fls. 27

Comunicações DRDRM...
Fls. 30
Rubrica

A **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.897.895/0001-60, com sede na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Av. General Osório nº 218 – centro, representada pelo seu instituidor José Roberto Scandelai, devidamente identificado na Ata da Assembléia Geral, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para submeter à apreciação do Ministério Público, a seguinte ordem do dia:

- a) Convalidação do mandato do Conselho Curador no interregno compreendido entre janeiro de 2004 e a data de hoje, e sua reeleição, por mais dois (2) anos, vale dizer, até 20 de setembro de 2006;
- b) Convalidação dos atos praticados pela Diretoria Executiva no interregno compreendido entre janeiro de 2004 e a data de hoje, e sua reeleição, por mais dois (2) anos, vale dizer, até 20 de setembro de 2006;
- c) Adaptação dos Estatutos Sociais da Entidade à Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Título II – DAS PESSOAS JURÍDICAS – CAPÍTULO III – DAS FUNDAÇÕES - artigos 62 a 69; que aprovou o novo Código Civil Brasileiro;
- d) Outros assuntos de interesse social. Jaboticabal, 09 de setembro de 2004. Assinado: José Roberto Scandelai – Presidente da Diretoria Executiva.

Nestes Termos, no aguardo da aprovação necessária
P. Deferimento
Jaboticabal, 09 de setembro de 2004.

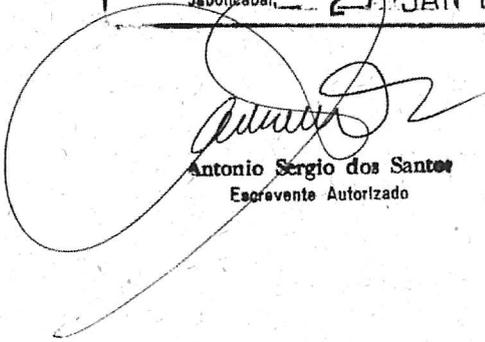
~~JOSE ROBERTO SCANDELA~~
JOSE ROBERTO SCANDELA

CONFERE COM A ORIGINAL

Jaboticabal, 29 OUT 2004
2 Seno

Mirela Andréa Alves Fischer Seno
Oficial de Memória
R.C. 17 616 293-8

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP.
Certifico que a presente cópia, e reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado nesta serventia
Jaboticabal, 27 JAN 2012



Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado

Promotoria de Justiça
34
Jaboticabal

CONCLUSÃO

Em 21 de outubro de 2004,
faço estes autos conclusos ao (a) Sr(a) Ethel
Cipriano, Promotora de Justiça
Eu, P, Of. de Prom. Subsc

FL. 29
Comunicações DBDRMC-10-PM
Fis. 31
R. Jur. 10

Mirela Andréa Alves Ficher Send
Oficial de Promotoria
R.G. 17.616.293-8

Of. de Reg. de Tit. e Doc. e Civil de Res. Jurídicas
Fis. 28
JABOTICABAL
S.P.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
RES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
Microfilmado sob n.º 0.01663

Retenidas manifestações
de fls. 17, em razão das alterações,
em conformidade com o novo
Código Civil. Jab, 25/10/04

Of. de Reg. de Tit. e Doc. e Civil de Res. Jurídicas
Fis. 04
JABOTICABAL
S.P.

~~CONFERE COM A ORIGINAL~~

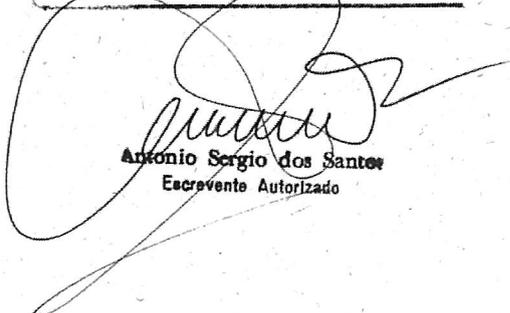
CONFERE COM A ORIGINAL
Jaboticabal, 29 OUT 2004
R. Send

Mirela Andréa Alves Ficher Send
Oficial de Promotoria
R.G. 17.616.293-8

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP.

*Certifico que a presente cópia, a reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado nesta serventia.*

Jaboticabal, 21 JAN 2012



Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
RES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
Microfilmado sob n.º 001663

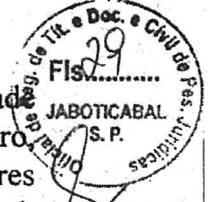


Handwritten signature and initials
F. 30
Circular stamp: DRDRMC-01-SP-1
Fis. 32
Rubrica

FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2004

Aos vinte dias do mês de setembro de 2004, em sua sede social, sita na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 218 – Centro às 20:00 horas, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os Senhores **JOSÉ ROBERTO SCANDELAI**, brasileiro, casado, jornalista profissional, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.448.149-SSP/SP e CPF/MF nº 742.687.678-00, **ELZA TEZZEI SCANDELAI**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.202.379-SSP/SP e CPF/MF nº 833.679.008-00, **GUSTAVO ROBERTO TEZZEI SCANDELAI**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.677.963-X-SSP/SP e CPF/MF nº 281.317.538-24, **REGIANE ESMÉRIA ALVES ELEUTÉRIO**, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rua Nazário Kenan, 21 – Cohab II, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.858.528-X-SSP/SP e CPF/MF nº 138.558.948-50, **POLIANA BARBOSA TALIBERTI**, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Praça Dom Assis, 130 – Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.513.480-0-SSP/SP e CPF/MF nº 259.288.748-20, **AUGUSTO LOPES**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rua Floriano Peixoto, 259, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.065.708-SSP/MG e CPF/MF nº 122.946.406-91 e **MÁRIO FERNANDO BERLINGIERI**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Avenida Arthur Verri, 52, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.191.456-9-SSP/SP e CPF/MF nº 442.589.768-49, membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA**, devidamente convocados por carta registrada, conforme determinação do parágrafo único do artigo 10º dos Estatutos Sociais e vazada no seguinte teor: *“Pela presente convocamos V.Sa. para realização de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20 de setembro de 2004, em nossa sede social, sita na Avenida General*



CONFERIDO
Jaboticabal, 29 de SET 2004
2º Seno

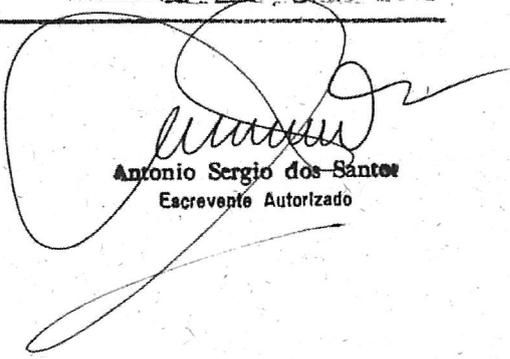
Mirela Andréa Alves Ficher Sená
Oficial de Treinatória
n.º 17.616.901-8

Handwritten signatures

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP.

*Certifico que a presente cópia, e reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado nesta serventia.*

Jaboticabal, 27 JAN 2012



Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
Microfilmado sob n.º 001663



Handwritten signature and stamp: 'Comunicações EDBR' and 'Fls. 33'.

Osório, 218 – Centro – Jaboticabal – SP, às 20:00 horas, em primeira convocação, com o objetivo de discutir e aprovar a seguinte ordem do dia:
a) Convalidação do mandato do Conselho Curador no interregno compreendido entre janeiro de 2004 e a data de hoje, e sua reeleição, por mais 2 (dois) anos, vale dizer, até 20 de setembro de 2006; b) Convalidação dos atos praticados pela Diretoria Executiva no interregno compreendido entre janeiro de 2004 e a data de hoje, e sua reeleição, por mais 2 (dois) anos, vale dizer, até 20 de setembro de 2006; c) Adaptação dos Estatutos Sociais da entidade à Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Título II – DAS PESSOAS JURÍDICAS – CAPÍTULO III – DAS FUNDAÇÕES artigos 62 a 69; d) Outros assuntos de interesse social. Jaboticabal, 09 de setembro de 2004. ass) José Roberto Scandelai - Presidente da Diretoria Executiva".



Assumi a presidência dos trabalhos o Sr. José Roberto Scandelai, que convidou a mim, Elza Tezzei Scandelai para secretária. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente determinou que se lesse a carta convocação, passando, ato contínuo, ao primeiro item da pauta, vale dizer, Convalidação do mandato do Conselho Curador no interregno compreendido entre janeiro de 2004 e a data de hoje, e sua reeleição por mais 2 (dois) anos, ou seja, até 20 de setembro de 2006. No que tange ao item em comento, esclareceu o Sr. Presidente da necessidade de se convalidar o mandato do Conselho Curador no período compreendido entre janeiro de 2004 e a data de hoje, bem como de se aprovar a sua reeleição para o biênio 2004/2006, uma vez que no transcurso desse período, o Conselho Curador da entidade, praticamente não exerceu suas funções estatutárias, posto que aguarda os atos autorizativos do Poder Concessor (Ministério das Comunicações), materializados nas outorgas de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) e de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ambas de caráter educativo, no município de Jaboticabal – SP. Colocada em discussão a proposta foi, por unanimidade, aceita. Atento à ordem do dia, o Sr. Presidente, colocou em pauta, seu segundo item, que por semelhança às razões apresentadas anteriormente para reeleição do Conselho Curador, propõe a convalidação dos atos praticados pela Diretoria Executiva no período compreendido entre janeiro de 2004 e a data de hoje, bem como sua reeleição para o biênio 2004/2006. Colocada em plenário, a proposta foi por todos os presentes aprovada. Em decorrência de tais aprovações, convalidaram-se os atos praticados pelo Conselho Curador e pela Diretoria Executiva até esta data, bem como ficam reeleitos para comporem o Conselho Curador e a Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA**, no período compreendido entre 20 de setembro de 2004 a 20 de setembro de 2006, os seguintes membros: **CONSELHO CURADOR: JOSÉ ROBERTO SCANDELA**I, brasileiro, casado, jornalista profissional, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portador da Cédula de Identidade RG Nº 5.448.149-

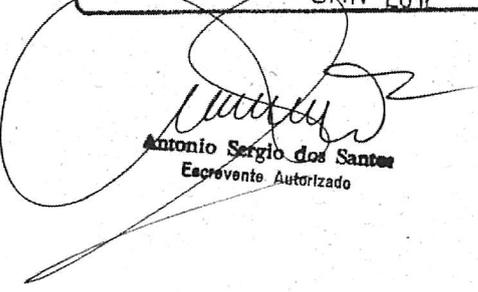
Jaboticabal, 29 de JUL 2004
Mirella Andréa de Paula
Oficial de Promotoria

Handwritten signature and initials.

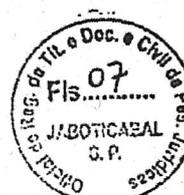
OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP.

*Certifico que a presente cópia, a reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado neste serventia*

Jaboticabal, 27 JAN 2012


Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado

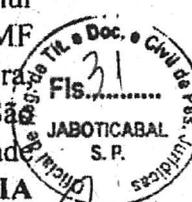
REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
Microfilmado sob n.º 001663



Fl. 32

SSP/SP e CPF/MF nº 742.687.678-00, designado **Presidente**; **AUGUSTO LOPES**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rua Floriano Peixoto, 259, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.065.708-SSP/MG e CPF/MF nº 122.946.406-91, **MÁRIO FERNANDO BERLINGIERI**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Avenida Arthur Verri, 52, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.191.456-9-SSP/SP e CPF/MF nº 442.589.768-49 e **REGIANE ESMÉRIA ALVES ELEUTÉRIO**, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rua Nazário Kenan, 21 - Cohab II, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.858.528-X-SSP/SP e CPF/MF nº 138.558.948-50. **DIRETORIA EXECUTIVA** - **Diretor Presidente**: **JOSÉ ROBERTO SCANDELAI**, brasileiro, casado, jornalista profissional, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.448.149-SSP/SP e CPF/MF nº 742.687.678-00, **Diretor Vice Presidente**: **GUSTAVO ROBERTO TEZZEI SCANDELAI**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.677.963-X-SSP/SP e CPF/MF nº 281.317.538-24, **Diretor Administrativo**: **ELZA TEZZEI SCANDELAI**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.202.379-SSP/SP e CPF/MF nº 833.679.008-00 e **Diretor Comercial**: **POLIANA BARBOSA TALIBERTI**, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Praça Dom Assis, 130 - Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.513.480-0-SSP/SP e CPF/MF nº 259.288.748-20. Dando continuidade aos trabalhos, e atento à ordem do dia, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes da necessidade de se adaptar os Estatutos Sociais da **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA** à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com vigência a partir de 10 de janeiro de 2003, que aprovou o novo Código Civil Brasileiro, tendo, tal assembleia, também esse elemento finalístico. Em assim sendo, e após análise do Título II - DAS PESSOAS JURÍDICAS - CAPÍTULO III - DAS FUNDAÇÕES - artigos 62 a 69 do ordenamento jurídico em comento, decidiu a assembleia alterar o parágrafo segundo do artigo 5º - Capítulo II dos Estatutos Sociais, que, doravante, passa a vigorar com a seguinte redação: "**CAPÍTULO II - FINALIDADES - ARTIGO 5º** - *Constitui finalidade da FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA* **PARÁGRAFO SEGUNDO** - *Para se alterar o presente Estatuto Social, é necessário: a) que seja deliberado por dois terços dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva em reunião conjunta; b) que não contrarie ou se desvirtue os fins da Fundação; c) que seja aprovado*

Arquivos D.D.O.
Fis. 24
Rubrica
30 sep - V



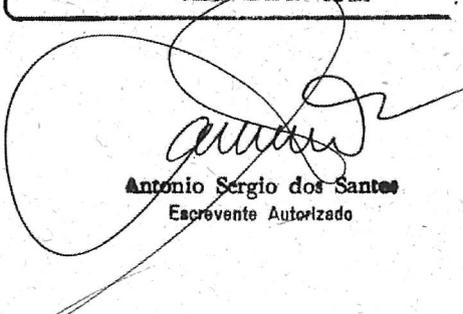
Deu
[Signature]

Jaboticabal, 29 OUT 2004
Mirela Andréa Alves Fleury Apud...
[Signature]
Oficial de Registro

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP.

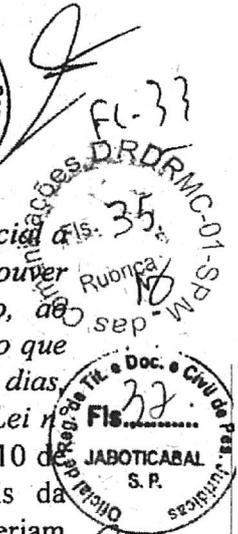
*Certifico que a presente copia, e reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado nesta serventia.*

Jaboticabal, 27 JAN 2012

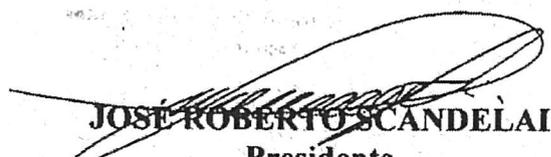


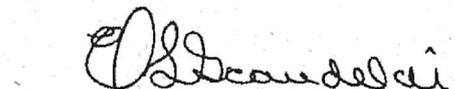
Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado

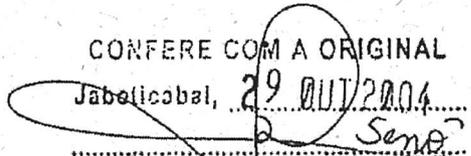
REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
Microfilmado sob n.º 001663



pelos órgãos do Ministério Público e caso haja denegação, por decisão judicial a requerimento do interessado; d) que quando a alteração estatutária não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da Fundação, ao submeterem os Estatutos Sociais ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 68 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002". Uma vez adaptados à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, esclareceu o Sr. Presidente, que os Estatutos Sociais da **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA** seriam consolidados e transcritos ao final da presente ata. Finalizando, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quizesse fazer uso para tratar de assuntos de interesse social, e como não houvesse manifestação, deu por encerrada a assembléia, esclarecendo aos presentes que a presente ata, após lida, achada conforme e lavrada em livro próprio, seria levada à apreciação e prévia autorização do Ministério Público e, tendo dele sua aprovação, seria registrada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Jaboticabal – SP. Jaboticabal, 20 de setembro de 2004. ass) José Roberto Scandelai; Elza Tezzei Scandelai; Gustavo Roberto Tezzei Scandelai; Regiane Esméria Alves Eleutério; Poliana Barbosa Taliberti; Augusto Lopes e Mário Fernando Berlingieri.


JOSÉ ROBERTO SCANDELAÍ
Presidente


ELZA TEZZEI SCANDELAÍ
Secretária

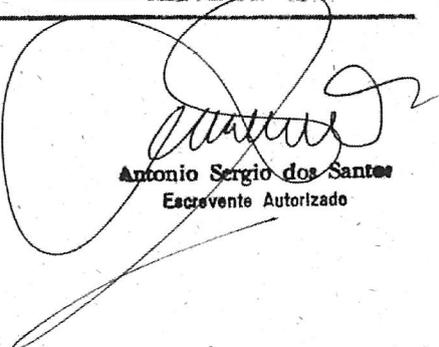
CONFERE COM A ORIGINAL
Jaboticabal, 29 OUT 2004

Mirela Andréa Alves Ficher Send
Oficial de Promotoria
R.G. 17 616 293-8



OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP.

*Certifico que a presente cópia, e reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado nesta serventia*

Jaboticabal, 7 JAN 2012.



Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
Microfilmado sob n.º 0.01663



FL. 34

FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

ESTATUTOS SOCIAIS



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO - FINS E PRINCÍPIOS - FÔRO

ARTIGO 1º

A FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA é uma entidade jurídica de direito privado com finalidades cultural e educacional, sem fins lucrativos, e regida por este estatuto e pelas leis a ele aplicáveis.



ARTIGO 2º

São instituidores da FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, os seguintes membros: **JOSÉ ROBERTO SCANDELAI**, brasileiro, casado, jornalista profissional, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.448.149-SSP/SP e CPF/MF nº 742.687.678-00, **ELZA TEZZEI SCANDELAI**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.202.379-SSP/SP e CPF/MF nº 833.679.008-00, **GUSTAVO ROBERTO TEZZEI SCANDELAI**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.677.963-X-SSP/SP e CPF/MF nº 281.317.538-24, **REGIANE ESMÉRIA ALVES ELEUTÉRIO**, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rua Nazário Kenan, 21 - Cohab II, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.858.528-X-SSP/SP e CPF/MF nº 138.558.948-50, **POLIANA BARBOSA TALIBERTI**, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Praça Dom Assis, 130 - Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.513.480-0-SSP/SP e CPF/MF nº 259.288.748-20, **AUGUSTO LOPES**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rua Floriano Peixoto, 259, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.065.708-SSP/MG

5

CONFERE COM A ORIGINAL

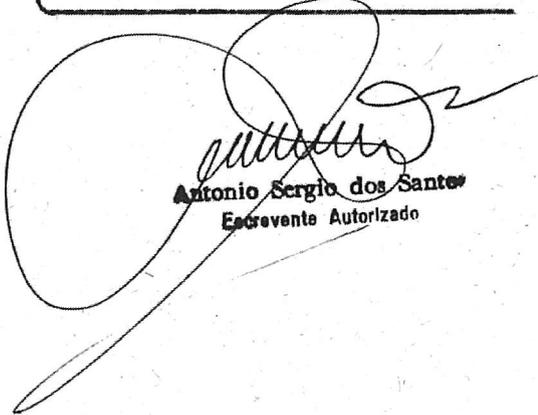
Jaboticabal, 29 OUT 2004
Mirela Andréa Alves Pichler Sabino
Oficial de Registro

R.G. 17016 293-0

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP

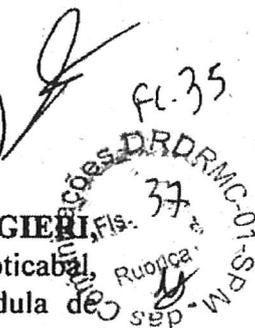
*Certifico que a presente cópia, e reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado nesta serventia*

Jaboticabal, 27 JAN 2012



Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
Microfilmado sob n.º 001663



e CPF/MF nº 122.946.406-91 e **MÁRIO FERNANDO BERLINGIERI**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Avenida Arthur Verri, 52, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.191.456-9-SSP/SP e CPF/MF nº 442.589.768-49.

ARTIGO 3º

O prazo de duração é indeterminado.



PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de extinção da Fundação, seu patrimônio será destinado à entidade cultural, sem fins lucrativos, a ser indicada pelo seu órgão deliberativo.

ARTIGO 4º

A **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA**, terá por fôro a Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, sendo sua sede na Avenida General Osório, 218 – Centro, podendo abrir e manter escritórios e representações em quaisquer localidades do território nacional.

CAPÍTULO II - FINALIDADES

ARTIGO 5º

Constitui finalidade da **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA**:

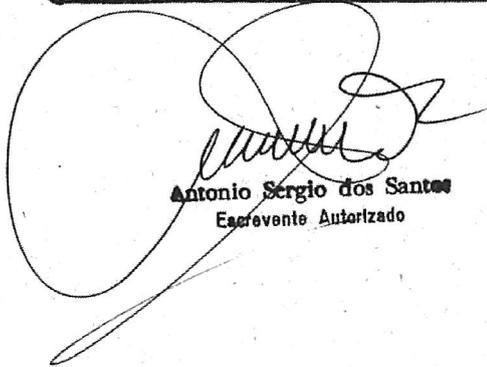
- a) A criação, manutenção e administração de atividades e programas de serviços à cultura e à educação, através da execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e de radiodifusão de sons e imagens (televisão), ambos de caráter eminentemente educativos;
- b) O ensino em seus vários graus; a pesquisa científica e histórica; a assistência social, especialmente aos mais necessitados; o trabalho cultural; a formação cívica, física, familiar, social, moral e religiosa por todos os meios e modos ao seu alcance.

CONFERE COM A ORIGINAL
Jaboticabal, 24 OUT 2004
Mirela Andréa Alves Picher Seno
Circunscritora de Promotoria
R.G. 17.616.293-8

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP.

*Certifico que a presente cópia, e reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado nesta serventia.*

Jaboticabal, 27 JAN 2012



Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
Microfilmado sob n.º 001663



FL. 36

- c) promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficentes com a colaboração de entidades de programação e assistência social;
- d) fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação;
- e) incentivar a associação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;
- f) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;
- g) patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;
- h) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;
- i) estabelecer contatos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos;
- j) imprimir revistas, livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades;
- k) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura;
- l) prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação;
- m) produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo a audio-cassetes, discos e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária;



PARÁGRAFO PRIMEIRO

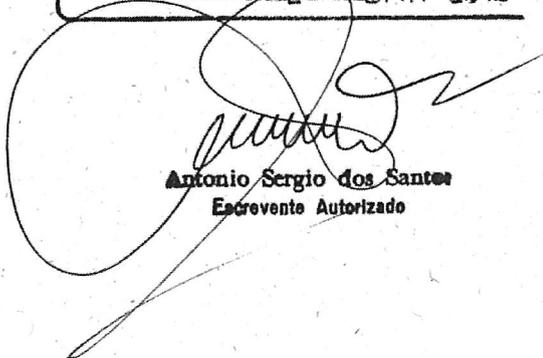
O serviço de radiodifusão será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais.

CONFERE COM A ORIGINAL
Jaboticabal, 29/OUT/2004
Mirca Andréa Silva Fichas Seno
Oficial de Promotoria
R.C. 17616 293-B

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP.

*Certifico que a presente cópia, e reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado nesta serventia.*

Jaboticabal, 27 JAN 2012



Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado



PARÁGRAFO SEGUNDO

Para se alterar o presente Estatuto Social, é necessário:

- a) que seja deliberado por dois terços dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta;
- b) que não contrarie ou se desvirtue os fins da Fundação;
- c) que seja aprovado pelos órgãos do Ministério Público e caso haja denegação, por decisão judicial a requerimento do interessado;
- d) que quando a alteração estatutária não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da Fundação, ao submeterem os Estatutos Sociais ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 68 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A investidura nos cargos de administração da Fundação, somente se fará através de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e após haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, com anuência do Ministério Público.

PARÁGRAFO QUARTO

Será mantida à disposição do MEC, a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros municípios, Estados, Territórios e da União.

PARÁGRAFO QUINTO

Será permitido, a qualquer tempo, a estabelecimentos de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, sua participação na programação, mediante convênio ou acôrdo a ser firmado entre as partes.

CONFERE COM A ORIGINAL

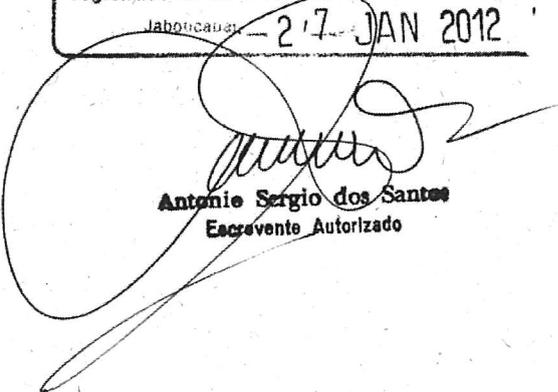
Jaboticabal, 29 OUT 2004

Mirela Andréa Alves Fischer Seno
Oficial de Promotoria
R.C. 17 616 293-0

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP.

*Certifico que a presente cópia e reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado nesta serventia.*

Jaboticabal, 27 JAN 2012



Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado

FL-38

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP

Microfilmado sob n.º.....
001663



PARÁGRAFO SEXTO

Após sua investidura na condição de concessionária e ou permissionária de serviços de radiodifusão de caráter educativo, será constituído um Conselho de Programação, composto de um mínimo de três e um máximo de dez integrantes, escolhido pelo Conselho Curador, dentre pessoas com notórios conhecimentos na área educacional e artística, encarregado de analisar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem veiculados e representantes de entidades de destaque no seio da comunidade.



CAPÍTULO III - DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 6º

O patrimônio da Fundação será constituído da seguinte forma:

- a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Município e quaisquer outras pessoas jurídicas, Entidades Públicas ou Particulares do País ou do Exterior;
- b) pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, Jurídicas, Entidades Públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;
- c) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;
- d) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;
- e) pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (DEPARTAMENTO EDITORIAL) e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS) e outras rendas eventuais;
- f) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para a conta patrimonial;
- g) pela dotação inicial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), integralizado em moeda corrente nacional, pelos seus instituidores.

CONFERE COM A ORIGINAL
Jaboticabal, 2º OUT 2004
Mirela

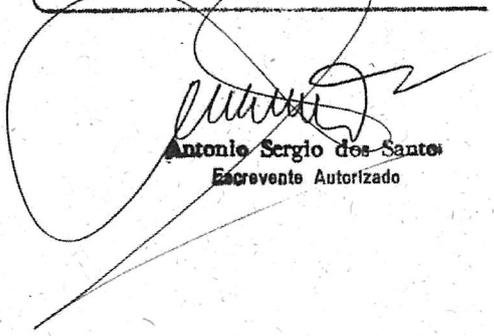
Mirela Andréa Alves Ficher Send
Oficial da Promotoria
R.G. 17 616 293-8



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP

*Certifico que a presente cópia, e reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado neste serventia*

Jaboticabal, 27 JAN 2012



Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado



CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º

A FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, será administrada por um Conselho Curador e por uma Diretoria Executiva constituídos na forma dos artigos 9º e 12º destes Estatutos.

ARTIGO 8º

Os membros do Conselho Curador e da Diretoria exercerão suas funções gratuitamente, vedada a percepção de vantagens a qualquer título, e responderão, subsidiariamente pelas obrigações sociais da Fundação.

ARTIGO 9º

O Conselho Curador será constituído por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) membros, eleitos em assembléia geral em primeira gestão, com mandato de 2 (dois) anos, facultada a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Um dos membros do Conselho Curador será nomeado Presidente pelos Instituidores, sendo que os demais serão eleitos por assembléia, convocada pelo Presidente, tendo como "quorum" os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

ARTIGO 10º

O Conselho Curador, que deliberará por maioria, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em data previamente marcada pelo seu Presidente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, também por convocação de seu Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO

A convocação a que se refere o "caput" deste artigo, far-se-á com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, mediante convocação escrita.

Escritor Autorizado
Antonio Sergio dos Santos

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE LABOTICARAL - SP
Certifico que a presente cópia, e reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado nesta serventia
27 JAN 2012
Laboticalal

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
Microfilmado sob n.º 001663



Fl. 40



ARTIGO 11º

Compete ao Conselho Curador: I - Nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva; II - Aprovar a previsão orçamentaria e programa de ação anual proposta pela Diretoria; III - Aprovar as prestações de contas e os relatórios anuais da Diretoria Executiva; IV - Alterar o presente Estatuto Social, ouvindo previamente o Ministério Público e o Poder Concedente; V - Deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais da Fundação, ouvindo adremente o Ministério Público; VI - Obter os recursos complementares de que a Fundação necessitar para a melhor consecução de seus fins; VII - Estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva; VIII - Baixar seu regulamento interno e outros atos normativos.

ARTIGO 12º

A Diretoria Executiva será constituída de 4 (quatro) membros, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 02 (dois) anos, facultada a reeleição e composta dos seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Comercial.



ARTIGO 13º

São atribuições da Diretoria: I - Administrar a Fundação, obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Curador; II - Submeter ao Conselho Curador proposta para o orçamento e plano de ação anual da Fundação, bem como as prestações de contas e relatórios anuais da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Fundação far-se-à representar, validamente, quer no âmbito extrajudicial, quer no âmbito judicial, mediante a assinatura individual do Diretor Presidente ou em sua falta pelas assinaturas conjuntas de dois diretores.

ARTIGO 14º

Compete aos Diretores: I - A representação judicial da Fundação; II - Nomear e demitir funcionários da Fundação; III - Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Curador, sempre que o exigirem os interesses da Fundação; IV - Organizar e manter a escrituração do movimento econômico - financeiro da Fundação; V - Elaborar a proposta orçamentária; VI - Movimentar contas bancárias; VII - Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à

11

CONFERE COM O ORIGINAL
21/01/2004
Jaboticabal,
Mirella Andréa Alves Fischer Seno
.....
R.G. 17.616.293-8

Antonio Sergio dos Santos
Escritor Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP
Carteira que a presente cópia, e reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado nesta serventia
Jaboticabal, 21 JAN 2012

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
Microfilmado sob n.º 001663



Fundação; VIII - Zelar pelo patrimônio da Fundação; IX - Praticar todos os demais atos necessários ao perfeito exercício de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Diretoria poderá outorgar procuração para fins específicos, desde que referidos procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações.



ARTIGO 15º

Das reuniões dos órgãos colegiados da Fundação, serão sempre lavradas atas a serem registradas em cartório competente, quando necessário.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

ARTIGO 16º

O exercício Financeiro coincidirá com o ano civil

ARTIGO 17º

O balanço patrimonial e demais despesas de auditoria que o Ministério Público determinar se façam necessárias, deverão ser encaminhadas ao Ministério Público até 31 de março de cada ano, para conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Fundação arcará com as despesas de auditoria que o Ministério Público determinar se faça para exame das contas apresentadas, sendo liberados ao Ministério Público e ao auditor todos os documentos necessários da Fundação.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18º

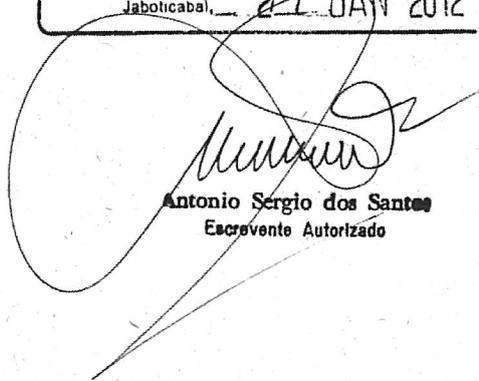
A Fundação extinguir-se-á: a) pela impossibilidade de se manter; b) pela inexecutabilidade de seus fins.

CONFERE COM O ORIGINAL
Jaboticabal, 29/OUT/2004
Mirela Antônia Alves Cabral Seno
Oficial de Promotoria
R.G. 17.615.293-8

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP.

*Certifico que a presente cópia, e reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado nesta serventia.*

Jaboticabal, 27 JAN 2012



Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
Microfilmado sob n.º 0.016.63



ARTIGO 19º

Os casos omissos nestes Estatutos, serão dirimidos pelo Conselho Curador.

ARTIGO 20º

Fica vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora os casos de estrito interesse da entidade.



ARTIGO 21º

Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto, vedada qualquer outra utilização.



ARTIGO 22º

A alienação de bens e direitos, a aceitação de doações com encargos, serão efetivados após prévia aprovação do Ministério Público.

ARTIGO 23º

A Fundação não distribuirá lucros, bonificação ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários.

ARTIGO 24º

Os empregados da Fundação serão contratados no Regime da Consolidação da Leis do Trabalho - C.L.T.

ARTIGO 25º

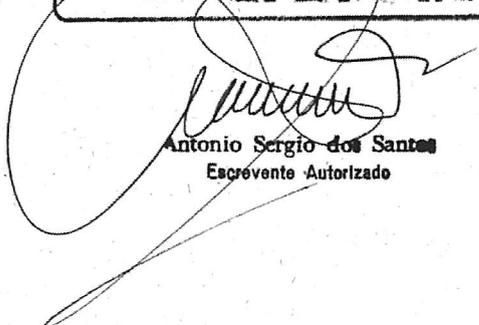
A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações dos seus Estatutos, que só entrarão em vigor após aprovação pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão federal próprio para assuntos educacionais.

CONFERE COM ORIGINAL
Jaboticabal, 29 OUT 2004
Senô
Mirela Andrea Alves Ficher Senô
Oficial de Promotoria
R.G. 17 616 293-8

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP

*Certifico que a presente cópia, e reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado nesta serventia*

Jaboticabal, 27 JAN 2012



Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado

FL. 43

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
Microfilmado sob n.º **001663**



ARTIGO 26º

Os objetivos da Fundação atenderão e se submeterão à orientação emanada do Ministério da Educação.

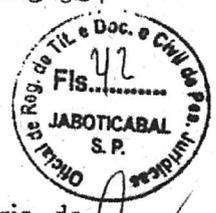
ARTIGO 27º

Os casos omissos nestes estatutos sociais, serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Curador.



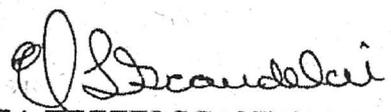
ARTIGO 28º

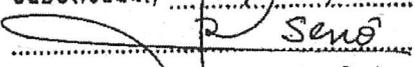
O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jaboticabal.

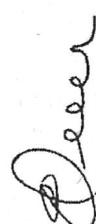


Jaboticabal, 20 de Setembro de 2004.

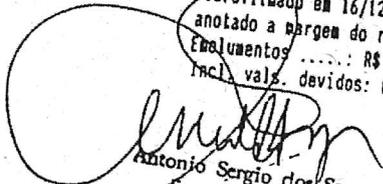

JOSE ROBERTO SCANDELA
Presidente


ELZA TEZZEI SCANDELA
Secretária

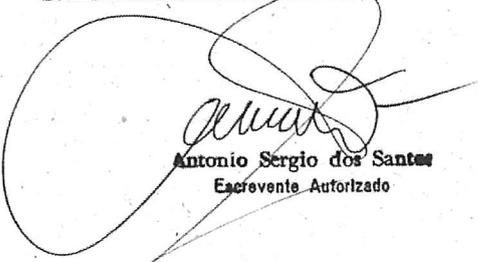
CONFERE COM A ORIGINAL
Jaboticabal, 29 OUT 2004

Mirela Andréa Alves Fischer Seno
Oficial de Promotoria
R.G. 17 616 293-8




OFICIAL DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS JABOTICABAL /SP.
Documento apresentado para registro, protocolado e
microfilmado em 16/12/2004 sob nº: xxx 001663 xxx
anotado a carga do registro nº 000835 do livro Protoc.
Emalumentos: R\$ xxxxxxxx71,07 - Guia nº 233/2004
Incl. vals. devidos: Estado/lpasp/R.Civil e Trib. Just.


Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP
Certifico que a presente copia, e reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado nesta serventia
Jaboticabal, 27 JAN 2012


Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado

PL. 45



ILMO. SR. DIRETOR E OFICIAL MAIOR DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE JABOTICABAL – ESTADO DE SÃO PAULO

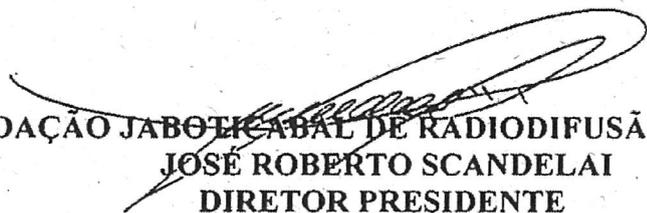
REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
Microfilmado sob n.º **002132**



FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.879.895/0001-60, com sede na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Av. General Osório Nº 218 – centro, representada pelo seu instituidor José Roberto Scandelai, devidamente identificado na Ata da Assembléia Geral, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para requerer o devido registro da presente **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20/09/2006**. Protocolado e registrado em microfilme sob o número de ordem: 835, em 14/02/2002.

**Termos em que,
P. Deferimento**

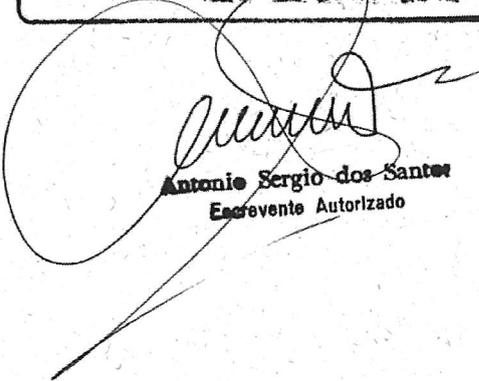
Jaboticabal, 18 de Outubro de 2006.


**P/ FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA
JOSÉ ROBERTO SCANDELA
DIRETOR PRESIDENTE**

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP.

*Certifico que a presente cópia, e reprodução
autêntica do documento original arquivado e
registrado neste cartório.*

Jaboticabal, 27 JAN 2012


Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado

Fl. 46

Promotoria de Justiça
Fls. 02/
Jaboticabal

ILMO. SR. DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JABOTICABAL/SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
Microfilmado sob n.º **002132**

Ofício de Reg. de Tit. e Doc. e Civil de Pes. Jurídicas
Fls. 44
JABOTICABAL S.P.

DRDRMC-07/SP
Rubrica

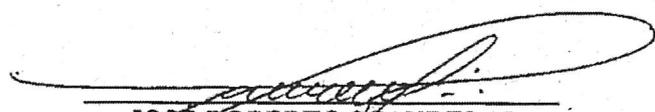
Ofício de Reg. de Tit. e Doc. e Civil de Pes. Jurídicas
Fls. 02
JABOTICABAL S.P.

A **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.897.895/0001-60, com sede na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Av. General Osório nº 218 – centro, representada pelo seu instituidor José Roberto Scandelai, devidamente identificado na Ata da Assembléia Geral, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para submeter à apreciação do Ministério Público, a seguinte ordem do dia:

- a) Mandato do Conselho Curador, da data de hoje (21/09/2006) e sua reeleição, por mais dois (2) anos, vale dizer, até 20 de setembro de 2008;
- b) Reeleição da Diretoria Executiva no período compreendido, da data de hoje (21/09/2006), por mais dois (2) anos, vale dizer até 20 de setembro de 2008;
- c) Outros assuntos de interesse social. Jaboticabal, 21 de setembro de 2006. Assinado: José Roberto Scandelai – Presidente da Diretoria Executiva.

Nestes Termos, no aguardo da aprovação necessária.
P. Deferimento

Jaboticabal, 21 de setembro de 2006.

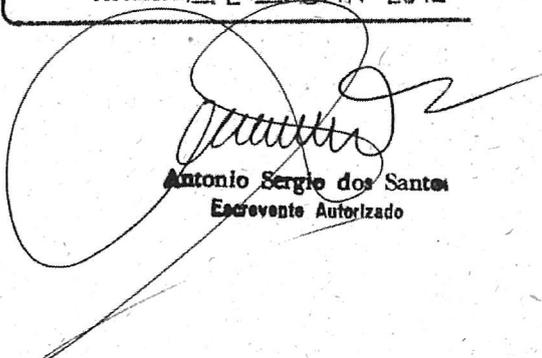

JOSE ROBERTO SCANDELA

CONFERE COM A ORIGINAL
Jaboticabal, 10 / 10 / 06
T. Reis M. M. M. M.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP.

*Certifico que a presente cópia, a reprodução
autêntica do documento original arquivado e
registrado neste serventia*

Jaboticabal, 27 JAN 2012



Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
Microfilmado sob n.º 002132

FL. 47
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Fls. 03
Jaboticabal (SP)

FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

Fls. 03
JABOTICABAL
S.P.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
20 DE SETEMBRO DE 2006

Aos vinte dias do mês de setembro de 2006, em sua sede social, sita na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 218 - Centro, às 20:00 horas, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os Senhores **JOSÉ ROBERTO SCANDELAI**, brasileiro, casado, jornalista profissional, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.448.149-SSP/SP e CPF/MF nº 742.687.678-00, **ELZA TEZZEI SCANDELAI**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.202.379-SSP/SP e CPF/MF nº 833.679.008-00, **GUSTAVO ROBERTO TEZZEI SCANDELAI**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.677.963-X-SSP/SP e CPF/MF nº 281.317.538-24, **REGIANE ESMÉRIA ALVES ELEUTÉRIO**, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rua Nazário Kenan, 21 - Cohab II, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.858.528-X-SSP/SP e CPF/MF nº 138.558.948-50, **POLIANA BARBOSA TALIBERTI**, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Praça Dom Assis, 130 - Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.513.480-0-SSP/SP e CPF/MF nº 259.288.748-20, **AUGUSTO LOPES**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rua Floriano Peixoto, 259, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.065.708-SSP/MG e CPF/MF nº 122.946.406-91 e **MÁRIO FERNANDO BERLINGIERI**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Avenida Arthur Verri, 52, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.191.456-9-SSP/SP e CPF/MF nº 442.589.768-49, membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA**, devidamente convocados por carta registrada, conforme determinação do parágrafo único do artigo 10º dos Estatutos Sociais e vazada no seguinte teor: *"Pela presente convocamos V.Sa. para realização de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20 de setembro de 2006, em nossa sede social, sita na Avenida General Osório, 218 - Centro - Jaboticabal -*

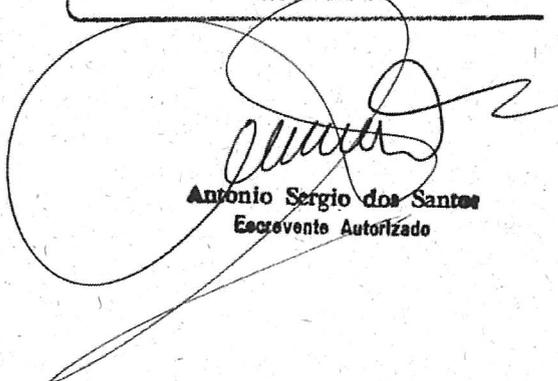
Fls. 45
JABOTICABAL
S.P.

Jaboticabal, 10 / 10 / 06
Thais Menezes

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP.

*Certifico que a presente copia, e reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado nesta serventia*

Jaboticabal, 27 JAN 2012



Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
Microfilmado sob n.º 002132



Promotoria de Justiça
Fis. 04
Jaboticabal (SP)

SP, às 20:00 horas, em primeira convocação, com o objetivo de aprovar a seguinte ordem do dia: a) Eleição dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva para o período compreendido entre 20 de setembro de 2006 a 20 de setembro de 2008; b) Outros assuntos de interesse social. Jaboticabal, 08 de setembro de 2006. ass) José Roberto Scandelai, Presidente da Diretoria Executiva". Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Roberto Scandelai, que convidou a mim, Elza Tezzei Scandelai para secretária. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente determinou que se lesse a carta convocação, passando, ato contínuo, ao tema central da pauta, vale dizer, Eleição dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva para o mandato compreendido entre 20 de setembro de 2006 a 20 de setembro de 2008. Em consideração ao item em evidência, esclareceu o Sr. Presidente que uma vez que o Conselho Curador e a Diretoria Executiva da entidade não exerceram suas funções estatutárias, posto que aguardam os atos autorizativos do Poder Concessor, materializados nas outorgas de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens e de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ambos de caráter educativo, no município de Jaboticabal - SP, propunha a reeleição dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva da entidade por mais um período de 2 (dois) anos. Colocada em plenário a proposta foi, por unanimidade, aprovada. Em assim sendo, ficam reeleitos para comporem o Conselho Curador e a Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA para o período compreendido entre 20 de setembro de 2006 a 20 de setembro de 2008, os seguintes membros: **CONSELHO CURADOR: JOSÉ ROBERTO SCANDELA**I, brasileiro, casado, jornalista profissional, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.448.149-SSP/SP e CPF/MF nº 742.687.678-00, designado **Presidente**; **AUGUSTO LOPES**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rua Floriano Peixoto, 259, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.065.708-SSP/MG e CPF/MF nº 122.946.406-91, **MÁRIO FERNANDO BERLINGIERI**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Avenida Arthur Verri, 52, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.191.456-9-SSP/SP e CPF/MF nº 442.589.768-49 e **REGIANE ESMÉRIA ALVES ELEUTÉRIO**, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rua Nazário Kenan, 21 - Cohab II, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.858.528-X-SSP/SP e CPF/MF nº 138.558.948-50. **DIRETORIA EXECUTIVA - Diretor Presidente: JOSÉ ROBERTO SCANDELA**I, brasileiro, casado, jornalista profissional, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.448.149-SSP/SP e CPF/MF nº 742.687.678-00, **Diretor Vice Presidente: GUSTAVO ROBERTO TEZZEI**

CONFERE COM A ORIGINAL

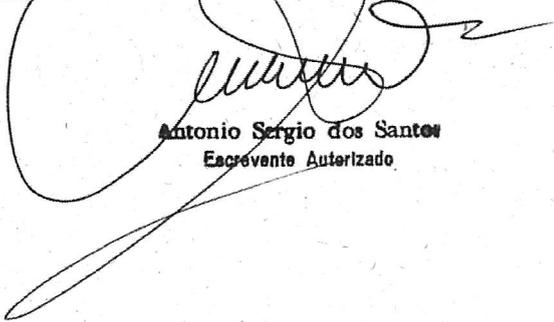
Jaboticabal, 10/10/06

Elza Tezzei Scandelai

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP.

*Certifico que a presente cópia, e reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado nesta serventia*

Jaboticabal, 27 JAN 2012

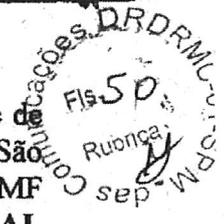

Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
Microfilmado sob n.º 002132



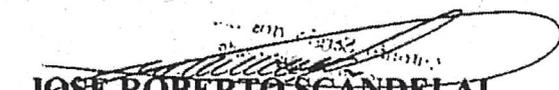
Promotoria de Justiça
Fis. 05
Jaboticabal

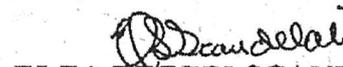
FL. 49



SCANDELAI, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.677.963-X-SSP/SP e CPF/MF nº 281.317.538-24, **Diretor Administrativo: ELZA TEZZEI SCANDELAI**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.202.379-SSP/SP e CPF/MF nº 833.679.008-00 e **Diretor Comercial: POLIANA BARBOSA TALIBERTI**, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Praça Dom Assis, 130 - Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.513.480-0-SSP/SP e CPF/MF nº 259.288.748-20. Finalizando, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quizesse fazer uso para tratar de assuntos de interesse social, e como não houvesse manifestação, deu por encerrada a assembléia, esclarecendo aos presentes que a presente ata, após lida, achada conforme e lavrada em livro próprio, seria levada a registro no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Jaboticabal - SP, com conhecimento dos órgãos do Ministério Público. Jaboticabal, 20 de setembro de 2006. ass) José Roberto Scandelai; Elza Tezzei Scandelai; Gustavo Roberto Tezzei Scandelai; Regiane Esméria Alves Eleutério; Poliana Barbosa Taliberti; Augusto Lopes e Mário Fernando Berlingieri.



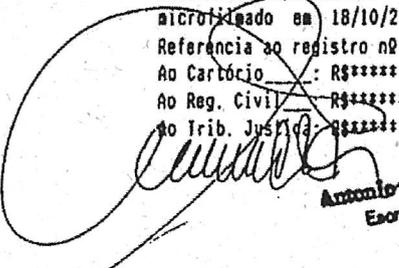

JOSE ROBERTO SCANDELAI
Presidente


ELZA TEZZEI SCANDELAI
Secretária

CONFERE COM A ORIGINAL
Jaboticabal, 10 / 10 / 06
Ysaia Muncasani

AVISO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP.

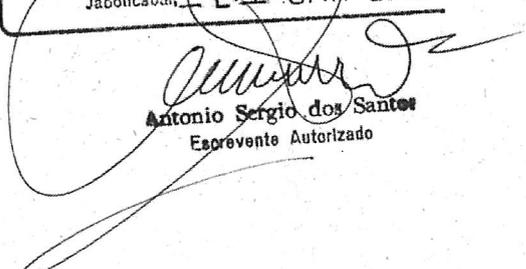
OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS JABOTICABAL-SP.
Documento apresentado para registro, protocolado e
microfilmado em 18/10/2006 sob nº: *.**2.132**
Referencia ao registro nº 835 DE 14/02/2002.
Ao Cartório : R\$*****27,76 Ao Estado: R\$*****7,89
Ao Reg. Civil : R\$*****1,46 Ao Ipeesp: R\$*****5,84
Ao Trib. Justiça: R\$*****1,46 T O T A L: R\$*****44,41


Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP.

Certifico que a presente cópia, e reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado neste cartório

Jaboticabal, 27 JAN 2012


Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
Microfilmado sob n.º 002132

FL-50

Promotoria de Justiça
Fls. 06
Jaboticabal

Unidade de Reg. de Tit. e Doc. e Civil da Pa. Jurídicas
FIS. 06
JABOTICABAL
S.P.

Comunicações DRDRMC-01-SP
Fis. 57
Rubrica

CONCLUSÃO

Aos 06 de outubro de 2006,
faço conclusos os presentes
autos a DRA. ETHEL CIPELE,
DD. Promotora de Justiça.
Eu, Of. de Promotoria designada.

Unidade de Reg. de Tit. e Doc. e Civil da Pa. Jurídicas
FIS. 48
JABOTICABAL
S.P.

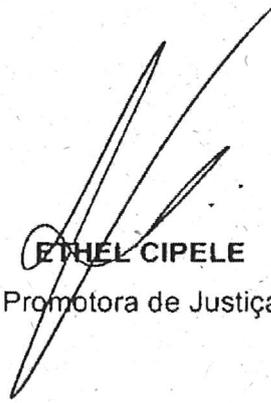
Cls.

Com fundamento no art. 1.201 do C.P.C. e novas
alterações do Código Civil, nada a opor a Ata da
Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de
setembro de 2.006 relativa a "Fundação Jaboticabal de
Radiodifusão Educativa".

Extraiam-se cópias autenticadas de todo o processado e
entreguem-se ao instituidor, mediante recibo nos autos.

Após, cls.

Jab., d.s.


ETHEL CIPELE
Promotora de Justiça

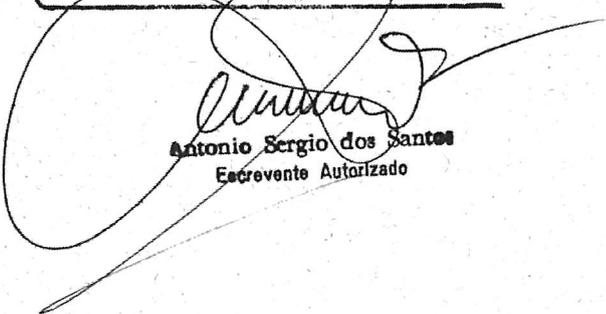
CONFERE COM A ORIGINAL
Jaboticabal, 10 / 10 / 06
.....Thais Menezes.....

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP.

*Certifico que a presente cópia, e reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado neste ato em*

27 JAN 2012

Jaboticabal, _____


Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado

FL. 52

Comunicações DRDRM
Fis- 52
Rua Ina

ILMO. SR. DIRETOR E OFICIAL MAIOR DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE JABOTICABAL – ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício de Reg. de Tit. e Doc. e CNU de Pes. Jurídicas
Fis. 01
JABOTICABAL S.P.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
003433
Microfilmado sob n.º.....

Ofício de Reg. de Tit. e Doc. e CNU de Pes. Jurídicas
Fis. 49
JABOTICABAL S.P.

FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.879.895/0001-60, com sede na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Av. General Osório Nº 218 – centro, representada pelo seu instituidor José Roberto Scandelai, devidamente identificado na Ata da Assembléia Geral, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para requerer o devido registro da presente ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19/09/2008. Protocolado e registrado em microfilme sob o número de ordem: 835, em 14/02/2002.

Termos em que,
P. Deferimento

Jaboticabal, 20 de setembro de 2011.

1.º TABELIÃO

P/ FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA
JOSE ROBERTO SCANDELA
DIRETOR PRESIDENTE

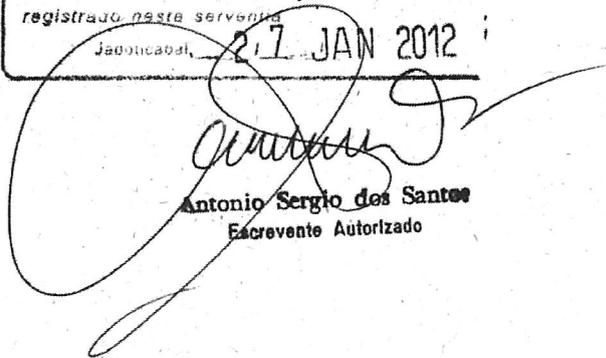
1.º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE JABOTICABAL
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: JOSE ROBERTO SCANDELAI, do nº 14, Jaboticabal-SP, 30 de novembro de 2011. Em test. da verdade: JULIANA AP. LAURINDO N. GREGGIO - ESC. AUTORIZADA. Seq: 51484949504849485730580253. Unitário: 3,50. Total: R\$ 3,50. NICHÉ: CRISTINA RUAN - AUXILIAR

Juliana Greggio
Marino Greggio
ACESSANTE

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP.

*Certifico que a presente cópia, a reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado neste serventia*

Jaboticabal, 27 JAN 2012



Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado

FL. 53
REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
Microfilmado sob n.º 003433



FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2008

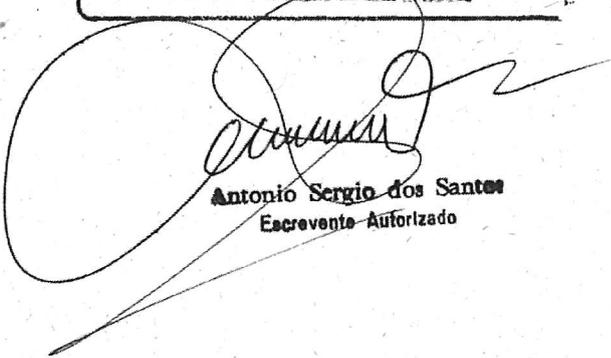
Aos dezanove dias do mês de setembro de 2008, em sua sede social, sita na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 218 Centro, às 20:00 horas, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os Senhores **JOSÉ ROBERTO SCANDELAI**, brasileiro, casado, jornalista profissional, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.448.149-SSP/SP e CPF/MF nº 742.687.678-00, **ELZA TEZZEI SCANDELAI**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.202.379-SSP/SP e CPF/MF nº 833.679.008-00, **GUSTAVO ROBERTO TEZZEI SCANDELAI**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.677.963-X-SSP/SP e CPF/MF nº 281.317.538-24, **REGIANE ESMÉRIA ALVES ELEUTÉRIO**, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rua Nazário Kenan, 21 - Cohab II, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.858.528-X-SSP/SP e CPF/MF nº 138.558.948-50, **POLIANA BARBOSA TALIBERTI**, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Praça Dom Assis, 130 - Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.513.480-0-SSP/SP e CPF/MF nº 259.288.748-20, **AUGUSTO LOPES**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rua Floriano Peixoto, 259, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.065.708-SSP/MG e CPF/MF nº 122.946.406-91 e **MÁRIO FERNANDO BERLINGIERI**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Avenida Arthur Verri, 52, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.191.456-9-SSP/SP e CPF/MF nº 442.589.768-49, membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA**, devidamente convocados por carta registrada, conforme determinação do parágrafo único do artigo 10º dos Estatutos Sociais e vazada no seguinte teor: *"Pela presente convocamos V.Sa. para realização de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 19 de setembro de 2008, em nossa sede social, sita na Avenida General Osório,*

das Comunicações
Fis. 07
ORDRMC-01-SP
F. 13



[Handwritten signature]

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP.
Certifico que a presente cópia, e reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado nesta serventia
Jaboticabal, 27 JAN 2012



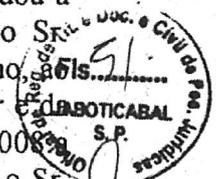
Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado

PL.54



218 - Centro - Jaboticabal - SP, às 20:00 horas, em primeira convocação, com o objetivo de aprovar a seguinte ordem do dia: a) Eleição dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva para o período compreendido entre 20 de setembro de 2008 a 20 de setembro de 2010; b) Outros assuntos de interesse social. Jaboticabal, 09 de setembro de 2008. ass) José Roberto Scandelai - Presidente da Diretoria Executiva.

Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Roberto Scandelai, que convidou a mim, Elza Tezzei Scandelai para secretária. Dando início aos trabalhos, o Presidente determinou que se lesse a carta convocação, passando, ato contínuo, ao tema central da pauta, vale dizer, Eleição dos membros do Conselho Curador e Diretoria Executiva para o mandato compreendido entre 20 de setembro de 2008 a 20 de setembro de 2010. Em consideração ao item em evidência, esclareceu o Sr. Presidente que uma vez que o Conselho Curador e a Diretoria Executiva da entidade não exerceram suas funções estatutárias, posto que aguardam os atos autorizativos do Poder Concessor, materializados nas outorgas de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens e de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ambos de caráter educativo, no município de Jaboticabal - SP, propunha a reeleição dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva da entidade por mais um período de 2 (dois) anos. Colocada em plenário a proposta foi, por unanimidade, aprovada. Em assim sendo, ficam reeleitos para comporem o Conselho Curador e a Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA** para o período compreendido entre 20 de setembro de 2008 a 20 de setembro de 2010, os seguintes membros: **CONSELHO CURADOR: JOSÉ ROBERTO SCANDELA**I, brasileiro, casado, jornalista profissional, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.448.149-SSP/SP e CPF/MF nº 742.687.678-00, designado **Presidente**; **AUGUSTO LOPES**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rua Floriano Peixoto, 259, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.065.708-SSP/MG e CPF/MF nº 122.946.406-91, **MÁRIO FERNANDO BERLINGIERI**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Avenida Arthur Verri, 52, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.191.456-9-SSP/SP e CPF/MF nº 442.589.768-49 e **REGIANE ESMÉRIA ALVES ELEUTÉRIO**, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rua Nazário Kenan, 21 - Cohab II, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.858.528-X-SSP/SP e CPF/MF nº 138.558.948-50. **DIRETORIA EXECUTIVA - Diretor Presidente: JOSÉ ROBERTO SCANDELA**I, brasileiro, casado, jornalista profissional, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.448.149-SSP/SP e CPF/MF

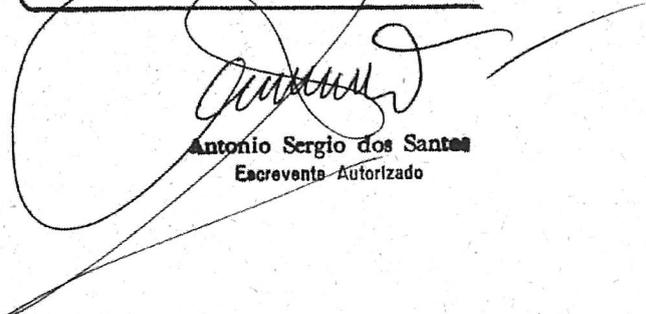


OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP.

*Certifico que a presente cópia, e reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado neste sergentia*

Jaboticabal,

27 JAN 2012


Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado

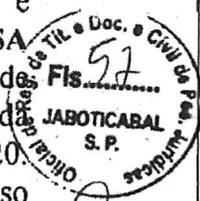
REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP

PL. 55

Microfilmado sob n.º..... 003433



nº 742.687.678-00, Diretor Vice Presidente: GUSTAVO ROBERTO TEZZEI SCANDELAI, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.677.963-X-S9P/SP e CPF/MF nº 281.317.538-24, Diretor Administrativo: ELZA TEZZEI SCANDELAI, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.202.379-SSP/SP e CPF/MF nº 833.679.008-00 e Diretor Comercial: POLIANA BARBOSA TALIBERTI, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Praça Dom Assis, 130 - Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.513.480-0-SSP/SP e CPF/MF nº 259.288.748-20. Finalizando, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quizesse fazer uso para tratar de assuntos de interesse social, e como não houvesse manifestação, deu por encerrada a assembléia, esclarecendo aos presentes que a presente ata, após lida, achada conforme e lavrada em livro próprio, seria levada a registro no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Jaboticabal - SP, com conhecimento dos órgãos do Ministério Público. Jaboticabal, 19 de setembro de 2008. ass) José Roberto Scandelai; Elza Tezzei Scandelai; Gustavo Roberto Tezzei Scandelai; Regiane Esméria Alves Eleutério; Poliana Barbosa Taliberti; Augusto Lopes e Mário Fernando Berlingieri.



~~JOSE ROBERTO SCANDELAI~~
Presidente



~~ELZA TEZZEI SCANDELAI~~
Secretária

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE JABOTICABAL
Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de JOSE ROBERTO SCANDELAI, ELZA TEZZEI SCANDELAI. Vou fazer em Jaboticabal-SP, 30 de novembro de 2011. Em test. da verdade: JULIANA AP. LAURINDO N. GREGGIO - ESC. AUTORIZADA. Seg: 518849495048494948375233 - 157. Unitário: 3,50 - Total: R\$ 7,00. JULIANA AP. LAURINDO N. GREGGIO - ESC. AUTORIZADA.

30/11/2011
M. G. GREGGIO
Secretaria de Juris

Coletoria Nacional do Brasil
MARTINO GREGGIO
FIRMA
0472441868



JUSTIÇA DO TRABALHO
COMARCA DE JABOTICABAL - SP
003433

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP
Certifico que a presente cópia, e reprodução
autêntica do documento original arquivado e
registrado nesta serventia
Jaboticabal, 21 JAN 2012

Antonio Sergio dos Santos
Antonio Sergio dos Santos
Escrevente Autorizado

Oficial Reg. Civil P. Juridica de Jaboticabal - SP
Documento apresentado para registro, protocolado em 30/11/2011
sob nº: 003433 e registrado em 30/11/2011 sob nº 3433 - Nr.
6157. - Av. O R. 835 de 14/02/2002

Tabelli	Estado	Impo	Trib. Just. Reg. Civil
27,26	8,82	6,53	1,63
Microf.	TOTAL		
3,76	49,63		

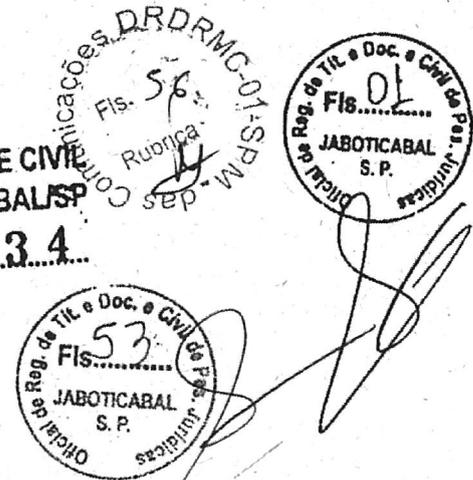
Antonio Sergio dos Santos
Antonio Sergio dos Santos
Escrevente Autorizado

Fl. 57

ILMO. SR. DIRETOR E OFICIAL MAIOR DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE JABOTICABAL - ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP

Microfilmado sob n.º 003434

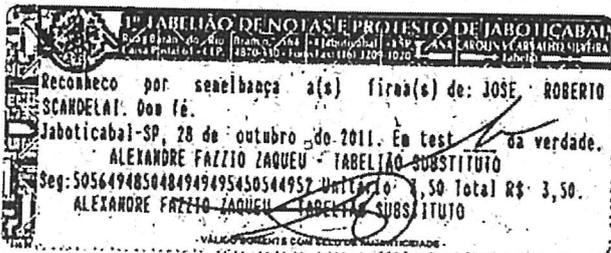


FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.879.895/0001-60, com sede na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Av. General Osório Nº 218 - centro, representada pelo seu instituidor José Roberto Scandelai, devidamente identificado na Ata da Assembléia Geral, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para requerer o devido registro da presente ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20/09/2011. Protocolado e registrado em microfilme sob o número de ordem: 835, em 14/02/2002.

Termos em que,
P. Deferimento

Jaboticabal, 20 de setembro de 2011.

P/ FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA
JOSÉ ROBERTO SCANDELAÍ
DIRETOR PRESIDENTE



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP.

*Certifico que a presente cópia, e reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado nesta serventia*

Jaboticabal, 27 JAN 2012


Antonio Sergio dos Santos
Escrevente Autorizado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
003434
Microfilmado sob n.º.....

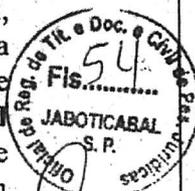


FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
20 DE SETEMBRO DE 2011

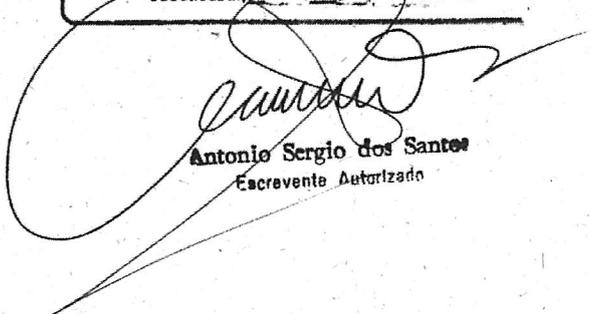
Aos vinte dias do mês de setembro de 2011, em sua sede social, sita na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 218 - Centro, às 20:00 horas, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os Senhores **JOSÉ ROBERTO SCANDELAI**, brasileiro, casado, jornalista profissional, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.448.149-SSP/SP e CPF/MF nº 742.687.678-00, **ELZA TEZZEI SCANDELAI**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.202.379-SSP/SP e CPF/MF nº 833.679.008-00, **GUSTAVO ROBERTO TEZZEI SCANDELAI**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.677.963-X-SSP/SP e CPF/MF nº 281.317.538-24, **REGIANE ESMÉRIA ALVES ELEUTÉRIO**, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rua Nazário Kenan, 21 - Cohab II, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.858.528-X-SSP/SP e CPF/MF nº 138.558.948-50, **POLIANA BARBOSA TALIBERTI**, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Praça Dom Assis, 130 - Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.513.480-0-SSP/SP e CPF/MF nº 259.288.748-20, **AUGUSTO LOPES**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rua Floriano Peixoto, 259, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.065.708-SSP/MG e CPF/MF nº 122.946.406-91 e **MÁRIO FERNANDO BERLINGIERI**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Avenida Arthur Verri, 52, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.191.456-9-SSP/SP e CPF/MF nº 442.589.768-49, membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA**, devidamente convocados por carta registrada, conforme determinação do parágrafo único do artigo 10º dos Estatutos Sociais e vazada no seguinte teor: *"Pela presente convocamos V.Sa. para realização de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20 de setembro de 2011, em nossa sede social, sita na Avenida General*



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JAROTICABAL - SP.

Certifico que a presente cópia, e reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado nesta cartório.

Jaroticaíba, 27 JAN 2012



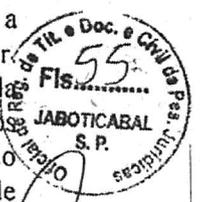
Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado

FL-59



Osório, 218 - Centro - Jaboticabal - SP, às 20:00 horas, em primeira convocação, com o objetivo de aprovar a seguinte ordem do dia: a) Eleição dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva para o período compreendido entre 20 de setembro de 2010 a 20 de setembro de 2012; b) Outros assuntos de interesse social. Jaboticabal, 08 de setembro de 2011.

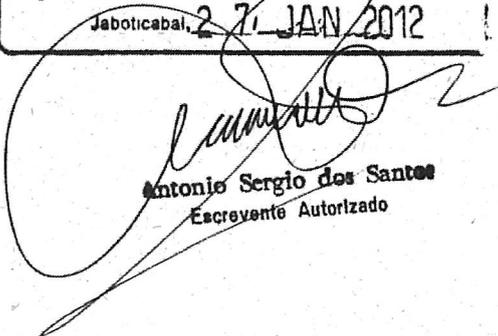
Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Roberto Scandelai, que convidou a mim, Eiza Tezzei Scandelai para secretária. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente determinou que se lesse a carta convocação, passando, ato contínuo, ao tema central da pauta, vale dizer, Eleição dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva para o mandato compreendido entre 20 de setembro de 2010 a 20 de setembro de 2012. Em consideração ao item em evidência, esclareceu o Sr. Presidente que uma vez que o Conselho Curador e a Diretoria Executiva da entidade não exerceram suas funções estatutárias, posto que aguardam os atos autorizativos do Poder Concessor, materializados nas outorgas de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens e de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ambos de caráter educativo, no município de Jaboticabal - SP, propunha a reeleição dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva da entidade por mais um período de 2 (dois) anos. Colocada em plenário a proposta foi, por unanimidade, aprovada. Em assim sendo, ficam reeleitos para comporem o Conselho Curador e a Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA** para o período compreendido entre 20 de setembro de 2010 a 20 de setembro de 2012, os seguintes membros: **CONSELHO CURADOR: JOSÉ ROBERTO SCANDELA**I, brasileiro, casado, jornalista profissional, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.448.149-SSP/SP e CPF/MF nº 742.687.678-00, designado **Presidente**; **AUGUSTO LOPES**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rua Floriano Peixoto, 259, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.065.708-SSP/MG e CPF/MF nº 122.946.406-91, **MÁRIO FERNANDO BERLINGIERI**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Avenida Arthur Verri, 52, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.191.456-9-SSP/SP e CPF/MF nº 442.589.768-49 e **REGIANE ESMÉRIA ALVES ELEUTÉRIO**, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rua Nazário Kenan, 21 - Cohab II, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.858.528-X-SSP/SP e CPF/MF nº 138.558.948-50. **DIRETORIA EXECUTIVA - Diretor Presidente: JOSÉ ROBERTO SCANDELA**I, brasileiro, casado, jornalista profissional, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.448.149-SSP/SP e CPF/MF



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP.

*Certifico que a presente cópia, a reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado nesta serventia*

Jaboticabal, 27 JAN 2012

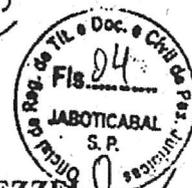


Antonio Sergio dos Santos
Escrevente Autorizado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP

Fl. 62

Microfilmado sob n.º 003434



nº 742.687.678-00, Diretor Vice Presidente: GUSTAVO ROBERTO TEZZEI SCANDELAI, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.677.963-X-SSP/SP e CPF/MF nº 281.317.538-24, Diretor Administrativo: ELZA TEZZEI SCANDELAI, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.202.379-SSP/SP e CPF/MF nº 833.679.008-00 e Diretor Comercial: POLIANA BARBOSA TALIBERTI, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Praça Dom Assis, 130 - Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.513.480-0-SSP/SP e CPF/MF nº 259.288.748-20. Finalizando, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quizesse fazer uso para tratar de assuntos de interesse social, e como não houvesse manifestação, deu por encerrada a assembléia, esclarecendo aos presentes que a presente ata, após lida, achada conforme e lavrada em livro próprio, seria levada a registro no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Jaboticabal - SP, com conhecimento dos órgãos do Ministério Público. Jaboticabal, 20 de setembro de 2011. ass) José Roberto Scandelai; Elza Tezzei Scandelai; Gustavo Roberto Tezzei Scandelai; Regiane Esméria Alves Eleutério; Poliana Barbosa Taliberti; Augusto Lopes e Mário Fernando Berlingieri.



[Signature]
JOSÉ ROBERTO SCANDELAÍ
Presidente

[Signature]
ELZA TEZZEI SCANDELAÍ
Secretária

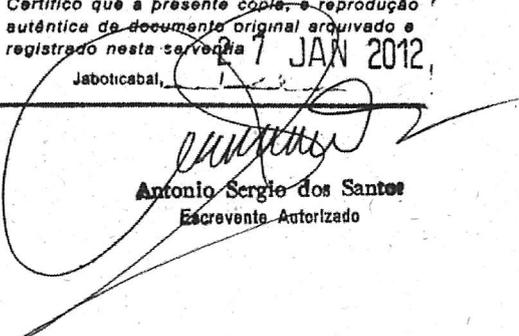
1.º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE JABOTICABAL
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ELZA TEZZEI SCANDELAÍ,
JOSE ROBERTO SCANDELAÍ. Dou fé.
Jaboticabal-SP, 28 de outubro de 2011. Em test. de verdade.
ALEXANDRE FAZZIO ZAQUEU - TABELIAO SUBSTITUTO
Seg: 505649485048494945450555257 Unif. nº 350 Total R\$: 7,00.
ALEXANDRE FAZZIO ZAQUEU - TABELIAO SUBSTITUTO

Alexandre Fazzio
TABELIAO SUBSTITUTO
0472A019481

28/10/11
STHELI APPELO

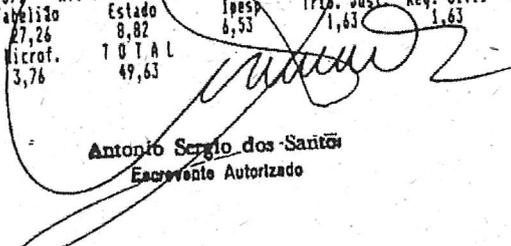
OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE JABOTICABAL - SP

Certifico que a presente cópia, e reprodução
autêntica de documento original arquivado e
registrado nesta serventia
Jaboticabal, 7 JAN 2012


Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado

Oficial Reg. Civil P. Juridica de Jaboticabal - SP
Documento apresentado para registro, protocolado em 30/11/2011
sob nº: 003434 e registrado em 30/11/2011 sob nº 3434 - Mt.
6157 - AV. O R. 835 de 14/02/2002

Tabela	Estado	Ipsp	Trib. Just. Reg. Civil
27,26	8,82	6,53	1,63
Micror.	TOTAL		
3,76	49,63		


Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado

FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

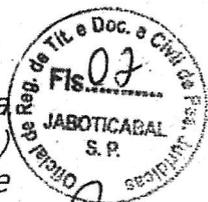
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
25 DE JANEIRO DE 2012

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2012, em sua sede social, sita na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 218 – Centro, às 20:00 horas, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os Senhores **JOSÉ ROBERTO SCANDELAI**, brasileiro, casado, jornalista profissional, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.448.149-SSP/SP e CPF/MF nº 742.687.678-00, **ELZA TEZZEI SCANDELAI**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.202.379-SSP/SP e CPF/MF nº 833.679.008-00, **GUSTAVO ROBERTO TEZZEI SCANDELAI**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.677.963-X-SSP/SP e CPF/MF nº 281.317.538-24, **REGIANE ESMÉRIA ALVES ELEUTÉRIO**, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rua Nazário Kenan, 21 – Cohab II, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.858.528-X-SSP/SP e CPF/MF nº 138.558.948-50, **POLIANA BARBOSA TALIBERTI**, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Praça Dom Assis, 130 – Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.513.480-0-SSP/SP e CPF/MF nº 259.288.748-20, **AUGUSTO LOPES**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rua Floriano Peixoto, 259, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.065.708-SSP/MG e CPF/MF nº 122.946.406-91 e **MÁRIO FERNANDO BERLINGIERI**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Avenida Arthur Verri, 52, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.191.456-9-SSP/SP e CPF/MF nº 442.589.768-49, membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA**, devidamente convocados por carta registrada, conforme determinação do parágrafo único do artigo 10º dos Estatutos Sociais e vazada no seguinte teor: *“Pela presente convocamos V.Sa. para realização de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 25 de janeiro de 2012, em nossa sede social, sita na Avenida General*

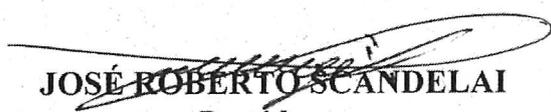


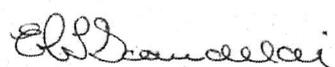
REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
Microfilmado sob n.º **003472**

Osório, 218 – Centro – Jaboticabal – SP, às 20:00 horas, em primeira convocação, com o objetivo de aprovar a seguinte ordem do dia: a) Abertura de filial na cidade de Bebedouro - SP; b) Outros assuntos de interesse social. Jaboticabal, 13 de Janeiro de 2012. ass) José Roberto Scandelai - Presidente da Diretoria Executiva". Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Roberto Scandelai, que convidou a mim, Elza Tezzei Scandelai para secretária. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente determinou que se lesse a carta convocação, passando, ato contínuo, ao tema central da pauta, vale dizer, abertura de filial na cidade de Bebedouro – SP. Em consideração ao item em evidência, esclareceu o Sr. Presidente, que a entidade passará, doravante, a ter filial na cidade de Bebedouro – SP, na Alameda Porto Seguro, 397 –Jardim Parati I – CEP 14.708-210. Submetida à votação, a proposta foi, por unanimidade aceita. Finalizando, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quizesse fazer uso para tratar de assuntos de interesse social, e como não houvesse manifestação, deu por encerrada a assembléia, esclarecendo aos presentes que a presente ata, após lida, achada conforme e lavrada em livro próprio, seria levada a registro no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Jaboticabal – SP, com conhecimento dos órgãos do Ministério Público. Jaboticabal, 25 de janeiro de 2012. ass) José Roberto Scandelai; Elza Tezzei Scandelai; Gustavo Roberto Tezzei Scandelai; Regiane Esméria Alves Eleutério; Poliana Barbosa Taliberti; Augusto Lopes e Mário Fernando Berlingieri.



DRD
Fis. 67
Rúbrica
M. S.

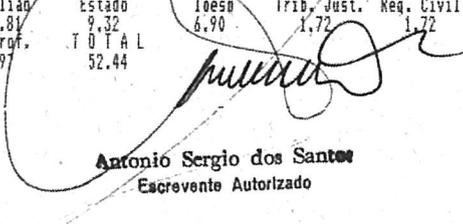

JOSÉ ROBERTO SCANDELAÍ
Presidente


ELZA TEZZEI SCANDELAÍ
Secretária

Ciente SMP
30/01/12

Oficial Reg. Civil P. Juridica de Jaboticabal - SP
Documento apresentado para registro, protocolado em 31/01/2012
sob nº: 003472 e registrado em 31/01/2012 sob nº 3472 - Hf.
6199. - AV. O R. 835 de 14/02/2002

Tabelião	Estado	Ioese	Trib. Just.	Reg. Civil
28.81	9.32	6.90	1.72	1.72
Microf.	TOTAL			
3.97	52.44			


Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado



Termo de Convênio que, entre si, celebram o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI" – IMESB** e a **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA**, visando à mútua cooperação no exercício de atividades de promoção, estímulo, apoio, orientação e todas as outras que se façam necessárias para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI" – IMESB**, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Nelson Domingos Madeira, 300 – Parque Eldorado – CEP 14.706-124, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.725.681/0001-72, neste ato representado por sua Diretora, Professora **LUCIANA DE OLIVEIRA SENE**, RG Nº 5.129.397-SSP/SP e CPF/MF Nº 594.301.928-68, doravante denominado simplesmente IMESB, e de outro lado, **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA**, entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 218 – Centro – CEP 14.870-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.897.895/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ROBERTO SCANDELAI**, RG nº 5.448.149-SSP/SP e CPF/MF nº 742.687.678-00, tem entre si justo e acertado o presente Convênio, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem como finalidade a mútua cooperação no exercício de atividades de promoção, estímulo, apoio, orientação e todas as outras que se façam necessárias para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão do **IMESB** as quais deverão estar enquadradas nos seguintes objetivos:

1.2 – Realizar e divulgar programas Educativos e Culturais, envolvendo conhecimento gerado pelo ensino, pesquisa e extensão universitária, de interesse da **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA**, do **IMESB** e da comunidade em geral.

1.3 – Criar, manter e administrar, atividades e programas de serviço, culturais e educacionais, através de canais próprios de radiodifusão educativa, sem comerciais, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses da **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA**.

1.º Tabelião de Protestos e Protestos de Jaboticabal - Rua General Osório, 984 - F: (18) 3208-1020
ANA CAROLINA CARVALHO SILVEIRA - Tabelião
 AUTENTICAÇÃO - Autentico este documento original e sem apresentação, do que se viu.

Jaboticabal, 26 JAN. 2012 VALOR (R\$) 2,35

() ALEXANDRE FAZZO ZACQUEU - Tabelião
 () JULIANA AP. LAURINDO MARINO CHEGGIO - Tabelião
 () DANILLO ISMAEL - Escrivão

VALIDO SOMENTE COM SEU AUMENTO

Colégio Notarial GOBIERNO
 Estado de São Paulo
 AUTENTICAÇÃO
 0472AA478410

Comunicações RRDRMC-01
Fls. 63
Publicação

1.4 – Executar serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão) e de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos de interesse da **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA** e do **IMESB** e da comunidade em geral.

1.5 – Este convênio tem como meta aproximar da população em geral os conhecimentos gerados na instituição de ensino.

1.6 – Para tal fim, as partes decidirão, em comum acordo, compartilhar a grade de horários e veiculação dos programas a serem produzidos em virtude do presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CUSTOS

Os custos que porventura existirem para fazer face ao cumprimento deste Convênio e/ou para concretização das ações objeto do ajuste correrão por conta exclusiva da **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA**, ficando o **IMESB** total e inteiramente isento, não sendo de sua responsabilidade e obrigação nem mesmo despesas a título de rateio, taxas, licenças e outras quaisquer eventualmente devidas a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

2.1 – Os partícipes garantirão todas as responsabilidades oriundas deste Convênio.

2.2 – Cabe ao **IMESB** a disponibilização do conhecimento gerado, cujo conteúdo possa contribuir para benefício da população em geral, respeitadas as condições éticas, sociais, científicas e acadêmicas.

2.3 – Cabe à **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA** produzir o material disponibilizado pelo **IMESB** e divulgá-lo de forma ética, sempre mediante prévia e formal autorização do **IMESB**. Poderá, porém, sempre em comum acordo entre as partes, o próprio **IMESB** produzir material sob sua exclusiva responsabilidade divulgando nos horários compartilhados da grade de programação, conforme estabelecido no item 1.6 acima.

2.4 – As publicações e divulgações de qualquer natureza, resultantes de trabalhos realizados no âmbito deste Convênio, mencionarão explicitamente a participação do **IMESB** e da **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA**.

2.5 – Após o encerramento de cada exercício, cabe à **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA** a apresentação de um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas naquele exercício e de contas junto aos órgãos diretivos do **IMESB**.

FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA
R. Barão do Rio Branco, 584 - F. (16) 3209-1020
ANA CAROLINA CARVALHO SILVEIRA - Tabelada
AUTENTICAÇÃO - Autentica esta cópia conforme
e original a mim apresentado, do que dou fé.
Jaboticabal, 26 JAN 2012 Vary Corado R\$ 2,35
ALEXANDRE FAZZO ZAGUE - Tabelado
JULIANA AP. LAURINDO MARING GREGGIO - Escrivão
DANILO ISMAEL - Escrivão
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Colégio Notarial do Brasil
Tabela de Tarifas
AUTENTICAÇÃO
0472AA478411

Assinatura

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

3.1 – Caberá aos administradores deste Convênio, abaixo nomeados, controlar e fiscalizar a execução dos trabalhos em conformidade com a Cláusula I – Do objeto.

3.2 – Por parte do IMESB, fica designada a Professora LUCIANA DE OLIVEIRA SENE, RG nº 5.129.397-SSP/SP e CPF/MF nº 594.301.928-68 e por parte da FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, o Sr. JOSÉ ROBERTO SCANDELAI, RG nº 5.448.149-SSP/SP e CPF/MF nº 742.687.678-00.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO

4.1 – O presente Convênio terá a duração de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

4.2 – Qualquer alteração que julgar necessária neste Convênio deverá ser feita mediante lavratura do competente Termo de Aditamento, respeitadas as exigências legais e formais do ajuste.

4.3 – Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento.

4.4 – No caso de rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes definirão as responsabilidades através de um Termo de Encerramento de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 – Este Convênio não impede que os partícipes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

5.2 – Não constitui, em decorrência deste Convênio, qualquer vínculo empregatício, de colaboradores, coordenadores, ou qualquer outro que sejam, designados ou não para a execução de seu objeto, entre um e outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

6.1 – Fica eleito o foro da comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

1.º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE JABOTICABAL/SP
Rua Barão do Rio Branco, 584 - F: (18) 3208-1020
ANA CAROLINA CARVALHO SILVEIRA - Tabelão
AUTENTICAÇÃO - Autentico esta cópia conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Jaboticabal, 26 JAN. 2012 Valor Cobrado R\$ 2,35
() ALEXANDRE FAZZO ZAGUELO - Tabelão / Subtabelão
() JULIANA M. LAURINDO MARINO GREGIO - Escrivão
() DANIEL IBRAEL - Escrivão



DRDRMC-01-SP-M
Fis. 64
Ruonca
30/01/2012



6.2 - Assim, os partícipes firmam o presente Convênio, na presença das testemunhas abaixo identificadas, em 3 (três) vias de igual teor.

Luciana de Oliveira Sene
INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO

Jaboticabal, 18 de Janeiro de 2012.

Luciana de Oliveira Sene
P/ INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO
"VICTÓRIO CARDASSI" - IMESB
PROF^a LUCIANA DE OLIVEIRA SENE

José Roberto Scandelai
P/ FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA
JOSÉ ROBERTO SCANDELA
DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1- *Boni*

2- *Paula Michele Pires*

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE JABOTICABAL/SP
Rua Barão do Rio Branco, 534 - F: (16) 3209-1020
ANA CAROLINA CARVALHO SILVEIRA - Tabelão
AUTENTICADO - Autentico esta copia conforme original a mim apresentado, do que dou fé.
Jaboticabal, 01 FEV. 2012 Valor Cobrado R\$ 2,35
ALEXANDRE FAZZIO ZAQUEU - Tabelão Substituto
LILIANA AP. LAURINDA MARINO GREGGIO - Escrevente
DANILO ISMAEL - Tabelão

Colégio Narayana
ESTADO DE SÃO PAULO
AUTENTICADO
0472AA479654

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BEBEDOURO-SP • CARTÓRIO CAMPOS
Carlos Roberto Sefony de Campos • Tabelão
R. Dr. Tobias Lima nº 921 • Centro • Bebedouro-SP • CEP: 14700-400 • Telefone/Fax: (17) 3342-5822 / 3342-4472
Reconheço por semelhança CUM valor econômico a(s) firma(s) de:
LUCIANA DE OLIVEIRA SENE (35395), Dou fé.
BEBEDOURO - SP, 24/01/2012

DANTELLA MARETA GARCIA ALVES ESC. AUT.
Valor Unitário: R\$ 6,00 Total: R\$ 6,00
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Narayana
ESTADO DE SÃO PAULO
AUTENTICADO
0120AA08170
DanteLLa Garcia Alves
Escritor Autorizado

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE JABOTICABAL
Rua Barão do Rio Branco, 534 - F: (16) 3209-1020
ANA CAROLINA CARVALHO SILVEIRA - Tabelão
AUTENTICADO - Autentico esta copia conforme original a mim apresentado, do que dou fé.
Jaboticabal-SP, 01 de fevereiro de 2012. Em test da verdade.
ALEXANDRE FAZZIO ZAQUEU - TABELÃO SUBSTITUTO
Seq: 48494850504849504953352325249 Unitário 6,00 Total R\$ 18,00.
ALEXANDRE FAZZIO ZAQUEU - TABELÃO SUBSTITUTO
- VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE -

Comunicações DRDRMC-07-SP
Fls. 66
Rubrica

DECLARAÇÃO

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI" - IMESB, neste ato representado por sua diretora, Professora Luciana de Oliveira Sene, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que tem, regularmente matriculados, 610 (seiscentos e dez) alunos.

Bebedouro, 18 de Janeiro de 2012.

BEBEDOURO

Luciana de Oliveira Sene

P/ INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI" - IMESB
PROFª LUCIANA DE OLIVEIRA SENE

1.º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE JABOTICABAL/SP
Rua Barão do Rio Branco, 964 - F: (18) 3209-1020
ANA CAROLINA CARVALHO SILVEIRA - Tabelão
AUTENTICAÇÃO - Autentico esta cópia conforme o original a mim apresentado, do que deu fé:
Jaboticabal, 26 JAN, 2012 Valor Rubricado R\$ 2,35
 ALEXANDRE FAZZIO ZAQUEU - Tabelão Substituto
 JULIANA AP. LAURINDO MARINHO G. SENE - Tabelão
 DANILLO ISMAEL - Escrevente

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BEBEDOURO-SP • CARTÓRIO CAMPOS
Carlos Roberto Setony de Campos • Tabelão
R. Dr. Tobias Lima nº 921 • Centro • Bebedouro-SP • CEP: 14700-400 • Telefone/Fax: (17) 3342-5822 / 3342-4472
Reconhecido por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:
LUCIANA DE OLIVEIRA SENE (35395), Diretora
BEBEDOURO - SP, 24/01/2012
DANIEL MADEIRA GARCIA ALVES, ESC. AUT.
Valor Unitário: R\$ 4,00 Total: R\$ 4,00
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

0472AA4784

0120AA094968
D. Daniel Madeira Garcia Alves
Autorizado



DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.897.895/0001-60, com sede na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 218 Centro CEP 14.870-000, por seu representante legal, infra-assinado, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- compromete-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, parágrafo 2º da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999.

Jaboticabal, 18 de Janeiro de 2012.


P/ FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA
JOSE ROBERTO SCANDELAI
DIRETOR PRESIDENTE



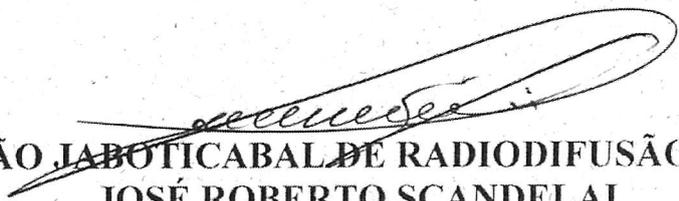
DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.897.895/0001-60, com sede na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 218 - Centro - CEP 14.870-000, por seu representante legal, infra-assinado, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

I - não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Bebedouro - SP;

II - não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga.

Jaboticabal, 18 de Janeiro de 2012.


P/ FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA
JOSÉ ROBERTO SCANDELA
DIRETOR PRESIDENTE

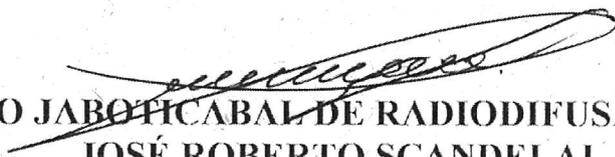


DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.897.895/0001-60, com sede na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 218 Centro CEP 14.870-000, por seu representante legal, infra-assinado, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- possui recursos financeiros para o empreendimento.

Jaboticabal, 18 de Janeiro de 2012.


P/ FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA
JOSÉ ROBERTO SCANDELA
DIRETOR PRESIDENTE



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.897.895/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/02/2002
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO AV GENERAL OSORIO	NÚMERO 218	COMPLEMENTO	
CEP 14.870-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JABOTICABAL	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 26/01/2012 às 08:43:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 125002011-21031020

Nome: FUNDACAO JABOTICABAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA
CNPJ: 04.897.895/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 27/10/2011.
Válida até 24/04/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA
CNPJ: 04.897.895/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 13:34:13 do dia 28/11/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2012.

Código de controle da certidão: **A02D.E079.CCE0.4A2B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 04.897.895

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 1654406 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 02/02/2012 16:11:49 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03 de 13 de agosto de 2010, publicada no D.O.E. de 17/08/2010 - Seção I, p. 21.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA N° 264/2012

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, CERTIFICA, a requerimento de pessoa interessada, conforme processo n° 13277/2012 de 17 de janeiro de 2012, que consta no Cadastro Mobiliário Fiscal de Contribuintes do Município para estabelecimentos de produção, comércio, indústria e de prestação de serviços, registro em nome de **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIOD.EDUCATIV**, CNPJ/CPF N° 04.897.895.0001/60, com Inscrição Municipal n° 113.443, cadastrada na **AV GENERAL OSÓRIO n° 218**, na cidade de JABOTICABAL/SP, com a atividade de **"ATIV.DE TELEVISÃO ABERTA"**, certifica ainda que até a presente data, não consta débito apurado contra a mesma com referência à Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxa de Vigilância Sanitária, ficando à Fazenda Municipal de Jaboticabal reservado o direito de verificações e cobranças futuras. A presente certidão é válida pelo período de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 1° do Decreto n° 5407 de 18 de fevereiro de 2010, nada mais. Todo o referido é verdade e dou fé.



Jaboticabal, 17 de janeiro de 2012

CÍNTIA HARUMI GANEKO LIGEIRO
Sistema Prático

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04897895/0001-60

Razão Social: FUNDACAO JABOTICABAL DE RADIOFUSAO EDUCATIVA

Endereço: AV GENERAL OSORIO 218 / CENTRO / JABOTICABAL / SP /
14870-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2012 a 02/03/2012

Certificação Número: 2012020211512977899914

Informação obtida em 02/02/2012, às 11:51:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO DE 2011

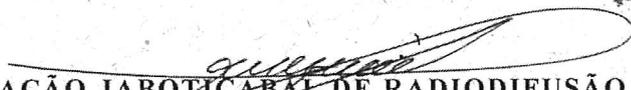
FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

ENDEREÇO – Av. General Osório, Nº 218
BAIRRO – Centro
CEP: 14870-100
CIDADE – Jaboticabal/SP.
I.MUN.CCM – 113443
INSCR. EST. – Isento
CNPJ/MF – Nº 04.897.895/0001-60
REGIME – Serviços
ATIVIDADE – Televisão aberta
C.N.A.E. – 60.21-7/00



AVAL CONTABILIDADE
CRC: 3SP 019159-0-6 CNPJ/MF 031.050.488-04
AV. Duque de Caxias Nº 1585
Jaboticabal SP.

AVAL CONTABILIDADE
CRC/CEI Nº 3SP019159/0-6
Av. Duque de Caxias, 1585 - Centro
CEP: 14870-060 / JABOTICABAL - SP
Telefone(s) 0xx16 3202-1607 e 3203-9434
e-mail: aval_contab@terra.com.br


P/FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA
CNPJ/MF Nº 04.897.895/0001-60
AVENIDA GENERAL OSÓRIO, 218 – JABOTICABAL/SP
JOSÉ ROBERTO SCANDELAÍ – PRESIDENTE

Jaboticabal, 31 de janeiro de 2011.

**FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO
EDUCATIVA – GRADE DE PROGRAMAÇÃO**



SEGUNDA A SÁBADO

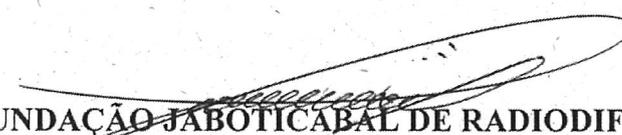
00:00 ÀS 05:00 – NOSTALGIA (Grandes Nomes da MPB)
05:00 ÀS 07:00 – SERTANEJO RAIZ NACIONAL
07:00 ÀS 08:00 – JORNALISMO
08:00 ÀS 11:30 – MÚSICA E INFORMAÇÃO NACIONAL
11:30 ÀS 13:00 – JORNALISMO DIRETO
13:00 ÀS 17:00 – MÚSICA E INTRETENIMENTO
17:00 ÀS 18:00 – SERTANEJO UNIVERSITÁRIO
18:00 ÀS 19:00 – SUCESSOS NACIONAIS
19:00 ÀS 20:00 – VOZ DO BRASIL
20:00 ÀS 22:00 – RECORDAÇÕES DO PASSADO
22:00 ÀS 00:00 – SINFONIA DA NOITE

DOMINGO

00:00 ÀS 05:00 – TÚNEL DO TEMPO
05:00 ÀS 07:00 – JOVEM GUARDA
07:00 ÀS 08:00 – INFORMAÇÃO (RESUMO DA SEMANA)
08:00 ÀS 11:30 – ROBERTO CARLOS E AMIGOS
11:30 ÀS 13:00 – SAMBA, SUOR E SWING
13:00 ÀS 17:00 – MÚSICA DA ATUALIDADE
17:00 ÀS 18:00 – MPB E VOCÊ
18:00 ÀS 19:00 – BALANÇANDO OS ANOS 60, 70 E 80
19:00 ÀS 20:00 – RECORDAR É VIVER
20:00 ÀS 22:00 – ONDE ESTÁ VOCÊ (NOSSA MÚSICA)
22:00 ÀS 00:00 – SERTANEJÃO

Durante toda a programação serão inseridos boletins com
informação Educativo-Cultural de hora em hora.

Jaboticabal, 31 de janeiro de 2011.


P/FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

CNPJ/MF Nº 04.897.895/0001-60

AVENIDA GENERAL OSÓRIO, 218 – JABOTICABAL/SP

JOSÉ ROBERTO SCANDELAI – PRESIDENTE

ESTADO DE SÃO PAULO
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICHARDO GUMBLETON DARJAT

REGIÃO DIREITA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 5.448.149-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/ABR/2002

NOME JOSE ROBERTO SCANDELA I

FILIAÇÃO ANTONIO SCANDELA I
 E MARIA GUBEROVIC SCANDELA I

NATURALIDADE JABOTICABAL -SP DATA DE NASCIMENTO 07/ABR/1952

DOC ORIGEM JABOTICABAL SP
 JABOTICABAL
 CC: LV. 81 /FLS. 97V /N.000194

CPF 742687678/00

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/08/83

0472AA478014

DE NOTAS E PROTESTOS DE JABOTICABAL/SP
 do Rio Branco, 564 - F: (16) 3209-1020
 OLINA CARVALHO SILVEIRA - Tabelião
 CAÇÃO - Autentico esta cópia conforme
 a mim apresentado, do que dou fé.

24 JAN. 2012 Valor Cobrado R\$ 2,36

ALEXANDRE FAZZO ZAQUEU - Tabelião Substituto
 JULIANA AP. LAURINDO MARINO GREGGIO - Escrevente
 DANILO ISMAEL - Escrevente

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Comunicações DRDRMC-01-SP
 Rubrica
 78

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

JOSE ROBERTO SCANDELA I

S
E
R
V
I
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 19/02/98

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome JOSE ROBERTO SCANDELA I

Ng de Inscrição 742687678-00 Data do Nascimento 07/04/52

0472AA478015

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE JABOTICABAL/SP
 Barão do Rio Branco, 564 - F: (16) 3209-1020
 CAROLINA CARVALHO SILVEIRA - Tabelião
 TENCIAÇÃO - Autentico esta cópia conforme
 original a mim apresentado, do que dou fé.

24 JAN. 2012 Valor Cobrado R\$ 2,36

ALEXANDRE FAZZO ZAQUEU - Tabelião Substituto
 JULIANA AP. LAURINDO MARINO GREGGIO - Escrevente
 DANILO ISMAEL - Escrevente

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Certidão de Distribuições Cíveis - Fórum de Jaboticabal

Referente ao pedido 00000004 de 26/01/2012



- * Para maior segurança, conferir a seqüência alfabética de cada letra do nome
 * certificado, constante das duas linhas subseqüentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível deste Fórum, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as **distribuições de processos em andamento cíveis, família e executivos fiscais (Municipais, Estaduais e Federais), no período de 10 anos anteriores a data de 26/01/2012, verificou constar como réu/requerido/interessado em nome de:**

JOSE ROBERTO SCANDELAI* * * * *
 KPTF SPCFSUP TDBOEFMBJ* * * * *
 LQUG TQDGTVQ UECPFGNCK* * * * *

RG:5448149-1 e CPF:742687678-00 (constam no pedido de certidão)

As seguintes distribuições:

Fórum	Processo	Ação/Incidente Processual	Dt. Dist./Ent.
F. Jaboticabal	291.01.2005.002731	Despejo por Falta de Pagamento	13/05/2005
01ª. V. Judicial(Cível) Ordem: 000498/2005 Autor: CORINA BRANDIMARTE			
F. Jaboticabal	291.01.2009.001643	Indenização (Ordinária)	02/03/2009
02ª. V. Judicial(Cível) Ordem: 000273/2009 Autor: NELSON BENEDITO DOS SANTOS			

De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:
 - Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital/Regional).

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$14,00, foram pagas na forma da lei.

Jaboticabal, 26 de Janeiro de 2012.

SEBASTIÃO RICARDO BISCOLA
 CHEFE DE SEÇÃO JUDICIÁRIO





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Certidão de Distribuições Criminais - Fórum de Jaboticabal

Referente ao Pedido 00000032 de 26 de Janeiro de 2012

- * Para maior segurança, conferir a seqüência alfabética de cada letra do nome
* certificado, constante das duas linhas subseqüentes ao referido nome. *



O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal deste Fórum, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as Distribuições de Processos **Criminais, anteriores a data de 26/01/2012, verificou nada constar contra:**

JOSE ROBERTO SCANDELAI* * * * *
KPTF SPCFSUP TDBOEFMBJ* * * * *
LQUG TQDGTVQ UECPEGNCK* * * * *

RG:5448149-1, CPF:742687678-00, nascido(a) em 07/04/1952, em Jaboticabal-SP, filho(a) de ANTONIO SCANDELAI e MARIA GUBEROVIC SCANDELAI, conforme indicação feita no pedido de certidão.

*** Nada consta contra o nome informado acima. ***

Esta certidão só terá valor no original e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital/Regional).

Certifica finalmente que esta certidão é isenta de custas conforme determinação judicial.

Jaboticabal, 26 de Janeiro de 2012.

Não serve para Fins Judiciais

SEBASTIÃO RICARDO BISCOLA
CHEFE DE SEÇÃO JUDICIÁRIO

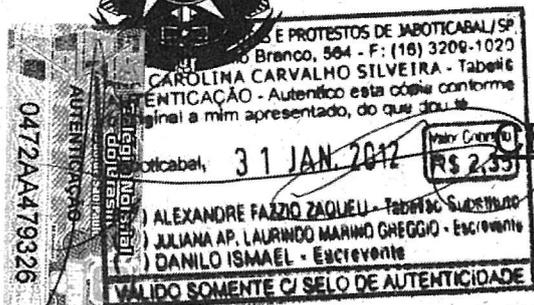




1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JABOTICABAL - SP

Ana Carolina Carvalho Silveira

Tabeliã



CERTIDÃO NEGATIVA

O 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de JABOTICABAL, no uso de suas atribuições legais, a requerimento de JOSE ROBERTO SCANDELA, portador(a) do RG 5.448.149-1

C E R T I F I C A, após revisar os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, no período de 5 (Cinco) anos até 24/01/2012, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** em nome de:

JOSE ROBERTO SCANDELA
CPF - 742.687.678-00 RG: 5.448.149-1-SSP/SP

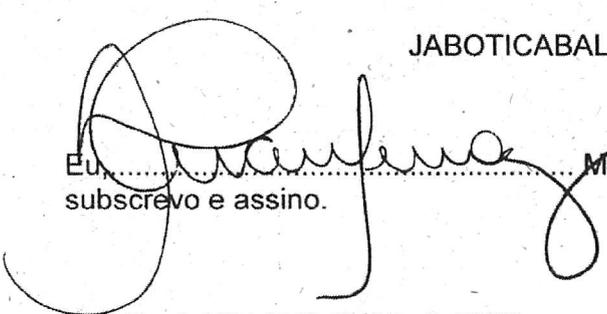
KPTF SPCFSUP TDBOEFMBJ
LQUG TQDGTVQ UECPEGNCK

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a seqüência alfabética das linhas inferiores)

CONSIGNA ainda que, os nomes e números desta certidão foram fornecidos pela pessoa nela interessada do modo em que estão aqui grafados, devendo-se desconsiderar aqueles que lhes sejam semelhantes por qualquer motivo.

NADA MAIS E DÁ FÉ.

JABOTICABAL, 25 de Janeiro de 2012

Eu,  MARIA CLAUDIA FERRAZ - ESCRIVENTE conferi, subscrevo e assino.

Certidão nº 8324-2012 Pedido nº 12097
Código de Segurança: 148371255185

TABELIAO	ESTADO	IPESP	SINOREG	STA CASA	TRIB JUST	TOTAL
5,53	1,57	1,16	0,29	0,06	0,29	R\$ 8,90

DESDE 01.03.2001 HÁ TRÊS TABELIÃES DE PROTESTO EM JABOTICABAL
CERTIDÃO ESCRITA SOMENTE NO ANVERSO. NÃO CONTEM RASURAS OU ENTRELINHAS

DECLARAÇÃO



JOSÉ ROBERTO SCANDELAI, brasileiro, casado, jornalista profissional, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.448.149-SSP/SP e CPF/MF nº 742.687.678-00, na condição de Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA**, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Bebedouro SP, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

Jaboticabal, 18 de Janeiro de 2012.


JOSÉ ROBERTO SCANDELAI



JUSTIÇA ELEITORAL
61ª ZONA ELEITORAL DE JABOTICABAL - SP
AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, 539 Telefone 32021171



Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: JOSE ROBERTO SCANDELAI
Inscrição: 025167900116 Zona: 61 Seção: 10
Município: 65870 - JABOTICABAL UF: SP
Data de nascimento: 07/04/1952 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: MARIA GUBEROVIC SCANDELAI
 ANTONIO SCANDELAI

Em 24 de janeiro de 2012.

SONIA MARIA ALVARES MARTINS
AUXILIAR DE CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

DRDRMC-01-07
Fis. 86
Rúbrica
20

DECLARAÇÃO

JOSÉ ROBERTO SCANDELAI, brasileiro, casado, jornalista profissional, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.448.149-SSP/SP e CPF/MF nº 742.687.678-00, na condição de Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA**, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorram foro especial.

Jaboticabal, 18 de Janeiro de 2012.


JOSÉ ROBERTO SCANDELAI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÙBLICA 1024-9
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTO DE SA



Gustavo Scandelai
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Comitês DRDRMC-01-02-03
Fis. 87
Rubrica

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

REGISTRO GERAL 33.677.963-X DATA DE EXPEDIÇÃO 24 AGO/95

NOME GUSTAVO ROBERTO TEZZEI SCANDELA
FILIAÇÃO JOSE ROBERTO SCANDELA
E ELZA TEZZEI SCANDELA

NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO
JABOTICABAL - SP 06/DEZ/1979

DOC. ORIGEM JABOTICABAL - SP
2 SUB
CN: LV.A14 / FLS.254 / N.002067

CP

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDAÇÃO DE NOTAS E PROJETOS DE JABOTICABAL/SP
Rua do Rio Branco, 564 - F. (16) 3208-1020
KOLINA CARVALHO SILVEIRA - Tabelas
TICACAO - Autenticar esta cópia conforme
o firm apresentado, do que dou fé.

Valor Colado R\$ 2,35

25 JAN. 2012

ALEXANDRE FAZIO ZAQUEU - Tabelão Substituto
JULIANA AP. LAURINDO MARINO GREGGIO - Escrevente
DANILLO ISMAEL - Escrevente

VALIDAMENTE O SELO DE AUTENTICIDADE

0472AA478228

EM BRANCO



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Certidão de Distribuições Cíveis - Fórum de Jaboticabal

Referente ao pedido 00000003 de 26/01/2012



- * Para maior segurança, conferir a seqüência alfabética de cada letra do nome *
* certificado, constante das duas linhas subseqüentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível deste Fórum, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as **distribuições de processos em andamento cíveis, família e executivos fiscais (Municipais, Estaduais e Federais)**, no período de 10 anos anteriores a data de **26/01/2012**, verificou nada constar como réu/requerido/interessado em nome de:

GUSTAVO ROBERTO TEZZEI SCANDELAI* * * * *
HVTUBWP SPCFSUP UFAAFJ TDBOEFMBJ* * * * *
IWUVCXQ TQDGTVQ VGBBGK UECPFGNCK* * * * *

RG:33677963-X e CPF:281317538-24 (constam no pedido de certidão)

*** Nada consta contra o nome informado acima. ***

De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:
- Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.
Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).
Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital/Regional).
Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$14,00, foram pagas na forma da lei.

Jaboticabal, 26 de Janeiro de 2012.

SEBASTIÃO RICARDO BISCOLA
CHEFE DE SEÇÃO JUDICIÁRIO





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Certidão de Distribuições Criminais - Fórum de Jaboticabal

Referente ao Pedido 00000035 de 26 de Janeiro de 2012

- * Para maior segurança, conferir a seqüência alfabética de cada letra do nome
 * certificado, constante das duas linhas subseqüentes ao referido nome. *



O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal deste Fórum, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as Distribuições de Processos **Criminais, anteriores a data de 26/01/2012, verificou nada constar contra:**

GUSTAVO ROBERTO TEZZEI SCANDELAI* * * * *
 HVTUBWP SPCFSUP UFAAFJ TDBOEFMBJ* * * * *
 IWUVCXQ TQDGTVQ VGBBGK UECPEFGNCK* * * * *

RG:33677963-X, CPF:281317538-24, nascido(a) em 06/12/1979, em Jaboticabal-SP, filho(a) de JOSE ROBERTO SCANDELAI e ELZA TEZZEI SCANDELAI, conforme indicação feita no pedido de certidão.

*** Nada consta contra o nome informado acima. ***

Esta certidão só terá valor no original e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital/Regional).

Certifica finalmente que esta certidão é isenta de custas conforme determinação judicial.

Jaboticabal, 26 de Janeiro de 2012.

Não serve para Fins Judiciais

SEBASTIÃO RICARDO BISCOLA
 CHEFE DE SEÇÃO JUDICIÁRIO





OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE JABOTICABAL - SP

Av. Major Novaes, 535 - Centro - CEP-14870-080

CNPJ-50.510.734/0001-99

Oficial: **ÁLVARO BENEDITO TORREZAN**

Tel. (16) 3202-3015

e-mail: ri.jaboticabal@terra.com.br



CERTIDÃO NEGATIVA

ÁLVARO BENEDITO TORREZAN, OFICIAL, no uso de suas atribuições legais, a requerimento de JOSÉ ROBERTO SCANDELAI, portador(a) do RG-5.448.149-1;

CERTIFICA, após revisar os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, no período de **CINCO ANOS (005)** até **24/01/2012**, deles verificou *****NÃO CONSTAR***** protesto em nome de:

GUSTAVO ROBERTO TEZZEI SCANDELAI

RG: 33.677.963-X - SSP/SP CPF: 281.317.538-24

A presente certidão se refere aos nomes e números nela grafados, que foram fornecidos pela pessoa interessada, devendo-se desconsiderar aqueles que por qualquer motivo lhes sejam semelhantes.

NADA MAIS E DOU FÉ.

JABOTICABAL, 25 de janeiro de 2012

Eu, _____, procedi as buscas, extraí e assino a presente.

ALESSANDRO ZEOLA RETTONDIN
ESCREVENTE

Pedido nº 25228



CERTIDÃO Nº 12738

Emitida as: 15:42:12

Discriminação dos Recolhimentos

Tabelião	Estado	lpsp	Reg.Civil	Trib.Juстиça	Santa Casa	Correio	Outros	TOTAL
5,53	1,57	1,16	0,29	0,29	0,06	0,00	0,00	8,90

DESDE 01/03/2001 HÁ TRÊS TABELIÃES DE PROTESTO EM JABOTICABAL

*****A CERTIDÃO NÃO CONTÉM RASURA(S), ENTRELINHA(S) OU IMPRESSÃO NO SEU VERSO*****



1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JABOTICABAL - SP

Ana Carolina Carvalho Silveira

Tabeliã



CERTIDÃO NEGATIVA

O 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de JABOTICABAL, no uso de suas atribuições legais, a requerimento de JOSE ROBERTO SCANDELAI, portador(a) do RG 5.448.149-1

C E R T I F I C A, após revisar os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, no período de 5 (Cinco) anos até 24/01/2012, deles verificou NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de:

GUSTAVO ROBERTO TEZZEI SCANDELAI
CPF - 281.317.538-24 RG: 33.677.963-X-SSP;SP

HVTUBWP SPCFSUP UFAAFJ TDBOEFMBJ
IWUVCXQ TQDGTVQ VGBBGK UECPEGNCK

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a seqüência alfabética das linhas inferiores)

CONSIGNA ainda que, os nomes e números desta certidão foram fornecidos pela pessoa nela interessada do modo em que estão aqui grafados, devendo-se desconsiderar aqueles que lhes sejam semelhantes por qualquer motivo.

NADA MAIS E DÁ FÉ.

JABOTICABAL, 25 de Janeiro de 2012

Eu, MARIA CLAUDIA FERRAZ - ESCRIVENTE conferi, subscrevo e assino.

Certidão nº 8326-2012 Pedido nº 12099
Código de Segurança: 191366903813

TABELIAO	ESTADO	IPESP	SINOREG	STA CASA	TRIB JUST	TOTAL
5,53	1,57	1,16	0,29	0,06	0,29	R\$ 8,90

DESDE 01.03.2001 HÁ TRÊS TABELIÃES DE PROTESTO EM JABOTICABAL
CERTIDÃO ESCRITA SOMENTE NO ANVERSO. NÃO CONTEM RASURAS OU ENTRELINHAS

DECLARAÇÃO

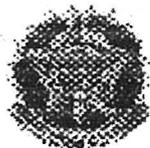


GUSTAVO ROBERTO TEZZEI SCANDELAI, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.677.963-X-SSP/SP e CPF/MF nº 281.317.538-24, na condição de Vice Presidente da **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA**, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Bebedouro SP, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

Jaboticabal, 18 de Janeiro de 2012.

GUSTAVO ROBERTO TEZZEI SCANDELAI



JUSTIÇA ELEITORAL
61ª ZONA ELEITORAL DE JABOTICABAL - SP
AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, 539 Telefone 32021171



Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: GUSTAVO ROBERTO TEZZEI SCANDELA
Inscrição: 214559160159 Zona: 61 Seção: 89
Município: 65870 - JABOTICABAL UF: SP
Data de nascimento: 06/12/1979 Domiciliado desde: 09/12/1997
Filiação: ELZA TEZZEI SCANDELA
JOSE ROBERTO SCANDELA

Em 24 de janeiro de 2012.

SONIA MARIA ALVARES MARTINS
AUXILIAR DE CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

DECLARAÇÃO



GUSTAVO ROBERTO TEZZEI SCANDELAI, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.677.963-X-SSP/SP e CPF/MF nº 281.317.538-24, na condição de Vice Presidente da **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA**, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorram foro especial.

Jaboticabal, 18 de Janeiro de 2012.

GUSTAVO ROBERTO TEZZEI SCANDELAI



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Certidão de Distribuições Cíveis - Fórum de Jaboticabal

Referente ao pedido 00000002 de 26/01/2012

Página 1

* Para maior segurança, conferir a seqüência alfabética de cada letra do nome *
* certificado, constante das duas linhas subseqüentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível deste Fórum, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as **distribuições de processos em andamento cíveis, família e executivos fiscais (Municipais, Estaduais e Federais), no período de 10 anos anteriores a data de 26/01/2012, verificou nada constar como réu/requerido/interessado em nome de:**

ELZA TEZZEI SCANDELAI* * * * *
FMAB UFAAFJ TDBOEFMEBJ* * * * *
GNBC VGBBGK UECPEGNCK* * * * *

RG:5202379- e CPF:833679008-00 (constam no pedido de certidão)

*** Nada consta contra o nome informado acima. ***

De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

- Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital/Regional).

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$14,00, foram pagas na forma da lei.

Jaboticabal, 26 de Janeiro de 2012.

SEBASTIÃO RICARDO BISCOLA
CHEFE DE SEÇÃO JUDICIÁRIO



Página 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (<http://www.tj.sp.gov.br>), informando o Fórum, Tipo= Cível, Pedido= 00000002, Identificação= 55905 e Data= 26/01/2012.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Certidão de Distribuições Criminais - Fórum de Jaboticabal

Referente ao Pedido 00000026 de 26 de Janeiro de 2012

Página 1

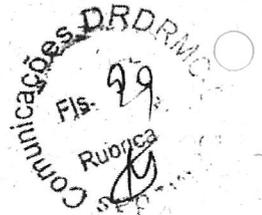
- * Para maior segurança, conferir a seqüência alfabética de cada letra do nome *
* certificado, constante das duas linhas subseqüentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal deste Fórum, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as Distribuições de Processos **Criminais, anteriores a data de 26/01/2012, verificou nada constar contra:**

ELZA TEZZEI SCANDELAI* * * * *
FMAB UFAAFJ TDBOEFMBJ* * * * *
GNBC VGBBGK UECFPGNCK* * * * *

RG:5202379, CPF:833679008-00, nascido(a) em 03/08/1951, em Jaboticabal-SP, filho(a) de ARTHUR REYNALDO TEZZEI e MARIA MARGARIDA BARBIERI TEZZEI, conforme indicação feita no pedido de certidão.

*** Nada consta contra o nome informado acima. ***



Esta certidão só terá valor no original e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital/Regional).

Certifica finalmente que esta certidão é isenta de custas conforme determinação judicial.

Jaboticabal, 26 de Janeiro de 2012.

Não serve para Fins Judiciais

SEBASTIÃO RICARDO BISCOLA
CHEFE DE SEÇÃO JUDICIÁRIO



Página 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (<http://www.tj.sp.gov.br>), informando o Fórum, Tipo= Criminal, Pedido= 00000026, Identificação= 84878 e Data= 26/01/2012.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE JABOTICABAL - SP

Av. Major Novaes, 535 - Centro - CEP-14870-080

CNPJ-50.510.734/0001-99

Oficial: **ÁLVARO BENEDITO TORREZAN**

Tel. (16) 3202-3015

e-mail: ri.jaboticabal@terra.com.br



CERTIDÃO NEGATIVA

ÁLVARO BENEDITO TORREZAN, OFICIAL, no uso de suas atribuições legais, a requerimento de JOSÉ ROBERTO SCANDELAI, portador(a) do RG-5.448.149-1;

CERTIFICA, após revisar os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, no período de **CINCO ANOS (005)** até **24/01/2012**, deles verificou *****NÃO CONSTAR***** protesto em nome de:

ELZA TEZZEI SCANDELAI
RG: 5.202.379 - SSP/SP CPF: 833.679.008-00

A presente certidão se refere aos nomes e números nela grafados, que foram fornecidos pela pessoa interessada, devendo-se desconsiderar aqueles que por qualquer motivo lhes sejam semelhantes.

NADA MAIS E DOU FÉ.

JABOTICABAL, 25 de janeiro de 2012

Eu, _____, procedi as buscas, extraí e assino a presente.

ALESSANDRO ZEOLA RETTONDIN
ESCREVENTE

Pedido nº 25227



CERTIDÃO Nº 12737

Emitida as: 15:42:06

Discriminação dos Recolhimentos

Tabelião	Estado	Ipesp	Reg.Civil	Trib.Juiz	Canta Caca	Correio	Outros	TOTAL
5,53	1,57	1,16	0,29	0,29				8,90

DESDE 01/03/2001 HÁ TRÊS TABELIÃES DE PROTESTOS EM JABOTICABAL
A CERTIDÃO NÃO CONTÉM RASURA(S), ENTRELINHA(S) OU IMPRESSÃO(S) DE SELVINGUEIRO.

Jaboticabal, 31 JAN. 2012
Valor Cobrado R\$ 2,35
ALEXANDRE FAZZIO ZAQUEU - Tabelião Substituto
JULIANA AP. LAURINDO MARINO GREGGIO - Escrevente
DANILO ISMAEL - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE





1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JABOTICABAL - SP

Ana Carolina Carvalho Silveira

Tabeliã



NOTAS E PROTESTOS DE JABOTICABAL - SP
 Rio Branco, 564 - F: (16) 3209-1020
 ANA CARVALHO SILVEIRA - Tabeliã
 AUTENTICAÇÃO - Autentico esta cópia conforme original a mim apresentado, do que dou fé.
 Jaboticabal, 31 JAN 2012
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
 ALEXANDRE FAZIO ZAQUEU - Tabelião Substituto
 JULIANA AP. LADRINHO MARINO GREGGIO - Escrevente
 DANILLO ISMAEL - Escrevente

CERTIDÃO NEGATIVA



O 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de JABOTICABAL, no uso de suas atribuições legais, a requerimento de JOSE ROBERTO SCANDELAI, portador(a) do RG 5.448.149-1

CERTIFICA, após revisar os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, no período de 5 (Cinco) anos até 24/01/2012, deles verificou NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de:

ELZA TEZZEI SCANDELAI
CPF - 833.679.008-00 RG: 5.202.379-SSP/SP

FMAB UFAAFJ TDBOEFMBJ
 GNBC VGBBGK UECPEFGNCK

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a seqüência alfabética das linhas inferiores)

CONSIGNA ainda que, os nomes e números desta certidão foram fornecidos pela pessoa nela interessada do modo em que estão aqui grafados, devendo-se desconsiderar aqueles que lhes sejam semelhantes por qualquer motivo.

NADA MAIS E DÁ FÉ.

JABOTICABAL, 25 de Janeiro de 2012

Eu, MARIA CLAUDIA FERRAZ - ESCRIVENTE conferi, subscrevo e assino.

Certidão nº 8323-2012 Pedido nº 12096
 Código de Segurança: 139917195129

TABELIAO	ESTADO	IPESP	SINOREG	STA CASA	TRIB JUST	TOTAL
5,53	1,57	1,16	0,29	0,06	0,29	R\$ 8,90

DESDE 01.03.2001 HÁ TRÊS TABELIÃES DE PROTESTO EM JABOTICABAL
 CERTIDÃO ESCRITA SOMENTE NO ANVERSO. NÃO CONTEM RASURAS OU ENTRELINHAS

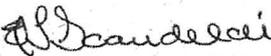
DECLARAÇÃO

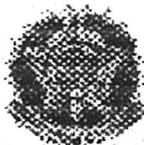


ELZA TEZZEI SCANDELAI, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.202.379-SSP/SP e CPF/MF nº 833.679.008-00, na condição de Diretora Administrativa da **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA**, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Bebedouro SP, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

Jaboticabal, 18 de Janeiro de 2012.


ELZA TEZZEI SCANDELAI



JUSTIÇA ELEITORAL
61ª ZONA ELEITORAL DE JABOTICABAL - SP
AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, 539 Telefone 32021171

Certidão



Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitora: ELZA TEZZEI SCANDELAI
Inscrição: 025146390141 Zona: 61 Seção: 6
Município: 65870 - JABOTICABAL UF: SP
Data de nascimento: 03/08/1951 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: MARIA MARGARIDA BARBIERI
 ARTHUR REYNALDO TEZZEI

Em 24 de janeiro de 2012.

SONIA MARIA ALVARES MARTINS
AUXILIAR DE CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da Igualdade.

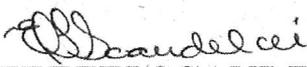
DECLARAÇÃO



ELZA TEZZEI SCANDELAI, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Alameda Guilherme Morello, 151 - Jardim São Marcos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.202.379-SSP/SP e CPF/MF nº 833.679.008-00, na condição de Diretora Administrativa da **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA**, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

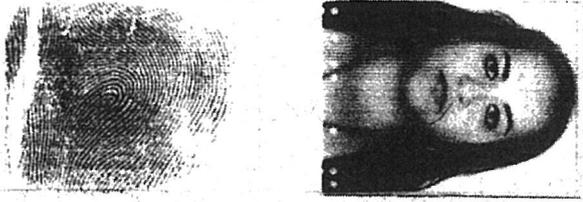
- não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorram foro especial.

Jaboticabal, 18 de Janeiro de 2012.


ELZA TEZZEI SCANDELAI

ESTADO DE SÃO PAULO 8700-7
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUHI

PROIBIDO FALSIFICAR



ASSINATURA DO TITULAR

8544-023637

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.513.480-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/ABR/2010

NOME POLIANA BARBOSA TALIBERTI

FILIAÇÃO AIRTON TALIBERTI

E LENY APARECIDA BARBOSA TALIBERTI

NATURALIDADE JABOTICABAL -SP DATA DE NASCIMENTO 18/JUL/1973

DOC. ORIGEM JABOTICABAL - SP
PRIMEIRO SUBDISTRITO
CN: LV. A024/FLS. 296 /N. 028523

CPF 259288748/20

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

0472AA477930

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE JABOTICABAL/SP
Barão do Rio Branco, 554 - F: (18) 3203-1020

CAROLINA CARVALHO SILVEIRA - Tabelião

24 JAN. 2012

R\$ 2,35

ALEXANDRE FAZZIO ZAGUEU - Tabelião Substituto

JULIANA AP. LAURINDO MARINO GREGGIO - Escrevente

DANILO ISMAEL - Escrevente

VALIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE

Comunicações DRD

Fig. W6

Resposta

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Maio/2011

CORREIOS

www.correios.com.br

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

259288748/20

POLIANA BARBOSA TALIBERTI

0472AA477930

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE JABOTICABAL/SP
Barão do Rio Branco, 554 - F: (18) 3203-1020

CAROLINA CARVALHO SILVEIRA - Tabelião

24 JAN. 2012

R\$ 2,35

ALEXANDRE FAZZIO ZAGUEU - Tabelião Substituto

JULIANA AP. LAURINDO MARINO GREGGIO - Escrevente

DANILO ISMAEL - Escrevente

VALIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Certidão de Distribuições Cíveis - Fórum de Jaboticabal

Referente ao pedido 00000001 de 26/01/2012

Página 1

- * Para maior segurança, conferir a seqüência alfabética de cada letra do nome *
 * certificado, constante das duas linhas subseqüentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível deste Fórum, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as **distribuições de processos em andamento cíveis, família e executivos fiscais (Municipais, Estaduais e Federais), no período de 10 anos anteriores a data de 26/01/2012, verificou nada constar como réu/requerido/interessado em nome de:**

POLIANA BARBOSA TALIBERTI* * * * *
 QPMJBOB CBSCPTB UBMJCFSUJ* * * * *
 RQNKPCPC DCTDQUC VCNKDGTVK* * * * *

RG:25513480-0 e CPF:259288748-20 (constam no pedido de certidão)

*** Nada consta contra o nome informado acima. ***

De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:
 - Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital/Regional).

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$14,00, foram pagas na forma da lei.

Jaboticabal, 26 de Janeiro de 2012.

SEBASTIÃO RICARDO BISCOLA
 CHEFE DE SEÇÃO JUDICIÁRIO



Página 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (<http://www.tj.sp.gov.br>), informando o Fórum, Tipo= Cível, Pedido= 00000001, Identificação= 04935 e Data= 26/01/2012.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Certidão de Distribuições Criminais - Fórum de Jaboticabal

Referente ao Pedido 00000029 de 26 de Janeiro de 2012



- * Para maior segurança, conferir a seqüência alfabética de cada letra do nome *
* certificado, constante das duas linhas subseqüentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal deste Fórum, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as Distribuições de Processos **Criminais, anteriores a data de 26/01/2012, verificou nada constar contra:**

POLIANA BARBOSA TALIBERTI* * * * *
QPMJBOB CBSCPTB UBMJCFSUJ* * * * *
RQNKPCPC DCTDQUC VCNKDGTVK* * * * *

RG:25513480-0, CPF:259288748-20, nascido(a) em 18/07/1973, em Jaboticabal-SP, filho(a) de AIRTON TALIBERTI e LENY APARECIDA BARBOSA TALIBERTI, conforme indicação feita no pedido de certidão.

*** Nada consta contra o nome informado acima. ***

Esta certidão só terá valor no original e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sedes de Comarca ou Foro Distrital/Regional).

Certifica finalmente que esta certidão é isenta de custas conforme determinação judicial.

Jaboticabal, 26 de Janeiro de 2012.

Não serve para Fins Judiciais

SEBASTIÃO RICARDO BISCOLA
CHEFE DE SEÇÃO JUDICIÁRIO





OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE JABOTICABAL - SP

Av. Major Novaes, 535 - Centro - CEP-14870-080

CNPJ-50.510.734/0001-99

Oficial: **ÁLVARO BENEDITO TORREZAN**

Tel. (16) 3202-3015

e-mail: ri.jaboticabal@terra.com.br



CERTIDÃO NEGATIVA

ÁLVARO BENEDITO TORREZAN, OFICIAL, no uso de suas atribuições legais, a requerimento de JOSÉ ROBERTO SCANDELA, portador(a) do RG-5.448.149-1;

CERTIFICA, após revisar os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, no período de **CINCO ANOS (005)** até **24/01/2012**, deles verificou *****NÃO CONSTAR***** protesto em nome de:

.....
POLIANA BARBOSA TALIBERTI
RG: 25.513.480-0 - SSP/SP CPF: 259.288.748-20

A presente certidão se refere aos nomes e números nela grafados, que foram fornecidos pela pessoa interessada, devendo-se desconsiderar aqueles que por qualquer motivo lhes sejam semelhantes.

NADA MAIS E DOU FÉ.

JABOTICABAL, 25 de janeiro de 2012

Eu,

ALESSANDRO ZEOLA RETTONDIN
ESCREVENTE

, procedi as buscas, extraí e assino a presente.

Pedido nº 25229



CERTIDÃO Nº 12739

Emitida as: 15:42:19

Discriminação dos Recolhimentos

Tabellião	Estado	lpesp	Reg.Civil	Trib.Juizica	Santa Casa	Correio	Outros	TOTAL
5,53	1,57	1,16	0,29	0,29	0,06	0,00	0,00	8,90

DESDE 01/03/2001 HÁ TRÊS TABELIÕES DE PROTESTO EM JABOTICABAL

*****A CERTIDÃO NÃO CONTÉM RASURA(S), ENTRELINHA(S) OU IMPRESSÃO NO SEU VERSO*****

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JABOTICABAL - SP

Ana Carolina Carvalho Silveira

Tabeliã



1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JABOTICABAL - SP
Rua Barão do Rio Branco, 564 - F: (16) 3209-1020
ANA CARVALHO SILVEIRA - Tabeliã
CERTIFICAÇÃO - Autenticado esta cópia conforme original a mim apresentado, do que dou fé.
Jaboticabal, 31 JAN 2012
Valor Original R\$ 2,65
ALEXANDRE FAZZIO ZAQUELL - Tabelião Substituto
JULIANA AP. LAURINDO MARINO GREGGIO - Escrevente
DANILO ISMAEL - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO NEGATIVA

O 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de JABOTICABAL, no uso de suas atribuições legais, a requerimento de JOSE ROBERTO SCANDELA, portador(a) do RG 5.448.149-1

C E R T I F I C A, após revisar os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, no período de 5 (Cinco) anos até 24/01/2012, deles verificou NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de:

POLIANA BARBOSA TALIBERTI
CPF - 259.288.748-20 RG: 25.513.480-0-SSP/SP

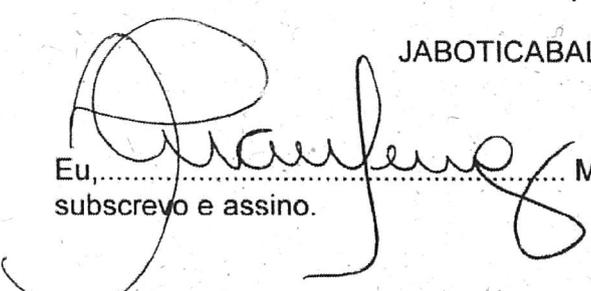
QPMJBOB CBSPTB UBMJCFSUJ
RQNKPCP DCTDQUC VCNKDGTVK

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a seqüência alfabética das linhas inferiores)

CONSIGNA ainda que, os nomes e números desta certidão foram fornecidos pela pessoa nela interessada do modo em que estão aqui grafados, devendo-se desconsiderar aqueles que lhes sejam semelhantes por qualquer motivo.

NADA MAIS E DÁ FÉ.

JABOTICABAL, 25 de Janeiro de 2012

Eu,  MARIA CLAUDIA FERRAZ - ESCRIVENTE conferi, subscrevo e assino.

Certidão nº 8325-2012 Pedido nº 12098
Código de Segurança: 165079279201

TABELIAO	ESTADO	IPESP	SINOREG	STA CASA	TRIB JUST	TOTAL
5,53	1,57	1,16	0,29	0,06	0,29	R\$ 8,90

DESDE 01.03.2001 HÁ TRÊS TABELIÃES DE PROTESTO EM JABOTICABAL
CERTIDÃO ESCRITA SOMENTE NO ANVERSO. NÃO CONTEM RASURAS OU ENTRELINHAS



DECLARAÇÃO

POLIANA BARBOSA TALIBERTI, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Praça Dom Assis, 130 – Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.513.480-0-SSP/SP e CPF/MF nº 259.288.748-20, na condição de Diretora Comercial da **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA**, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Bebedouro SP, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

Jaboticabal, 18 de Janeiro de 2012.

POLIANA BARBOSA TALIBERTI



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITA com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **POLIANA BARBOSA TALIBERTI**
Inscrição: **200330230132** Zona: 61 Seção: 15
Município: 65870 - JABOTICABAL UF: SP
Data de Nascimento: 18/07/1973 Domiciliada desde: 18/08/1989
Filiação: LENY APARECIDA BARBOSA TALIBERTI
AIRTON TALIBERTI

Certidão emitida às 09:43 de 25/01/2012

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da in ocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **06X8.MGQD.NQTR.VO4B**

* O literal 0 no código de validação representa o número 0 (zero)





ANATEL

Agência Nacional
de Telecomunicações



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: NumCnpjCpf
CNPJ: 04897895000160

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!



DECLARAÇÃO

POLIANA BARBOSA TALIBERTI, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Praça Dom Assis, 130 – Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.513.480-0-SSP/SP e CPF/MF nº 259.288.748-20, na condição de Diretora Comercial da **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA**, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorram foro especial.

Jaboticabal, 18 de Janeiro de 2012.

POLIANA BARBOSA TALIBERTI



Nota Técnica nº 85 /2013/GTED/DEAA/SCE - MC

Assunto: **Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.006179/2012, apenso ao Processo nº 53000.064704/2011.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta, com vistas à obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos:

Interessado: Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa

Serviço objeto da outorga: FME

Município: Bebedouro-SP

Canal: 293 E

Aviso de Habilitação nº : 16

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 08/12/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 06/02/2012

Data de postagem desta proposta: 06/02/2012

Requerimento tempestivo? sim não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, pessoa jurídica de direito privado, em consonância com o disposto no artigo 7º da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente, conforme quadro abaixo descrito:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO FUNDAÇÃO DIREITO PRIVADO e INSTITUIÇÃO DE ENSINO INSTITUÍDA E MANTIDA PELA INICIATIVA PRIVADA	FOLHAS
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal	OK 02
b) Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos	OK 11/21
c) Comprovante de que a entidade foi instituída há mais de um ano, contado da data da publicação do aviso de habilitação, na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado (14/02/2002)	OK 70
d) Comprovante de que o estatuto social e suas alterações foram aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A, na hipótese de a interessada ser fundação direito privado.	OK 22
e) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório	OK

de Registro de Pessoas Jurídicas	57/59
f) Instrumento jurídico que comprove a vinculação com instituição de ensino médio ou de educação superior ou com o município onde será executado o serviço objeto da outorga, visando o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados para a educação, no caso de da fundação de direito privado	OK 62/65
g) Declaração, firmada pelo representante legal da instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantenha vinculação, informando o seu número de alunos matriculados, quando for o caso (610 alunos)	OK 66
h) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão, e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	OK 67
i) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	OK 68
j) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento	OK 69
k) Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ	OK 70
l) Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS	OK 71
m) Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade;	OK 72/74
n) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;	OK 75
o) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios)	IRREGULAR 76
p) Grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do Serviço objeto da outorga (mais de 16hs – segunda/domingo)	OK 77
q) Se executante de Serviço de Radiodifusão, está regular junto ao FISTEL?	NÃO SE APLICA
QUANTO AOS DIRIGENTES	
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos	OK 78, 87, 97, 106
b) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas	FALTA 79, 89, 98, 107
c) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	FALTA 80, 90, 99, 108
d) Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas	OK 81/83, 91/93, 100/102, 109/111
e) Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do	OK

mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;	84, 94, 103, 112
f) Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais	OK 85, 95, 104, 113
g) Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.	OK 86, 96, 105, 114

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta não atende às exigências estabelecidas pela Portaria nº 420/2011, nem tampouco pelo correspondente Aviso de Habilitação, não sendo passível de habilitação, tendo em vista que:

- Não constam as demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da interessada, sendo que não basta apresentar aprovação de um contador sem o detalhamento dos dados;
- Não constam as Certidões dos Cartórios Distribuidores relativas aos feitos cíveis da Justiça Federal;
- Não constam as Certidões dos Cartórios Distribuidores relativas aos feitos criminais da Justiça Federal.



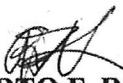
CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela inabilitação da proposta ora em análise e o conseqüente indeferimento do pleito, de acordo com o que estabelece o artigo 8º, da Portaria nº 420/2011;
- b) pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado final obtido no processo de seleção em questão;
- c) pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada, oportunidade em que deverá ser-lhe concedido prazo para que, se for o caso, apresente o correspondente recurso, conforme estabelece o artigo 10, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta

Brasília, 20 de novembro de 2013.


CELSO ROBERTO F. RODRIGUES

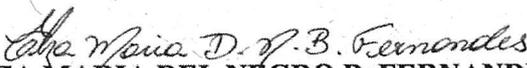
Técnico de Nível Superior


VILMA DE F. ALVARENGA FANIS

Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

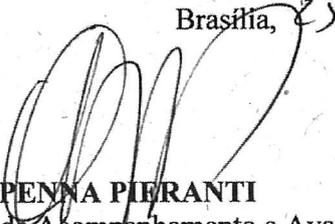
Brasília, 25 de novembro de 2013.


ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta.
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

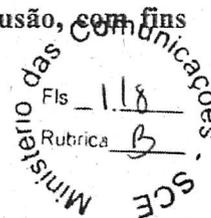

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

Nota Técnica nº 88 /2013/GTED/DEAA/SCE - MC

Assunto: Processo de Seleção, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.

Referência: Processo nº 53000.064704/2011 e apensos



SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de seleção instaurado com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, de acordo com o estabelecido pela Portaria MC nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: FME

Município/UF: Bebedouro-SP

Canal: 293 E

Classe: C

Aviso de Habilitação nº: 16

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 08/12/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 06/02/2012

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, o processo em referência, acompanhado de 5 (cinco) processos apensados, relativos às propostas apresentadas, objetivando a outorga em questão, para conferência e verificação quanto ao resultado das análises das respectivas propostas.

3. Concluídas as análises relativas às propostas pertinentes ao presente processo de seleção, verificou-se o seguinte resultado:

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
Fundação Regional de Radiodifusão Educativa	II	53000.006738/2012	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Caminho Seguro	II	53000.004568/2012	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa	II	53000.006179/2012	Inabilitada	Indeferimento
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista	II	53000.005534/2012	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Pio XII	II	53000.006203/2012	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

4. Impende-se ressaltar que participam deste processo de seleção pública apenas pessoas jurídicas de direito privado, todas inabilitadas em razão do não preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo artigo 4º, § 4º da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

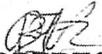
CONCLUSÃO

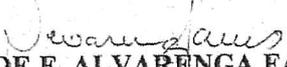
5. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela inabilitação das propostas apresentadas, nos termos do artigo 4º, § 4º e artigo 8º, da Portaria 420/2011;
- b) pela comunicação do resultado final obtido nesta seleção pública a todas as participantes, concedendo-lhes prazo para que, se for o caso, apresentem recurso, conforme dispõe os artigos 9º e 10, da Portaria nº 420/2011;
- c) expirado o prazo recursal concedido, seja dado prosseguimento ao feito, na forma legal correspondente.

À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta

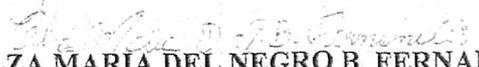
Brasília, 20 de novembro de 2013.


CELSO ROBERTO F. RODRIGUES
Técnico de Nível Superior


VILMA DE F. ALVARENGA FANIS
Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 25 de novembro de 2013.


ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – Substituta.
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 25 de nov. de 2013.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, de de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3311-6464

Ofício nº 132 /2013 /GTED/DEAA/SCE - MC

Brasília, 11 de Dezembro de 2013.

Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa
AV. General Osório, nº 218 – Centro
14870-000 – Jaboticabal-SP

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bebedouro-SP

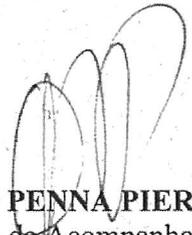
Referência: Processo nº 53000.006179/2012, apenso ao Proc. nº 53000.064704/2011

Senhor(a)

1. Cumprimos-o cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 16, publicado em 08 de dezembro de 2011, encaminhamos cópia das Notas Técnicas nº 88 /2013/GTED/DEAA/SCE - MC e nº 85 /2013/GTED/DEAA/SCE - MC com vistas à comunicação, tanto do resultado da análise da proposta dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, se for o caso, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,


OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

CRFR/GTED/DEAA/SCE - MC



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NATAIRE

Officio nº132 /2013/ GTED/DEAA/SCE-MC
 Ao Senhor
 FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIO-
 DIFUSÃO EDUCATIVA
 Av.General Osorio, nº 218 - Centro
 Cep: 14870-000 Jaboticabal -SP
 Proc: 53000.006179/2012

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON: 24/12/13

CARIMBO DE ENTREGA / UNITÉ DE DESTINO / UNITÉ DE DESTINATION: CDD - JABOTICABAL 24 DEZ 2013 JABOTICABAL-DRISPI

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: Paula Micheli Pereira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MARCA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGÉ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 3 F.0462/16 114 x 185 P.01

AR

AVISO DE RECEBIMENTO / AVIS GNOT

JG 09041145 2 BR

DATA DE DEPÓSITO / DATE DE DÉPÔT: 24 DEZ 2013

UNIDADE DE DEPÓSITO / AGENT BUREAU DE DÉPÔT: AG. MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

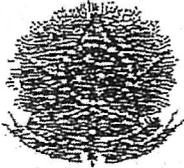
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e
 Consignação da União
 Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - Ed. Anexo - 3º andar.
 70044-900 Brasília - DF

BRASIL

Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública

OK



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

SLPUB

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: () Outorga, () Pós-Outorga ou () Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

- (X) Vista do Processo;
- () Cópias dos autos do Processo - folhas ____ à folhas ____;
- () Certidão do Processo;



Processo nº 53.000.006.179/2012

Fundação Sabetucabal de Radiodifusão Educativa
Relativo ao Serviço de: () Rádio Comunitária / () Rádio/TV Educativa / () Rádio/TV Comercial / () RTV / () SARC

Nome do interessado: Patricia de Lima Longe Gomes

Endereço completo: _____

CEP: _____ UF/Município: _____

Telefones: (67) 34223486/81430050 - Plange a terra com bre

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: _____

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

- () I - Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação *;
- () II - Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que, mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas* ;
- () III - As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
- () IV - As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* Representantes Legais / Procuradores - Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;
** Organizações/Associações representativas - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, _____, de _____, de 200__;

✓ _____
Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto a este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓ _____
Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido

Prozei Breve prazo para a vista.

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: **FUNDAÇÃO CAMINHO SEGURO**, inscrita no CNPJ sob nº. 01.508.920/0001-88, com sede na cidade de **BEBEDOURO – SP**, endereço a Rua São João, 722 – Centro – CEP 14.700-305 por seu representante legal **Diretor Executivo - APARECIDO JOSÉ CAMPANELLA**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 16.925.202-4 SSP/SP, CPF nº 036.156.458-98, Rua São João nº 1551, Bebedouro/SP - CEP 14700-305.

OUTORGADA: **PATRICIA DE LIMA LANGE GOMES**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MS n. 5207, com escritório a rua Adelina Rigotti, 860, Vila Adelina, na cidade de Dourados/MS, CEP 79.812-070, correio eletrônico; plange@terra.com.br, fone-fax (0xx) 67 3422-3466.

PODERES: Representar os outorgantes perante qualquer juízo, instancia ou tribunal, aforando quaisquer ações ou defendendo-os nas que lhe forem propostas, acompanhando-as umas e outras, até final decisão, quer como Autor, Réu, Assistente ou Opoente, podendo usar de amplos e ilimitados poderes de cláusula judícia, e extrajudicial, para concordar, discordar, confessar, transigir, desistir, propor e aceitar acordo, variar, reconvir, retificar, reconhecer a procedência do pedido, prestar depoimento pessoal em nome da outorgante de fato que tenha pleno conhecimento, receber, passar recibo e dar quitação, representar a outorgante perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, empresas de economia mista, autárquicas ou paraestatais, tudo requerendo promovendo para o bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecendo esta com ou sem reserva, exceto receber citação.

FIM ESPECIAL: *De atuar junto ao Ministério das Comunicações e ANATEL nos Processos de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens de interesses da outorgante.*

Bebedouro, SP, 07 de Agosto de 2013.

ARQUIVO DE NOTAS
DE BEBEDOURO


APARECIDO JOSÉ CAMPANELLA
DIRETOR EXECUTIVO



ARQUIVO DE NOTAS
DE BEBEDOURO

ARQUIVO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BEBEDOURO-SP • CARTÓRIO CAMPOS
Cofres Roberto Setonye de Campos • Tabelião
R. Adria Lima nº 221 • Centro • Bebedouro-SP • CEP: 14700-400 • Telefons/Fax: (17) 3342-5622 / 3342-4472

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:
APARECIDO JOSÉ CAMPANELLA(23888), Dou fé.
BEBEDOURO - SP, 07/08/2013.

CATARINA SETONYE DE CAMPOS - SUB.TAB.
Valor Unitário: R\$ 4,25 Total: R\$ 4,25
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

ILMO. SR. DIRETOR P
E AVALIAÇÃO DO MIN

RECURSO
ANEXAR
ENC. P/ GTED

DE ACOMPANHAMENTO
NICAÇÕES



Ref.: **Ofício nº 132/2013/GTED/DEAA/SCE-MC**
Processo Nº 53.000.006.179/2012 apenso ao nº
53.000.064.704/2011 GTED
Outorga de serviço de radiodifusão educativo
Aviso de Habilitação nº 16 – Bebedouro – SP – Canal
293E – CLASSE “C”

SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES
CANAL 293E
53000 0064704 2011-21

DATA: 16/01/2014
SDEU

FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.897.895/0001-60, com sede na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo; na Avenida General Osório, 218 – Centro – CEP 14.870-000, tendo tomado conhecimento, através do Ofício em evidência, do **INDEFERIMENTO** de sua proposta ao **AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16**, conforme Nota Técnica nº 88/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, relativa à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, de caráter educativo, no município de **BEBEDOURO – SP**, vem, respeitosa e tempestivamente à presença de V.Sa., interpor a presente **MEDIDA RECURSAL ADMINISTRATIVA** pelos motivos, a seguir, expostos.

Termos em que,
P. Deferimento

Jaboticabal, 16 de Janeiro de 2014.

~~_____
P/ FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA
JOSÉ ROBERTO SCANDELA
DIRETOR PRESIDENTE~~

Ref.: **Ofício nº 132/2013/GTED/DEAA/SCE-MC**
Processo nº 53.000.006.179/2012 apenso ao nº 53.000.064.704/2011
Outorga de serviço de radiodifusão educativo
Aviso de Habilitação nº 16 – D.O.U. de 08/12/2011
BEBEDOURO – SP – CANAL 293E – 106,5 MHz
INDEFERIMENTO – PLEITO RECURSAL ADMINISTRATIVO



I – DO FATO

O Ofício nº 132/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, datado a 11 de dezembro de 2013, nos dá notícia que através da Nota Técnica nº 88/2013/GTED/DEAA/SCE-MC a proposta da Recorrente ao **AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16**, publicado no Diário Oficial da União, edição de 08 de dezembro de 2011, que prevê a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, de natureza educativa, no município de **BEBEDOURO – SP - Canal 293E – frequência de 106,5 MHz** foi **INDEFERIDO**, pelos motivos seguintes:

- *Não constam as demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da interessada, sendo que não basta apresentar aprovação de um contador sem o detalhamento dos dados.*
- *Não constam as Certidões dos Cartórios Distribuidores relativas aos feitos criminais da Justiça Federal .*

II – DAS RAZÕES DE RECURSO

Por necessário é de se mencionar que a Recorrente reúne, jurídica e legalmente os pressupostos de legitimidade para interposição da presente peça recursal, haja vista

ser parte notificada em decorrência da expedição do Ofício nº 132/2013/GTED/DEAA/SCE-MC, bem como deter, de igual modo, interesse no provimento do pleito, ora em evidência.



a) *“Não constam as demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da interessada, sendo que não basta apresentar aprovação de seu contador sem o detalhamento dos dados”.*

É relevante destacar, que muito embora a Recorrente tenha existência legal desde janeiro de 2002 com o registro de seus Estatutos Sociais, nesse interregno não exercitou nenhuma atividade que ensejasse a movimentação de demonstrações contábeis que pudessem espelhar sua situação financeira.

Em assim sendo, e com o escopo único de trazer à aprovação dessa Douta Coordenadoria sua real situação contábil, faz a Recorrente por anexar **BALANÇO PATRIMONIAL**, da lavra de profissional habilitado, realizado em 31/12/2013, bem com Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – Inativa 2014.

b) *“Não constam as Certidões dos Cartórios Distribuidores relativas aos feitos cíveis e criminais da Justiça Federal”.*

- A partir do ano de 1997, quando o Poder Concessor, através dessa Inclita Pasta de Estado das Comunicações, deliberou publicar licitações para exploração e execução de serviços de radiodifusão respaldadas na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 – **LEI DE LICITAÇÕES, O CADERNO DE CONDIÇÕES DO EDITAL** em seu

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

item 5 – REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.2.4 reza:



- *“Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas”.*

Reza o AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16, publicado no Diário Oficial da União, edição de 08/12/2011, relativo a serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, de natureza educativa, no município de **BEBEDOURO – SP** – Canal 293E – Classe “C”, ora objeto de pleito recursal, no tópico **QUANTO AOS DIRIGENTES** – itens 16 e 17, *“in verbis”*:

16 – Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativos aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.

17 – Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativos aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.”

- Consoante poder-se-á, observar, os textos, ora trazidos à análise, são **RIGOROSAMENTE IDÊNTICOS.**

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

Pois bem, nos processos licitatórios de natureza comercial, publicados desde 1997, **TODOS** os licitantes que apresentassem **SOMENTE AS CERTIDÕES CÍVEIS E CRIMINAIS DIMANANTES DO FÔRO ESTADUAL ERAM HABILITADOS** (nossos ressaltos).



Em momento algum dos processos licitatórios se exigiu as certidões cíveis e criminais de caráter federal.

Em assim sendo, e por princípio análogo e de prática licitatória, uma vez que os dirigentes da Recorrente participaram de inúmeras concorrências públicas para execução de serviços de radiodifusão da lavra dessa Respeitável Pasta de Estado das Comunicações, instruíram sua proposta ao **AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16**, apenas com as certidões, cível e criminal, do fôro estadual.

Com a máxima vênia, e valendo-se do direito posto, do qual o Brasil é signatário, entendemos que o **AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16**, deveria conter dispositivo **EXPRESSO** mencionando, como documentos necessários, as certidões dos Cartórios Distribuidores relativos aos feitos cíveis e criminais, **DE ÂMBITO FEDERAL**.

Para corroborar o ora alegado, e com o objetivo claro de corrigir a omissão em comento, a Portaria Ministerial nº 355, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, edição de 13 de julho de 2012 – Seção 1 – pgs. 112/114, que dispõe sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos em seu **ANEXO II – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DE**

INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CRIADAS E MANTIDAS PELA INICIATIVA PRIVADA, COM SEDE NO BRASIL E CREDENCIADAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, NA FORMA DO ART. 12 DO DECRETO Nº 5.773 DE 2006, E DE FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO A QUE SE REFERE O INCISO III DO ART. 44 DA LEI Nº 10.406, DE 2002, CUJOS ESTATUTOS NÃO CONTRARIEM O CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA – FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO, assim dispõe no tópico **DIRIGENTES** – itens 13 e 14, “*in verbis*”:



13 – “*certidões dos Cartórios Distribuidores, DE ÂMBITO ESTADUAL e FEDERAL, relativos aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenha exercido, no mesmo período, atividades econômicas*”

14 – “*certidões dos Cartórios Distribuidores, DE ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL, relativos aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas*”.

Ainda com o objetivo de melhor instruir a presente peça recursal, faz a Recorrente por juntar aos autos as Certidões de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis e Criminais de **ÂMBITO FEDERAL**, de seus dirigentes **JOSÉ ROBERTO SCANDELAI, GUSTAVO ROBERTO TEZZEI SCANDELAI, ELZA TEZZEI SCANDELAI e POLIANA BARBOSA TALIBERTI**.



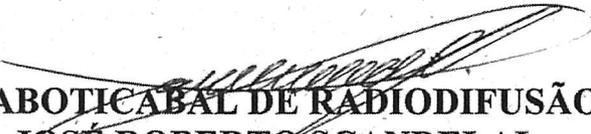
III – DO PEDIDO

- Ante todo o exposto, rogamos a acolhida do arrazoado presente, determinando a recondução da Recorrente ao **AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16**, publicado no Diário Oficial da União, edição de 08/12/2011 – **BEBEDOURO – SP**.

- Do deferimento solicitamos a juntada da presente **MEDIDA RECURSAL ADMINISTRATIVA** ao processo nº 53.000.006.179/2012 apenso ao 53.000.064.704/2011.

Termos em que,
P. Deferimento

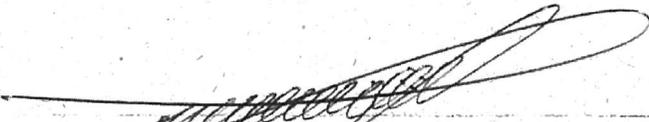
Jaboticabal, 16 de Janeiro de 2014.

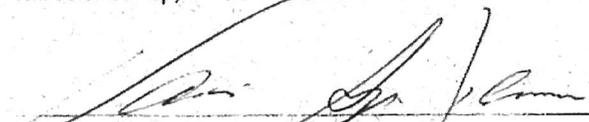

P/ FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA
JOSÉ ROBERTO SCANDELA
PRESIDENTE



Razão Social: FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA			
Endereço: AVENIDA GENERAL OSORIO, 218, CENTRO, JABOTICABAL-SP			
CNPJ (MF): 04.897.895/0001-60			
BALANÇO PATRIMONIAL - LEVANTADO EM 31/12/2013			
Ativo		Passivo	
Ativo Circulante	R\$ -	Fornecedores	R\$ -
Estoque	R\$ -	Aluqueis a Pagar	R\$ -
Cliente	R\$ -	Salarios á Pagar	R\$ -
Caixa	R\$ -	Emprestimos Obtidos	R\$ -
Bancos	R\$ -	Impostos a Pagar	R\$ -
Veiculos	R\$ -		
Ativo Realiz Longo Prazo	R\$ -		
Adiantamentos a Diretores	R\$ -	Patrimonio Liquido	
Cientes	R\$ -	Capital Social	R\$ 30.000,00
Emprestimos a Funcionarios	R\$ -	Lucros do Exercicio	R\$ -
Ativo Permanente	R\$ -		
Imobilizado	R\$ -		
Dotação em dinheiro	R\$ 30.000,00		
Moveis	R\$ -		
Diferido	R\$ -		
Gastos com Estdudos	R\$ -		
Total do Ativo	R\$ 30.000,00	Total do Passivo	R\$ 30.000,00

Jaboticabal-sp, 31 de Dezembro de 2.013.


Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa
Diretor: Jose Roberto Scandelai
CPF (MF): 742.687.678-00


Aval Contabilidade
CRC/CEI 3SP019159/0-6
CPF (MF): 150.663.028-67

AVAL CONTABILIDADE
CRC/CEI Nº 3SP019159/0-6
Av Duque de Caxias, 1585 - Centro
CEP. 14870-060 - JABOTICABAL SP
Telefones: Dxx. 202-1607 e 3203-9434
e-mail: aval_contabil@terra.com.br

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2014



Identificação

CNPJ : 04.897.895/0001-60

Nome Empresarial : FUNDACAO JABOTICABAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA

Período : 01/01/2013 a 31/12/2013

Retificadora : Não

Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2013 a 31/12/2013 sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: **Sim**

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : JOSE ROBERTO SCANDELA

CPF : 742.687.678-00

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2014

Declaração entregue com sucesso em 13/01/2014 às 15:15:36 horas.
Imprima ou grave esta tela ou ainda, anote o número de sua declaração 897238150139.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20140000084227

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: JOSE ROBERTO SCANDELAI**, ou vinculado ao **CPF de número 742.687.678-00**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 5I682U6ZBIHZ B5NHAG X7ESKPGZC3ANhJR
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.

São Paulo, 16 de janeiro de 2014 às 11h23min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 2172-6273**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nºda Certidão 20140000084234

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: GUSTAVO ROBERTO TEZZEI SCANDELAI**, ou vinculado ao **CPF de número 281.317.538-24,**

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: GBh4IJKU8BWY4K98BA 4I6AAV1XGLD4T1U
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.

São Paulo, 16 de janeiro de 2014 às 11h23min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 2172-6273



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20140000084240

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: ELZA TEZZEI SCANDELAI**, ou vinculado ao **CPF de número 833.679.008-00**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: C4IC68a6a4VG B5MK9V 4I6G5W42IGA4RWZ
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.

São Paulo, 16 de janeiro de 2014 às 11h24min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 2172-6273**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nºda Certidão 20140000084243

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: POLIANA BARBOSA TALIBERTI**, ou vinculado ao **CPF de número 259.288.748-20**,

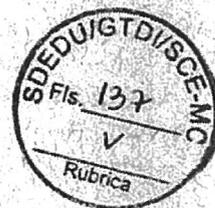
NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCQTSU32H7DX8LQhM FBh6NSEYEFWah2J
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.

São Paulo, 16 de janeiro de 2014 às 11h24min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 2172-6273



Nota Técnica nº 273/2014/GTED/DEAA/SCE-MC

Processo nº 53000.006179/2012 apenso ao Processo nº 53000.064704/2011

Interessado: FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

Assunto: **Pedido de Reconsideração.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de proposta julgada inabilitada, relativa à outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, por meio do Canal 293E, no município de Bebedouro, estado de São Paulo, objeto do Processo de Seleção constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 7 de dezembro de 2011, publicado no DOU em 8 de dezembro de 2011.

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, recurso apresentado pela Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa, pessoa jurídica de direito privado, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito, motivada pela inabilitação, e conseqüente indeferimento da proposta, objeto dos presentes autos.

3. A decisão de indeferimento em questão, conforme consta da Nota Técnica nº - 85/2013/GTED/DEAA/SCE-MC (fl. 116), baseou-se na apresentação tempestiva, porém irregular, da documentação necessária à habilitação da correspondente proposta, pertinente ao Processo de Seleção em referência, assim verificada:

- Não constam as demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa saúde financeira da interessada, sendo que não basta apresentar aprovação de um contador sem detalhamento dos dados.
- Não constam as Certidões dos Cartórios Distribuidores relativas aos feitos cíveis e criminais da Justiça Federal.

4. Em 24 de dezembro de 2013, a entidade tomou ciência da decisão proferida e do resultado das análises das propostas relacionadas com o Processo de Seleção em questão, por meio do Ofício nº 132/2013/GTED/DEAA/SCE-MC (fl. 120), conforme Aviso de Recebimento (AR) de fl. 121 dos autos, tendo então a interessada interposto tempestivamente o pedido ora em análise, objetivando a reconsideração da decisão proferida, conforme documento encaminhado protocolado na DRMC/SP em 20 de janeiro de 2014, sob o nº 53000.002841/2014 (fls. 124/136).

5. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões e documentos pertinentes, os quais se mostram passíveis de acatamento para afastar as irregularidades anteriormente verificadas, tendo a interessada demonstrado o atendimento às solicitações dispostas na Portaria nº 420/2011 e no Aviso de Habilitação nº 09/2011, ensejando o deferimento do seu pedido senão vejamos:

- ❖ A entidade argumenta que, muito embora tenha existência legal desde janeiro de 2002, com o registro de seu Estatuto Social, nesse interregno não exercitou nenhuma atividade que ensejasse a movimentação de demonstrações contábeis que pudessem espelhar sua situação financeira. Com o fim de sanar a irregularidade apontada, colacionou ao seu recurso Balanço Patrimonial, da lavra de profissional habilitado.

A Recorrente trouxe aos autos Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2013, da lavra da empresa AVAL CONTABILIDADE – CRC/CEI3SP 019159/0-6, anexando também ao processo, cópia da declaração simplificada de pessoa jurídica inativa do ano de 2013, comprovando estar esta Fundação isenta da apresentação do balanço patrimonial no exercício social em comento, devido a sua inatividade. Resta acatado o argumento, tendo em vista que foi comprovado o período de inatividade pela documentação das fls. 131/132.

- ❖ Dispõe a recorrente que a partir de 1997, quando o Poder Concessor, através da Inclita Pasta de Estado das Comunicações, deliberou publicar licitações para exploração e execução de serviços de radiodifusão respaldadas na Lei 8.666/93, o caderno de condições do edital em seu item 5.2.4 exigia apenas certidões cíveis e criminais do foro estadual, podendo-se observar que o texto trazido pelo Aviso de Habilitação nº 16 que rege o presente certame é rigorosamente idêntico. Assim sendo, e por princípio análogo e de prática licitatória, uma vez que os dirigentes da recorrente participaram de inúmeras concorrências públicas para execução de serviços de radiodifusão, instruíram sua proposta apenas com as certidões do foro estadual, diante da inexistência de dispositivo expresso mencionando a necessidade de certidões de âmbito federal. Por fim, fez juntar ao seu pedido de reconsideração as certidões cíveis e criminais de âmbito federal relativas aos seus dirigentes.

Cumprir informar à Recorrente que a Consultoria Jurídica deste Ministério emitiu o Parecer nº 1943/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU esclarecendo que a Portaria nº 420/2011, além do próprio Aviso de Habilitação, não explicitaram o âmbito – se estadual ou federal -, o que poderia suscitar, de fato, dúvida ao administrado. Considerando que a entidade juntou tempestivamente ao seu recurso a documentação que entendesse apta a sanar os vícios apontados – certidões federais de todos os dirigentes às fls. 133/136 -, merece prosperar seu recurso neste tocante.

Assim sendo, com o acatamento dos argumentos sustentados pela interessada, deve o presente pedido ser considerado deferido para reconsiderar a decisão de indeferimento anteriormente proferida, e, conseqüentemente, habilitada a entidade.

CONCLUSÃO

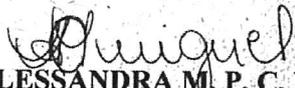
6. Ante o exposto, considerando-se que os argumentos trazidos pela interessada são suficientes para modificar a decisão administrativa outrora tomada, opinamos pelo:

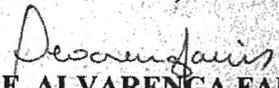
- a) conhecimento do presente pedido, dando-lhe, conseqüentemente, provimento para reconsiderar a decisão de indeferimento, tornando **habilitada** a proposta em questão, em conformidade com a legislação pertinente.
- b) remessa dos autos à Consultoria Jurídica, com vistas à manifestação sobre o assunto em apreço, em grau de recurso, tendo por base as razões acima expendidas, a fim de subsidiar a correspondente decisão do Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, conforme prevê o artigo 10, § 2º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

À consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.



Brasília, 10 de março de 2014.


ALESSANDRA M. P. C. MIGUEL
Técnica de Nível Superior


VILMA DE F. ALVARENGA FANIS
Analista – Chefe de Divisão

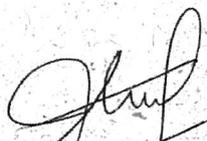
De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações.

Brasília, 13 de março de 2014.


ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013.

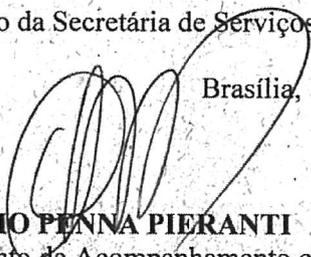
De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 17 de março de 2014.


ALMIR COUTINHO POLLIG
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

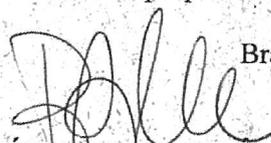
De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

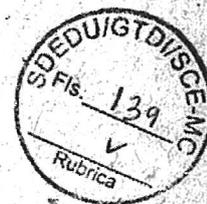
Brasília, 17 de março de 2014.


OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 17 de abril de 2014.


PATRÍCIA BRITO DE AVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Nota Técnica nº 276/2014/ GTED/DEAA/SCE - MC

Assunto: Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bebedouro, estado de São Paulo canal 293E.

Referência: Processo nº 53000.064704/2011 e apensos.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bebedouro, estado de São Paulo, por meio do Canal 293E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 16, de 7 de dezembro de 2011.

ANÁLISE

2. Conforme os ofícios de comunicação dos resultados das análises relativas às propostas objeto dos processos a este apensados, foram comunicados os resultados e divulgado o quadro classificatório às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo recursal (fls. 9/25).

3. Esgotado referido prazo, conforme determina o §1º do art. 10 da portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, foram analisados os respectivos pedidos de reconsideração, de acordo com as Notas Técnicas de fls. 26 a 33, dos autos, cujo resultado assim se apresenta:

- FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA (Proc. 53000.006179/2012) – deferido o pedido de reconsideração apresentado;
- FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA (Proc. nº 53000.006738/2012) – Indeferido o pedido de reconsideração apresentado;
- FUNDAÇÃO CAMINHO SEGURO (Proc. nº 53000.004568/2012) – Indeferido o pedido de reconsideração apresentado.
- ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA (Proc. nº 53000.005534/2012). – Indeferido o pedido de reconsideração apresentado.

4. Não apresentou pedido de reconsideração contra a decisão de indeferimento relativa à proposta apresentada, após a devida comunicação à interessada, mantendo-se, portanto, inabilitada a proponente:

- FUNDAÇÃO PIO XII (Proc. 53000.006203/2012); *PP*

5. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.006179/2012	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.006738/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CAMINHÓ SEGURO	II	53000.004568/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	II	53000.005534/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO PIO XII	II	53000.006203/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

6. Dessa forma, a Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa, pessoa jurídica de direito privado, única habilitada, de acordo com a Nota Técnica de nº 216/2014/GTED/DEAA/SCE - MC, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

7. Cabe ressaltar que, em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD da Anatel, verificamos que a entidade não possui outras outorgas, não aparecendo também como vencedora de nenhuma outra localidade na planilha de controle de avisos de habilitação.

CONCLUSÃO

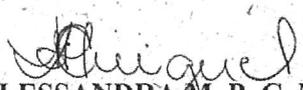
7. Diante do exposto, opinamos seja declarada vencedora do presente processo de seleção a FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto.

8. Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e das minutas do Despacho de homologação, da Portaria de Outorga e da Exposição de Motivos para envio da cópia do processo vencedor à Casa Civil, elaboradas com vistas à celeridade processual.

9. Após, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

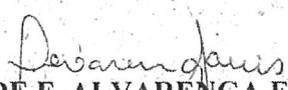
À consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Brasília, 10 de março de 2014.


ALESSANDRA M. P. C. MIGUEL

Técnica de Nível Superior

AMP/53000.064704/2011/GTED/DEAA/SCE-MC


VILMA DE F. ALVARENGA FANIS

Analista – Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações.

Brasília, 13 de março de 2014.

Elza Maria D. N. B. Fernandes
ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 17 de março de 2014.



Almir Coutinho Pollig
ALMIR COUTINHO POLLIG

Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 17 de março de 2014.

Octavio Penna Pieranti
OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 17 de abril de 2014.

Patrícia Brito de Ávila
PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINUTA



DESPACHO DO MINISTRO
Em de de 2014.

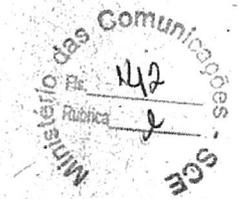
O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº ____/2014/____/____/____/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064704/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bebedouro, estado de São Paulo, por meio do canal 293E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, 7 de dezembro de 2011, e adjudicar o seu objeto à Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.006179/2012	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.006738/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CAMINHO SEGURO	II	53000.004568/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	II	53000.005534/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO PIO XII	II	53000.006203/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.



MINUTA

Em **DESPACHO**
de de 2014.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº ____/2014/____/____/____/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.006179/2012, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bebedouro, estado de São Paulo, por meio do canal 293E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

PAULO BERNARDO SILVA

MINUTA



PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006179/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Bebedouro, estado de São Paulo/SP.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ



PARECER Nº 616/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064704/2011-38
(Processos Apensos: 53000.006738/2012; 53000.004568/2012; 53000.006179/2012;
53000.005534/2012; 53000.006203/2012)

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade Bebedouro, estado de São Paulo. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

I - Seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bebedouro, estado de São Paulo.

II - Entidade julgada vencedora: **Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa**. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga.**

III - Competência do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012.

IV - Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 276/2014 (fls. 34/35 do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bebedouro, estado de São Paulo.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 08.12.2011 (Aviso nº 16, de 07 de dezembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/08).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:
- (i) FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - Processo nº 53000.006738/2012;
 - (ii) FUNDAÇÃO CAMINHO SEGURO - Processo nº 53000.004568/2012;
 - (iii) FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - Processo nº 53000.006179/2012;
 - (iv) ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA - Processo nº 53000.005534/2012;
 - (v) FUNDAÇÃO PIO XII - Processo nº 53000.006203/2012.
4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 88/2013/GTED/DEAA/SCE-MC (fls. 09/10), por inabilitar todas as entidades.
5. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa.
6. Em prosseguimento, a FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, a FUNDAÇÃO CAMINHO SEGURO, a FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA apresentaram recursos, oportunidade em que o recurso interposto pela FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA foi julgado conhecido e provido, ao passo que os demais foram conhecidos, mas não providos. Ressalte-se que o mérito do recurso interposto pela FUNDAÇÃO CAMINHO SEGURO sequer deveria ter sido objeto de análise ante a ausência de regularidade formal, conforme será demonstrado. Não se deparou com pleito recursal da FUNDAÇÃO PIO XII, a despeito de ter sido devidamente notificada.
7. Concluída a análise final pela SCE, foi julgada vencedora a FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, fazendo jus à outorga em questão.
8. Vieram os autos a esta CONJUR/MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame.

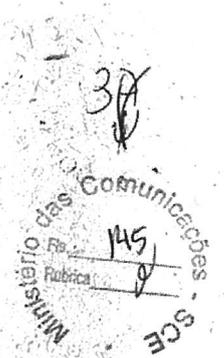
II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

9. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

10. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967,



antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.
(...)

11. No que concernê à competência para outorgar, por se tratar de permissão de serviço de radiodifusão sonora, incumbe ao Exmº. Ministro das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput
(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

...
art. 33 caput
(...)

§ 5º Os serviços de radiodifusão de caráter local serão autorizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º A União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

12. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 - diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III - DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

13. Compulsando-se os autos da fundação, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 87/2013 (fl. 66 do processo da fundação), que a mesma que restou inabilitada em virtude de incorreções nos seguintes documentos: a) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas; b) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham

PARECER Nº 616/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

exercido, no mesmo período, atividades econômicas.

14. Da análise em comento a entidade foi notificada por meio do ofício de fl. 70, com AR devidamente assinado em 26.12.2013 (fl. 71).

15. A postagem do recurso da fundação ocorreu em 23.01.2014 (fl. 92), razão pela qual é tempestivo, merecendo, pois, ser conhecido.

16. No mérito, quanto à ausência de juntada das certidões cíveis e criminais de natureza federal, argumenta a fundação que o Aviso de Habilitação não traz a obrigatoriedade de sua apresentação. Alega que a sua juntada passou a ser exigida somente após a publicação da Portaria nº 355/2012, que modificou a Portaria nº 420/2011, regramento que rege o presente procedimento de seleção pública.

17. Sobre esse ponto, urge frisar que a juntada das certidões cíveis e criminais faz-se necessária tanto no âmbito estadual, quanto federal. Não obstante, a Portaria nº 420/2011, além do próprio Aviso de Habilitação, não explicitam o âmbito - se estadual ou federal, o que poderia suscitar, de fato, dúvida ao administrado.

18. Cite-se, à guisa de exemplo, entendimento que até então era adotado nos antigos editais de licitação do âmbito privado/comercial: em consonância com a antiga redação do Decreto nº 52.795, de 1963, os referidos instrumentos convocatórios também não faziam menção expressa ao âmbito (se estadual e/ou federal - , dúvida que restou saneada com os novos editais de licitação, de 2007 em diante, além da alteração do citado Decreto nº 52.795/1963 por meio do Decreto nº 7670, de 2012). Em razão da interpretação dúbia, eram exigidas, então, apenas as da esfera estadual (o que se coadunava, inclusive, com decisão do Tribunal de Contas da União, segundo a qual deve prevalecer a interpretação mais favorável ao concorrente, se pairar dúvida sobre dispositivo do instrumento convocatório). Assim, se poderia admitir, a um primeiro momento, apenas a juntada das certidões no âmbito estadual.

19. *In casu*, a fundação se dignou a juntar ao seu recurso, a título de complementação, as demais certidões que porventura entendesse aptas a sanear o vício apontado, vale dizer, as certidões cíveis e criminais de natureza federal, razão pela qual não há que se vislumbrarem quaisquer irregularidades, quanto a este ponto.

20. Quanto aos feitos de improbidade administrativa, de notificação, protesto e interpelação e de procedimento ordinário em face do Diretor Presidente José Mauro de Souza, todos no âmbito da justiça estadual, é necessário tecer algumas considerações.

21. No que tange às ações de improbidade administrativa, alega a Recorrente que os processos são anteriores a 5 anos da data da publicação do Aviso de Habilitação em questão, e que, em nenhum deles, houve condenação que implicasse em cassação ou restrição dos direitos políticos ou individuais, razão pela qual o Diretor estaria apto a praticar todos os atos inerentes aos direitos do cidadão.

22. Sobre esse ponto, importa esclarecer que, da verificação das certidões de objeto e pé apresentadas em sede recursal pelo Diretor Presidente José Mauro de Souza, constata-se que as mesmas referem-se a ações de improbidade administrativa. No que tange às ações de fls. 82/83 e fls. 88/89 o Sr. José Mauro não restou condenado; já com relação aos feitos de fls. 84/87, o réu foi condenado, encontrando-se referido processo em fase de execução. Dessa forma, resta inequívoca a ausência de idoneidade moral do referido dirigente, notadamente por se constituir um ilícito que afronta a Administração Pública.

23. É inequívoco, portanto, que a condenação do administrador da entidade por

improbidade administrativa macula a sua idoneidade moral, de modo a afetar diretamente a análise do processo da entidade na seleção pública, razão pela qual deve ser julgada inabilitada.

24. Quanto às ações de notificação, protesto e interpelação e de procedimento ordinário em face do Diretor Presidente, ressalta-se que não se depara nos autos com as certidões de objeto e pé dos referidos processos. Por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, entendemos que a ausência de certidão de objeto e pé referente à ação de notificação, protesto e interpelação não tem, *a priori*, o condão de influir no julgamento do presente certame, uma vez que, nesses procedimentos, não há a figura do litígio, não havendo que se falar, portanto, em eventual interferência na execução do serviço objeto da outorga.

25. Em contrapartida, a ausência de certidão de objeto e pé referente à ação de procedimento ordinário, ajuizada contra o Diretor Presidente, configura motivo razoável à inabilitação da proponente, uma vez que não há como saber se a matéria discutida no processo teria o condão de influenciar na execução do serviço objeto da outorga.

26. Nesse passo, cumpre destacar que o § 4º, do artigo 4º da Norma de Regência (Portaria nº 420/2011) anteriormente transcrito estabelece, expressamente, que deixar de juntar quaisquer dos documentos indicados no Anexo da Portaria, ou anexá-los de forma irregular, são razões a justificar a inabilitação da proponente.

27. A exigência de que as citadas declarações deveriam ter sido devidamente apresentadas encontram respaldo no Anexo II da citada Portaria, senão vejamos:

"II - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CRIADAS E MANTIDAS PELA INICIATIVA PRIVADA E DAS FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:

(...)

QUANTO AOS DIRIGENTES:

(...)

15. *Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;*

16. *Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;"*

28. Nesse sentido, reza o mesmo diploma em seu artigo 4º, § 3º, que os interessados terão 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do Aviso de Habilitação, para apresentar suas propostas, instruídas com os documentos listados no Anexo da Portaria 420/2011, *verbis*:

"§3º As pessoas jurídicas interessadas terão 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do aviso de habilitação, para a apresentação das suas propostas, devidamente instruídas com a documentação listada no Anexo desta Portaria."

29. Em razão do exposto, pode-se concluir que o recurso deve ser conhecido, ante a sua tempestividade, mas não provido, uma vez que não merece prosperar parte dos argumentos da recorrente, nos termos expostos.

IV - DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO CAMINHO SEGURO

30. Compulsando-se os autos da fundação, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 86/2013 (fl. 63 do processo da fundação), que a mesma que restou inabilitada em virtude de incorreções nos seguintes documentos: a) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas; b) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.

31. Da análise em comento a entidade foi notificada por meio do ofício de fl. 67, com AR devidamente assinado em 24.12.2013 (fl. 68).

32. A postagem do recurso da fundação ocorreu em 22.01.2014 (fl.80), razão pela qual é tempestivo. Em que pese a tempestividade do recurso, este não deveria ter sido conhecido ante a ausência de regularidade formal, conforme será demonstrado.

33. No mérito, argumentou, em síntese, que o Aviso de Habilitação nº 16 e a Portaria nº 420/2011 são omissas quanto ao âmbito das certidões a serem apresentadas pelas entidades (se estadual, federal ou eleitoral), razão pela qual a apontada omissão deveria beneficiar a Recorrente. Alega, ainda, que não haveria qualquer dificuldade em apresentar as certidões negativas apontadas como ausentes, razão pela qual as colacionou por ocasião do recurso.

34. Em prosseguimento, sustentou que, quando do julgamento dos documentos de habilitação, houve lesão ao princípio da razoabilidade em virtude do excesso de formalismo na análise da SCE. Por fim, alegou inobservância aos princípios da legalidade e economicidade, razão pela qual não haveria, portanto, fundamento para a manutenção da inabilitação.

35. Entretanto, ainda que se acolhesse a argumentação da Recorrente, vislumbra-se que o recurso sequer deveria ter sido conhecido, ante a ausência de requisito extrínseco de admissibilidade recursal, qual seja, regularidade formal.

36. Isso porque, por ocasião do recurso, a entidade fez-se representar por procuradora, sem que fizesse constar do processo procuração original ou autenticada, violando, portanto, norma editalícia expressa, a qual determina que todos os documentos devem ser anexados em original ou cópia autenticada. Ademais, o recurso interposto encontra-se apócrifo, sendo que a assinatura constitui requisito formal indispensável à admissibilidade recursal. Dessa forma, patente é a inobservância da regularidade formal, requisito extrínseco de admissibilidade dos recursos, razão pela qual sequer deveria ter sido conhecido.

37. Nesse passo, cumpre destacar que o § 4º, do artigo 4º da Norma de Regência (Portaria nº 420/2011) anteriormente transcrito estabelece, expressamente, que deixar de juntar quaisquer dos documentos indicados no Anexo da Portaria, ou anexá-los de forma irregular, são razões a justificar a inabilitação da proponente.

38. A exigência de que as citadas declarações deveriam ter sido devidamente apresentadas encontram respaldo no Anexo II da citada Portaria, senão vejamos:

"II - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CRIADAS E MANTIDAS

39
40
Ministério da Comunicação
147
Rubrica

**PELA INICIATIVA PRIVADA E DAS FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO,
EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

(...)

QUANTO AOS DIRIGENTES:

(...)

15. *Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;*

16. *Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;"*

39. Nesse sentido, reza o mesmo diploma em seu artigo 4º, § 3º, que os interessados terão 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do Aviso de Habilitação, para apresentar suas propostas, instruídas com os documentos listados no Anexo da Portaria 420/2011, *verbis*:

"§3º As pessoas jurídicas interessadas terão 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do aviso de habilitação, para a apresentação das suas propostas, devidamente instruídas com a documentação listada no Anexo desta Portaria."

40. Em razão do exposto, em que pese a argumentação da Recorrente, o recurso sequer deveria ter sido conhecido, ante a ausência de regularidade formal, requisito extrínseco de admissibilidade, razão pela qual deve permanecer inabilitada.

V - DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA

41. Compulsando-se os autos da entidade, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 84/2013 (fl. 326 do processo da associação), que a associação restou inabilitada nos seguintes termos: *"Da análise dos autos, constatou-se que a natureza jurídica da proponente é de Associação Privada, conforme documentos de fls. 125 dos autos, portanto, não possui competência para executar serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, conforme estabelecem o artigo 14, do Decreto-Lei nº 236/67 e o artigo 3º, da Portaria nº 420/2011, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente"*.

42. Da análise em comento a associação foi notificada por meio do Ofício nº 133/2013 (fl. 329 do processo da associação), com AR devidamente assinado em 26.12.2013 (fl. 74). A postagem do recurso deu-se em 20/01/2014, sendo, portanto, tempestivo, razão pela qual deve ser conhecido.

43. No mérito, argumenta, em síntese, que inexistem óbices legais que impeçam a sua participação no processo de seleção. Nesse sentido, alega ser uma Instituição de Educação e Ensino Superior criada e mantida pela iniciativa privada e sem qualquer finalidade lucrativa, razão pela qual atenderia os requisitos para participar do presente certame.

44. Em que pese a argumentação esposada, constata-se, da análise da

documentação acostada aos autos pela própria entidade, que esta não possui legitimidade para participar do presente procedimento de seleção pública. Isso porque a Recorrente é, na verdade, associação privada na condição de entidade mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, instituição de educação superior criada e mantida pela Recorrente.

45. Sendo assim, quem poderia deter legitimidade para participar do certame seria o Centro Universitário UNIFAFIBE, que possui natureza de instituição de ensino superior, desde que preenchidos os requisitos enumerados no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 420/2011.

46. No caso que ora se apresenta, verifica-se que a entidade interessada, denominada ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA, constitui-se em associação privada, segundo se extrai do teor do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ à fl. 125, que descreve a sua natureza jurídica, o que é corroborado por seu próprio estatuto.

47. Nesse sentido, mister salientar que as normas que regem os serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, preveem a participação nas Seleções Públicas das seguintes pessoas jurídicas: (i) as pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da lei nº 10.406/2002; (ii) as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação, na forma do art. 12 do Decreto nº 5.773/2006; e, (iii) as fundações de direito privado, previstas no art. 44 da Lei nº 10.406/2002, desde que seus estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

48. Do mesmo modo, assim dispõe o artigo 14, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, ao estabelecer quem poderá executar serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

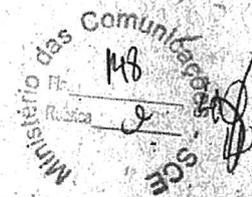
§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

49. Vale ressaltar que, embora o artigo acima transcrito trate expressamente de execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - TVE, aplica-se, também, à execução de Serviço de Radiodifusão Sonora, que é o caso dos autos.

50. Verifica-se, pois, que não há previsão legal que autorize a outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, a associações privadas.

51. A lei é clara, dispensando outras indagações, razão pela qual a presente associação sequer poderia participar deste procedimento de seleção pública, devendo ser



Julgada inabilitada, em consonância com o entendimento manifestado pela SCE por meio da Nota Técnica nº 275/2014 (fls. 339/340).

VI - DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA (ENTIDADE JULGADA VENCEDORA)

52. Compulsando-se os autos da entidade, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 85/2013 (fls. 116/117 do processo da entidade), que a mesma restou inabilitada em virtude de incorreções nos seguintes documentos: a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada; b) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas; c) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.

53. Da análise em comento a fundação foi notificada por meio de Ofício nº 132/2013 em 24/12/2013 (fl. 19 do processo da fundação), tendo a interposição do recurso ocorrido em 20/01/2014, merecendo, pois, ser conhecido.

54. No mérito, alegou que, embora tenha existência legal desde 2002, no período entre 01/01/2013 a 31/12/2013 não exerceu nenhuma atividade, razão pela qual, quanto a este interregno, não há movimentações contábeis de modo a demonstrar sua situação financeira, conforme exigido pelo Aviso de Habilitação.

55. Para tanto, a Recorrente trouxe aos autos Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2013, de lavra da empresa AVAL CONTABILIDADE - CRC/CEI3SP 019159/0-6, assim como colacionou ao processo cópia da declaração simplificada de pessoa jurídica inativa referente ao ano de 2013, comprovando, portanto, estar isenta da apresentação do balanço patrimonial no exercício social em comento, devido a sua inatividade. Com base no exposto, resta acatado o presente argumento.

56. Quanto à ausência de juntada das certidões cíveis e criminais de natureza federal, argumenta a fundação, em síntese, que instruiu a proposta apenas com as certidões de natureza estadual ante a inexistência de dispositivo expresso mencionando a necessidade de apresentação das certidões federais.

57. Sobre esse ponto, urge frisar que a juntada das certidões cíveis e criminais faz-se necessária tanto no âmbito estadual, quanto federal. Não obstante, a Portaria nº 420/2011, além do próprio Aviso de Habilitação, não explicitam o âmbito - se estadual ou federal, o que poderia suscitar, de fato, dúvida ao administrado.

58. Cite-se, à guisa de exemplo, entendimento que até então era adotado nos antigos editais de licitação do âmbito privado/comercial: em consonância com a antiga redação do Decreto nº 52.795, de 1963, os referidos instrumentos convocatórios também não faziam menção expressa ao âmbito (se estadual e/ou federal - dúvida que restou saneada com os novos editais de licitação, de 2007 em diante, além da alteração do citado Decreto nº 52.795/1963 por meio do Decreto nº 7670, de 2012). Em razão da interpretação dúbia, eram exigidas, então, apenas as da esfera estadual (o que se coadunava, inclusive, com decisão do Tribunal de Contas da União, segundo a qual deve prevalecer a interpretação mais favorável ao concorrente, se pairar dúvida sobre dispositivo do

instrumento convocatório). Assim, se poderia admitir, a um primeiro momento, apenas a juntada das certidões no âmbito estadual.

59. *In casu*, a fundação se dignou a juntar ao seu recurso, a título de complementação, as demais certidões que porventura entendesse aptas a sanear o vício apontado, vale dizer, as certidões cíveis e criminais de natureza federal, razão pela qual não há que se vislumbrarem quaisquer irregularidades, quanto a este ponto.

60. A par das considerações supra, depreende-se que se configura acertada a nova análise proferida pela SCE quando da análise recursal, o que enseja a **habilitação** da entidade.

61. Dessa forma, a FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA (Processo nº 53000.006179/2012) foi julgada a vencedora pela SCE.

62. Vale ressaltar que a análise realizada pela SCE, num primeiro momento (Nota Técnica nº 85/2013/GTED/DEAA/SCE-MC), concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, com exceção dos documentos elencados no item 52 supra. Quando da análise recursal, considerando os argumentos aventados pela Recorrente, a SCE retratou-se quanto às supostas irregularidades, entendimento com o qual concorda esta Consultoria Jurídica, conforme exaustivamente demonstrado. Dessa forma, portanto, vislumbra-se que a entidade apresentou toda a documentação exigida pela legislação pertinente, destacando-se os seguintes:

(i) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal (fl. 2);

(ii) Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos, finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos (fls. 11/21);

(iii) Comprovante de que a entidade foi instituída há mais de um ano, contado da data da publicação do aviso de habilitação, na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado (fl. 70);

(iv) Comprovante de que o Estatuto Social e suas alterações foram aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A", na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado (fl. 22);

(v) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas (fl. 57/59);

(vi) Instrumento Jurídico que comprove a vinculação com instituição de ensino médio ou de educação superior ou com o município onde será executado o serviço objeto da outorga, visando o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados para a educação, no caso de fundação de direito privado (fls. 62/65);

(vii) Declaração, firmada pelo representante legal da instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantenha vinculação, informado o seu número de alunos matriculados (fl. 66);

(viii) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, 52º, da

Comun. 149
e

Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação do setor de radiodifusão, e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 67);

(ix) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou da permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl.68);

(x) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento (fl.69);

(xi) Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (fl. 70);

(xii) Prova da regularidade relativa ao INSS (fl.71);

(xiii) Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade (fls. 72/74);

(xiv) Prova da regularidade relativa ao FGTS (fl. 75);

(xv) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada (fl. 131/132);

(xvi) Grade detalhada contendo o horário e a programação que se pretende veicular com a execução do Serviço objeto da outorga (fl. 77)

(xvii) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos (fl. 78, 87, 97, 106);

(xviii) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas (fls. 79, 89, 98, 107, 133, 134, 135, 136);

(xix) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas (fls. 80, 90, 99, 108, 133, 134, 135, 136);

(xx) Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas (fls. 81/83, 91/93, 100/102, 109/111);

(xxi) Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 (fls. 84,94,103,112);

(xxii) Prova da quitação com as suas obrigações eleitorais (fls. 85, 95, 104,113);

(xxiii) Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (fls. 86, 96, 105, 114).

VII - CONCLUSÃO

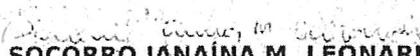
63. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Bebedouro, estado de São Paulo (canal 293 E), sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA.

64. Ademais, por se tratar de Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

65. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

A consideração superior.

Brasília, 15 de maio de 2014.


SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



DESPACHO Nº 1891/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064704/2011-38
(Processos Apenso: 53000.006738/2012; 53000.004568/2012; 53000.006179/2012;
53000.005534/2012; 53000.006203/2012)

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade Bebedouro, estado de São Paulo. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

Aprovo o PARECER nº 616/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

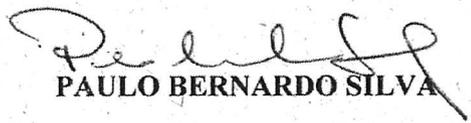
Brasília, 11 de Junho de 2014.


José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

Ministério das Comunicações
Folha: 151
Rubrica: J

DESPACHO DO MINISTRO
Em 10 de julho de 2014.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 616/2014/SJ/LNRA/CGA/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064704/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bebedouro, estado de São Paulo, por meio do canal 293E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, 7 de dezembro de 2011, e adjudicar o seu objeto à Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.


PAULO BERNARDO SILVA

Publicado no DOU
Em: 16/07/2014
Página: 50 Seção: 01
Marela
Nome Legível





ANEXO

PROPOÑENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.006179/2012	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.006738/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CAMINHO SEGURO	II	53000.004568/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	II	53000.005534/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO PIO XII	II	53000.006203/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Protocolo no DDU
16 07 2014
50 01
marcela
NOTA LEGÍVEL



O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 606/2014 SLD/DIRA/CGJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53500.006604/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Uruguaiana, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 300E constante do Anexo de Habitação nº 13, de 26 de outubro de 2011, e adjudicar o seu objeto à Universidade Federal do Pampa, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de dezembro de 2011.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bebedouro, estado de São Paulo, por meio do canal 293E constante do Anexo de Habitação nº 16, de 26 de outubro de 2011, e adjudicar o seu objeto à Fundação Jaboatocabal de Radiodifusão Educativa, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de dezembro de 2011.

PAULO BERNARDO SILVA

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	I	53500.006604/2011	HABILITADA	VENCEDORA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - 9ª SUPERINTENDÊNCIA	II	53500.007201/2011	DESCONHECIDA	INDEFERIMENTO
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE URUGUAIANA	II	53500.006604/2011	DESCONHECIDA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO RESULTADO
FUNDAÇÃO JABOATOCABAL DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA	II	53500.006170/2012	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA	II	53500.006738/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CAMINHO SEGURO	II	53500.001868/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	II	53500.002534/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO PIO XII	II	53500.006203/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 616/2014 SLD/DIRA/CGJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53500.004764/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACORDÃO DE 8 DE JULHO DE 2014

Nº 242/2014-CD - Processo nº 53500.001641/2014
Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 748, de 3 de julho de 2014. Recorrente Interessado: SSTV - SISTEMA SUL DE TELEVISÃO LTDA (CNPJ/MF nº 01.488.449/0001-03).

EMENTA: ADAPTAÇÃO DE CONCESSÕES, SERVIÇO DE TV A CABO, REGIME REGULADOR DO SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO, CONDIÇÕES ATENDIDAS, ADAPTAÇÕES APROVADAS. 1. A SSTV - SISTEMA SUL DE TELEVISÃO LTDA, solicitou a adaptação das outorgas do Serviço de TV a Cabo que detém, nas Áreas de Araraquás SC e Tubarão SC, para o regime regulatório do Serviço de Acesso Condicionado. 2. A Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação atendeu que a documentação apresentada encontra-se de acordo com a regulamentação, inexistindo óbices às adaptações requeridas. 3. Adaptações aprovadas.

ACORDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 75/2014-GCIV, de 24 de julho de 2014, integrante deste acórdão, a) adaptar as outorgas para exploração do Serviço de TV a Cabo nas Áreas de Prestação de Serviço de Araraquás e Tubarão, no estado de Santa Catarina, expedidas à SSTV - SISTEMA SUL DE TELEVISÃO LTDA, CNPJ/MF nº 01.488.449/0001-03, por meio dos Atos nº 14.034 e 14.035, de 22 de dezembro de 2000, publicados no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2000, para o regime regulatório do Serviço de Acesso Condicionado, nos moldes da minuta de ato apresentada pela Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação, mediante o pagamento de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); b) determinar que, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado a partir da data de assinatura do Termo de Autorização, a SSTV - SISTEMA SUL DE TELEVISÃO LTDA, CNPJ/MF nº 01.488.449/0001-03, renuncie, transfira a outorga uma das outorgas do SEAC ou solicite a consolidação de suas outorgas, nos termos do art. 83 de Regulamento do SEAC; c) condicionar a expedição dos Atos de Adaptação à apresentação, pela SSTV - SISTEMA SUL DE TELEVISÃO LTDA, CNPJ/MF nº 01.488.449/0001-03, de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, em conformidade com o inciso IV do art. 1º do Anexo II do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado, aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, devidamente válidas.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobauka e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACORDÃO DE 15 DE JULHO DE 2014

Nº 246/2014-CD - Processo nº 53500.015022/2014
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobauka. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.117, de 14 de julho de 2014. Recorrente Interessado: OBSERVATORIO DE CONTROLE DO SETOR PÚBLICO (CNPJ/MF nº 12.997.973/0001-26).

EMENTA: RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA PEDIDO DE INFORMAÇÃO E SIC CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. O Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC destina-se ao fornecimento de informações disponíveis nos diversos órgãos da Administração Pública. 2. Apenas poderá haver compartilhamento de w-fi nos limites de uma mesma edificação. A hipótese de compartilhamento de internet w-fi, via pagamento de taxa condominial, conforme gerência do Recorrente, caracteriza-se como revenda de Serviço de Comunicação Multimídia para os condôminos, hipótese vedada pela regulamentação expedida pela Anatel, uma vez que a prestação de SCM (serviço de telecomunicações) sempre deverá ser precedida de autorização pela Agência. 3. Recurso conhecido e improvido.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.anatel.gov.br> pelo código 00012014071600050.

ACORDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 79/2014-GCMB, de 10 de julho de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por OBSERVATORIO DE CONTROLE DO SETOR PÚBLICO, CNPJ/MF nº 12.997.973/0001-26, nos autos de solicitação de informação registrada via e-SIC sob o nº 53850.001923/2014-48, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobauka e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 249/2014-CD - Processo nº 53500.015162/2014
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.118, de 14 de julho de 2014. Recorrente Interessado: ADRIANO RAFAEL COSTA DE SOUZA (CPF/MF nº 014.787.381-97).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM CONSUMIDORES SRC PEDIDO DE INFORMAÇÃO INICIALMENTE INDEFERIDO: RECURSO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO COM ERRO MATERIAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O interessado registrou reclamação no sistema e-SIC. 2. O pedido de informações foi indeferido pela área técnica tendo sido reiterado em sede recursal. 3. Deferido o recurso, foi interposto Recurso em 2ª instância, o qual deve ser conhecido e parcialmente provido para corrigir erro material e anular o nome do servidor solicitado. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACORDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 84/2014-GCZR, de 14 de julho de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por ADRIANO RAFAEL COSTA DE SOUZA, CPF/MF nº 014.787.381-97, nos autos de solicitação de informação registrada via e-SIC sob o nº 53850.001999/2014-44, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para retificar a informação relativa ao nome do avaliador da Solicitação no sistema Focus, fazendo constar o nome ALEXNALDO CERQUEIRA DA SILVA.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobauka e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de julho de 2014

Nº 3.433
53500.007509/2014

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regulamento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Exploração Industrial de Linha Dedicada, EILD, apresentada pelo Grupo COPEL/SERCOMTEL em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC.

Art. 2º Estabelecer, em conformidade com o art. 111 do Anexo I do PGMC, que o Grupo COPEL/SERCOMTEL deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado EILD em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.434
53500.007480/2014

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regulamento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interligação apresentada pelo Grupo OI, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC, EXCETO no que diz respeito aos Aspectos Comerciais da Oferta, os quais deverão obedecer ao contido nos arts. 2º e 3º do presente Despacho.

Art. 2º DETERMINAR que o Grupo OI alie sua Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interligação, de forma que os preços que constam nos Aspectos Comerciais da Oferta e da minuta de contrato sejam os abaixo citados.

I) Oferta PIT

PIT CAPACIDADE	PRAZO DE 12 MESES		
	Município Tipo A (R\$)	Município Tipo B (R\$)	Município Tipo C (R\$)
50 Mbps	6.240,36	7.724,12	9.519,41
100 Mbps	10.308,59	12.575,86	17.147,57
1 Gbps	100.022,85	124.109,67	180.001,30
10 Gbps	987.991,29	1.235.929,60	1.789.549,92

PIT CAPACIDADE	PRAZO DE 24 MESES		
	Município Tipo A (R\$)	Município Tipo B (R\$)	Município Tipo C (R\$)
50 Mbps	5.616,32	6.951,71	8.667,47
100 Mbps	9.278,62	11.588,28	15.432,81
1 Gbps	90.083,56	111.698,70	162.682,17
10 Gbps	889.193,06	1.103.336,64	1.610.594,93

PIT CAPACIDADE	PRAZO DE 36 MESES		
	Município Tipo A (R\$)	Município Tipo B (R\$)	Município Tipo C (R\$)
50 Mbps	5.304,31	6.565,50	8.091,50
100 Mbps	8.763,15	10.944,48	14.375,45
1 Gbps	85.078,92	105.493,22	153.077,61
10 Gbps	839.793,45	1.042.040,17	1.521.117,43

II) Trânsito IP

TRÂNSITO IP CAPACIDADE	PRAZO DE 12 MESES		
	Município Tipo A (R\$)	Município Tipo B (R\$)	Município Tipo C (R\$)
50 Mbps	6.771,66	8.382,12	10.310,35
100 Mbps	13.254,53	16.746,11	20.639,19
300 Mbps	40.534,19	50.240,32	61.811,55

TRÂNSITO IP CAPACIDADE	PRAZO DE 24 MESES		
	Município Tipo A (R\$)	Município Tipo B (R\$)	Município Tipo C (R\$)
50 Mbps	6.094,77	7.513,91	9.297,32
100 Mbps	12.117,04	15.027,98	18.576,26
300 Mbps	36.498,78	45.218,29	55.728,80

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Ministério das Comunicações
154
Vice
SCE

DESPACHO
Em 10 de julho de 2014.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 616/2014/SJL/MRA/CGM/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.006179/2012, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bebedouro, estado de São Paulo, por meio do canal 293E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.


PAULO BERNARDO SILVA

Publicado no DOU
Em 16 10 7 2014
Página 49 Seção 01
Marcelo
Nome Legível



Ministério das Comunicações
155
9
SE

PORTARIA Nº 486 , DE 10 DE JULHO DE 2014.

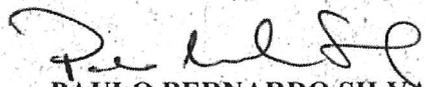
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006179/2012, resolve:

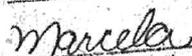
Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Bebedouro, estado de São Paulo/SP.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

Publicado no DOU	
Em	16 / 07 / 2014
Página	49 Seção: 01
	
Nome Legível	





Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 379, DE 15 DE JULHO DE 2014

Divulga a seleção de proposta do Governo do Estado do Piauí, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - Pacto da Mobilidade.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, considerando a inclusão do empreendimento, no PAC, pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGPAC), conforme listado em ata de 27 de fevereiro de 2014, considerando a Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, que trata do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE, e considerando a Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, que aprova o Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de proposta apresentada pelo Governo do Estado do Piauí no Ministério das Cidades, inserida no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - Pacto da Mobilidade, na forma do Anexo.

Art. 2º Tornar inabilitante, em razão dos fatos alegados pelo Governo do Estado do Piauí, a seleção da proposta 000109.02.73/2011-99, divulgada por meio da Portaria nº 185 de 24 de abril de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS INSERIDAS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) - PACTO DA MOBILIDADE

UF	Propositante	Empreendimento	Fonte de Recursos
PI	Governo do Estado do Piauí	VLT Linha 1 - Sudeste	OGU FIN

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 484, DE 10 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.058465/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Uruguaiana, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 486, DE 10 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006179/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Bebedouro, estado de São Paulo-SP.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 487, DE 10 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059024/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/institucional/Imf>, pelo código 00012014071600049

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 10 de julho de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 616/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.004568/2012, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO CAMINHO SEGURO, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bebedouro, estado de São Paulo, por meio do canal 293E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1174/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.059024/2011, de sorte a não conhecer o recurso interposto pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais, por meio do canal 282E, tendo em vista a intempestividade da solicitação. No entanto, amparando-se na autotutela administrativa, também adota as razões do cidadão parecer jurídico para HABILITAR a entidade, com sua consequente manutenção no moderno processo seletivo, nos termos da legislação vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 616/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.006179/2012, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bebedouro, estado de São Paulo, por meio do canal 293E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 616/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.006738/2012, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bebedouro, estado de São Paulo, por meio do canal 293E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 616/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.006738/2012, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bebedouro, estado de São Paulo, por meio do canal 293E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1174/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.059024/2011, de sorte a não conhecer o recurso interposto pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais, por meio do canal 282E, tendo em vista a intempestividade da solicitação. No entanto, amparando-se na autotutela administrativa, também adota as razões do cidadão parecer jurídico para HABILITAR a entidade, com sua consequente manutenção no moderno processo seletivo, nos termos da legislação vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 606/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.058465/2011, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Uruguaiana, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 300E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1174/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.059264/2011, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais, por meio do canal 282E, tendo em vista a intempestividade da solicitação.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 599/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049144/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais, por meio do canal 282E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO	I	53000.059024/2011	HABILITADA	VENCEDORA
MUNICÍPIO DE UBERABA	I	53000.060066/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.059239/2011	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.060684/2011	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	II	53000.059264/2011	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada
*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINUTA

EM nº /2014/MC

Brasília, de de 2014.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006179/2012, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Bebedouro, estado de São Paulo/SP, constante do Aviso de Habilitação nº 16 de 7 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, por intermédio do Despacho de Homologação de 10 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU

Nº 53000.006179/2012-17

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivado.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 30 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Santos Sales, Técnico de Nível Superior**, em 30/07/2014, às 17:45, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0063287** e o código CRC **89BF6913**.

EM Nº 116/2015/SEI-MC



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006179/2012-17, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Bebedouro, estado de São Paulo/SP, constante do Aviso de Habilitação nº 16 de 7 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, por intermédio do Despacho de Homologação de 10 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/04/2015, às 17:02, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0418652** e o código CRC **93A2099F**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e
Consignação da União



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC

REFERÊNCIA AO PROCESSO Nº: 53000.006179/2012-17 – PROCESSO GANHADOR DO
CERTAME, APENSO AO MÃE 53000.064704/2011-38.

INTERESSADO: Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa

ASSUNTO: Encaminhamento de Cópia

Encaminho cópia do processo acima citado, **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE
RADIODIFUSÃO EDUCATIVA**, no município de **BEBEDOURO/SP**, ao Serviço de
Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA.

Brasília, 05 de junho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra**,
Técnico de Nível Superior, em 05/06/2015, às 18:13, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria
MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0541111** e o código CRC **F8E4576C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Criado por sayonara, versão 3 por sayonara em 05/06/2015 18:12:59.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

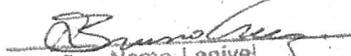
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

**Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e
Consignação da União**

Recebi a cópia

Em 05/06/2015


Bruno ALVES CRUZ Luna Lins
Chefe de Serviço de Documentação e Arquivo
Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC

**REFERÊNCIA AO PROCESSO Nº: 53000.006179/2012-17 – PROCESSO GANHADOR DO
CERTAME, APENSO AO MÃE 53000.064704/2011-38.**

INTERESSADO: Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa

ASSUNTO: Encaminhamento de Cópia

Encaminho cópia do processo acima citado, **FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE
RADIODIFUSÃO EDUCATIVA**, no município de **BEBEDOURO/SP**, ao Serviço de
Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da **PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA**.

Brasília, 05 de junho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra**,
Técnico de Nível Superior, em 05/06/2015, às 18:13, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria
MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0541111** e o código CRC **F8E4576C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



EM nº 00070/2015 MC

Brasília, 17 de Junho de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.006179/2012-17, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Bebedouro, estado de São Paulo/SP, constante do Aviso de Habilitação nº 16 de 7 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, por intermédio do Despacho de Homologação de 10 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini



PARECER Nº 616/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064704/2011-38

(Processos Apensos: 53000.006738/2012; 53000.004568/2012; 53000.006179/2012; 53000.005534/2012; 53000.006203/2012)

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade Bebedouro, estado de São Paulo. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

I – Seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bebedouro, estado de São Paulo.

II – Entidade julgada vencedora: **Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa**. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga.**

III - Competência do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012.

IV – Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 276/2014 (fls. 34/35 do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bebedouro, estado de São Paulo.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 08.12.2011 (Aviso nº 16, de 07 de dezembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/08).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

- (i) FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA – Processo nº 53000.006738/2012;
- (ii) FUNDAÇÃO CAMINHO SEGURO – Processo nº 53000.004568/2012;
- (iii) FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA – Processo nº 53000.006179/2012;



(iv) ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA –
Processo nº 53000.005534/2012;

(v) FUNDAÇÃO PIO XII – Processo nº 53000.006203/2012.

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 88/2013/GTED/DEAA/SCE-MC (fls. 09/10), por inabilitar todas as entidades.
5. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa.
6. Em prosseguimento, a FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, a FUNDAÇÃO CAMINHO SEGURO, a FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA apresentaram recursos, oportunidade em que o recurso interposto pela FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA foi julgado conhecido e provido, ao passo que os demais foram conhecidos, mas não providos. Ressalte-se que o mérito do recurso interposto pela FUNDAÇÃO CAMINHO SEGURO sequer deveria ter sido objeto de análise ante a ausência de regularidade formal, conforme será demonstrado. Não se deparou com pleito recursal da FUNDAÇÃO PIO XII, a despeito de ter sido devidamente notificada.
7. Concluída a análise final pela SCE, foi julgada vencedora a FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, fazendo jus à outorga em questão.
8. Vieram os autos a esta CONJUR/MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

9. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

10. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

11. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de permissão de serviço de radiodifusão sonora, incumbe ao Exmo. Ministro das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:



CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

...

art. 33 caput

(...)

§ 5º Os serviços de radiodifusão de caráter local serão autorizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

12. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

13. Compulsando-se os autos da fundação, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 87/2013 (fl. 66 do processo da fundação), que a mesma que restou inabilitada em virtude de incorreções nos seguintes documentos: a) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas; b) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.

14. Da análise em comento a entidade foi notificada por meio do ofício de fl. 70, com AR devidamente assinado em 26.12.2013 (fl. 71).

15. A postagem do recurso da fundação ocorreu em 23.01.2014 (fl. 92), razão pela qual é tempestivo, merecendo, pois, ser conhecido.

16. No mérito, quanto à ausência de juntada das certidões cíveis e criminais de natureza federal, argumenta a fundação que o Aviso de Habilitação não traz a obrigatoriedade de sua apresentação. Alega que a sua juntada passou a ser exigida somente após a publicação da Portaria nº 355/2012, que modificou a Portaria nº 420/2011, regramento que rege o presente procedimento de seleção pública.

17. Sobre esse ponto, urge frisar que a juntada das certidões cíveis e criminais faz-se necessária tanto no âmbito estadual, quanto federal. Não obstante, a Portaria nº 420/2011, além do próprio



Aviso de Habilitação, não explicitam o âmbito – se estadual ou federal, o que poderia suscitar, de fato, dúvida ao administrado.

18. Cite-se, à guisa de exemplo, entendimento que até então era adotado nos antigos editais de licitação do âmbito privado/comercial: em consonância com a antiga redação do Decreto nº 52.795, de 1963, os referidos instrumentos convocatórios também não faziam menção expressa ao âmbito (se estadual e/ou federal – dúvida que restou saneada com os novos editais de licitação, de 2007 em diante, além da alteração do citado Decreto nº 52.795/1963 por meio do Decreto nº 7670, de 2012). Em razão da interpretação dúbia, eram exigidas, então, apenas as da esfera estadual (o que se coadunava, inclusive, com decisão do Tribunal de Contas da União, segundo a qual deve prevalecer a interpretação mais favorável ao concorrente, se pairar dúvida sobre dispositivo do instrumento convocatório). Assim, se poderia admitir, a um primeiro momento, apenas a juntada das certidões no âmbito estadual.

19. *In casu*, a fundação se dignou a juntar ao seu recurso, a título de complementação, as demais certidões que porventura entendesse aptas a sanear o vício apontado, vale dizer, as certidões cíveis e criminais de natureza federal, razão pela qual não há que se vislumbrarem quaisquer irregularidades, quanto a este ponto.

20. Quanto aos feitos de improbidade administrativa, de notificação, protesto e interpelação e de procedimento ordinário em face do Diretor Presidente José Mauro de Souza, todos no âmbito da justiça estadual, é necessário tecer algumas considerações.

21. No que tange às ações de improbidade administrativa, alega a Recorrente que os processos são anteriores a 5 anos da data da publicação do Aviso de Habilitação em questão, e que, em nenhum deles, houve condenação que implicasse em cassação ou restrição dos direitos políticos ou individuais, razão pela qual o Diretor estaria apto a praticar todos os atos inerentes aos direitos do cidadão.

22. Sobre esse ponto, importa esclarecer que, da verificação das certidões de objeto e pé apresentadas em sede recursal pelo Diretor Presidente José Mauro de Souza, constata-se que as mesmas referem-se a ações de improbidade administrativa. No que tange às ações de fls. 82/83 e fls. 88/89 o Sr. José Mauro não restou condenado; já com relação aos feitos de fls. 84/87, o réu foi condenado, encontrando-se referido processo em fase de execução. Dessa forma, resta inequívoca a ausência de idoneidade moral do referido dirigente, notadamente por se constituir um ilícito que afronta a Administração Pública.

23. É inequívoco, portanto, que a condenação do administrador da entidade por improbidade administrativa macula a sua idoneidade moral, de modo a afetar diretamente a análise do processo da entidade na seleção pública, razão pela qual deve ser julgada inabilitada.

24. Quanto às ações de notificação, protesto e interpelação e de procedimento ordinário em face do Diretor Presidente, ressalta-se que não se depara nos autos com as certidões de objeto e pé dos referidos processos. Por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, entendemos que a ausência de certidão de objeto e pé referente à ação de notificação, protesto e interpelação não tem, *a priori*, o condão de influir no julgamento do presente certame, uma vez que, nesses procedimentos, não há a figura do litígio, não havendo que se falar, portanto, em eventual interferência na execução do serviço objeto da outorga.

25. Em contrapartida, a ausência de certidão de objeto e pé referente à ação de procedimento ordinário, ajuizada contra o Diretor Presidente, configura motivo razoável à inabilitação da proponente, uma vez que não há como saber se a matéria discutida no processo teria o condão de influenciar na execução do serviço objeto da outorga.

26. Nesse passo, cumpre destacar que o § 4º, do artigo 4º da Norma de Regência (Portaria nº 420/2011) anteriormente transcrito estabelece, expressamente, que deixar de juntar quaisquer dos documentos indicados no Anexo da Portaria, ou anexá-los de forma irregular, são razões a justificar



a inabilitação da proponente.

27. A exigência de que as citadas declarações deveriam ter sido devidamente apresentadas encontram respaldo no Anexo II da citada Portaria, senão vejamos:

“II – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CRIADAS E MANTIDAS PELA INICIATIVA PRIVADA E DAS FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:

(...)

QUANTO AOS DIRIGENTES:

(...)

15. *Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;*

16. *Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;”*

28. Nesse sentido, reza o mesmo diploma em seu artigo 4º, § 3º, que os interessados terão 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do Aviso de Habilitação, para apresentar suas propostas, instruídas com os documentos listados no Anexo da Portaria 420/2011, *verbis*:

“§3º As pessoas jurídicas interessadas terão 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do aviso de habilitação, para a apresentação das suas propostas, devidamente instruídas com a documentação listada no Anexo desta Portaria.”

29. Em razão do exposto, pode-se concluir que o recurso deve ser conhecido, ante a sua tempestividade, mas não provido, uma vez que não merece prosperar parte dos argumentos da recorrente, nos termos expostos.

IV – DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO CAMINHO SEGURO

30. Compulsando-se os autos da fundação, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 86/2013 (fl. 63 do processo da fundação), que a mesma que restou inabilitada em virtude de incorreções nos seguintes documentos: a) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas; b) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.

31. Da análise em comento a entidade foi notificada por meio do ofício de fl. 67, com AR devidamente assinado em 24.12.2013 (fl. 68).

32. A postagem do recurso da fundação ocorreu em 22.01.2014 (fl.80), razão pela qual é tempestivo. Em que pese a tempestividade do recurso, este não deveria ter sido conhecido ante a ausência de regularidade formal, conforme será demonstrado.

33. No mérito, argumentou, em síntese, que o Aviso de Habilitação nº 16 e a Portaria nº 420/2011 são omissas quanto ao âmbito das certidões a serem apresentadas pelas entidades (se estadual, federal ou eleitoral), razão pela qual a apontada omissão deveria beneficiar a Recorrente. Alega,

ainda, que não haveria qualquer dificuldade em apresentar as certidões negativas apontadas como ausentes, razão pela qual as colacionou por ocasião do recurso.

34. Em prosseguimento, sustentou que, quando do julgamento dos documentos de habilitação, houve lesão ao princípio da razoabilidade em virtude do excesso de formalismo na análise da SCE. Por fim, alegou inobservância aos princípios da legalidade e economicidade, razão pela qual não haveria, portanto, fundamento para a manutenção da inabilitação.

35. Entretanto, ainda que se acolhesse a argumentação da Recorrente, vislumbra-se que o recurso sequer deveria ter sido conhecido, ante a ausência de requisito extrínseco de admissibilidade recursal, qual seja, regularidade formal.

36. Isso porque, por ocasião do recurso, a entidade fez-se representar por procuradora, sem que fizesse constar do processo procuração original ou autenticada, violando, portanto, norma editalícia expressa, a qual determina que todos os documentos devem ser anexados em original ou cópia autenticada. Ademais, o recurso interposto encontra-se apócrifo, sendo que a assinatura constitui requisito formal indispensável à admissibilidade recursal. Dessa forma, patente é a inobservância da regularidade formal, requisito extrínseco de admissibilidade dos recursos, razão pela qual sequer deveria ter sido conhecido.

37. Nesse passo, cumpre destacar que o § 4º, do artigo 4º da Norma de Regência (Portaria nº 420/2011) anteriormente transcrito estabelece, expressamente, que deixar de juntar quaisquer dos documentos indicados no Anexo da Portaria, ou anexá-los de forma irregular, são razões a justificar a inabilitação da proponente.

38. A exigência de que as citadas declarações deveriam ter sido devidamente apresentadas encontram respaldo no Anexo II da citada Portaria, senão vejamos:

“II – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CRIADAS E MANTIDAS PELA INICIATIVA PRIVADA E DAS FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:

(...)

QUANTO AOS DIRIGENTES:

(...)

15. *Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;*

16. *Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;”*

39. Nesse sentido, reza o mesmo diploma em seu artigo 4º, § 3º, que os interessados terão 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do Aviso de Habilitação, para apresentar suas propostas, instruídas com os documentos listados no Anexo da Portaria 420/2011, *verbis*:

“§3º As pessoas jurídicas interessadas terão 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do aviso de habilitação, para a apresentação das suas propostas, devidamente instruídas com a documentação listada no Anexo desta Portaria.”

40. Em razão do exposto, em que pese a argumentação da Recorrente, o recurso sequer deveria ter sido conhecido, ante a ausência de regularidade formal, requisito extrínseco de admissibilidade,



razão pela qual deve permanecer inabilitada.

V – DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA

41. Compulsando-se os autos da entidade, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 84/2013 (fl. 326 do processo da associação), que a associação restou inabilitada nos seguintes termos: “*Da análise dos autos, constatou-se que a natureza jurídica da proponente é de Associação Privada, conforme documentos de fls. 125 dos autos, portanto, não possui competência para executar serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, conforme estabelecem o artigo 14, do Decreto-Lei nº 236/67 e o artigo 3º, da Portaria nº 420/2011, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente*”.

42. Da análise em comento a associação foi notificada por meio do Ofício nº 133/2013 (fl. 329 do processo da associação), com AR devidamente assinado em 26.12.2013 (fl. 74). A postagem do recurso deu-se em 20/01/2014, sendo, portanto, tempestivo, razão pela qual deve ser conhecido.

43. No mérito, argumenta, em síntese, que inexistem óbices legais que impeçam a sua participação no processo de seleção. Nesse sentido, alega ser uma Instituição de Educação e Ensino Superior criada e mantida pela iniciativa privada e sem qualquer finalidade lucrativa, razão pela qual atenderia os requisitos para participar do presente certame.

44. Em que pese a argumentação esposada, constata-se, da análise da documentação acostada aos autos pela própria entidade, que esta não possui legitimidade para participar do presente procedimento de seleção pública. Isso porque a Recorrente é, na verdade, associação privada na condição de entidade mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, instituição de educação superior criada e mantida pela Recorrente.

45. Sendo assim, quem poderia deter legitimidade para participar do certame seria o Centro Universitário UNIFAFIBE, que possui natureza de instituição de ensino superior, desde que preenchidos os requisitos enumerados no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 420/2011.

46. No caso que ora se apresenta, verifica-se que a entidade interessada, denominada ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA, constitui-se em associação privada, segundo se extrai do teor do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ à fl. 125, que descreve a sua natureza jurídica, o que é corroborado por seu próprio estatuto.

47. Nesse sentido, mister salientar que as normas que regem os serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, preveem a participação nas Seleções Públicas das seguintes pessoas jurídicas: (i) as pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da lei nº 10.406/2002; (ii) as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação, na forma do art. 12 do Decreto nº 5.773/2006; e, (iii) as fundações de direito privado, previstas no art. 44 da Lei nº 10.406/2002, desde que seus estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

48. Do mesmo modo, assim dispõe o artigo 14, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, ao estabelecer quem poderá executar serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos



próprios para o empreendimento.

§ 2º - *A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.*

49. Vale ressaltar que, embora o artigo acima transcrito trate expressamente de execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - TVE, aplica-se, também, à execução de Serviço de Radiodifusão Sonora, que é o caso dos autos.

50. Verifica-se, pois, que não há previsão legal que autorize a outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, a associações privadas.

51. A lei é clara, dispensando outras indagações, razão pela qual a presente associação sequer poderia participar deste procedimento de seleção pública, devendo ser julgada inabilitada, em consonância com o entendimento manifestado pela SCE por meio da Nota Técnica nº 275/2014 (fls. 339/340).

VI – DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA (ENTIDADE JULGADA VENCEDORA)

52. Compulsando-se os autos da entidade, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 85/2013 (fls. 116/117 do processo da entidade), que a mesma restou inabilitada em virtude de incorreções nos seguintes documentos: a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada; b) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas; c) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.

53. Da análise em comento a fundação foi notificada por meio de Ofício nº 132/2013 em 24/12/2013 (fl. 19 do processo da fundação), tendo a interposição do recurso ocorrido em 20/01/2014, merecendo, pois, ser conhecido.

54. No mérito, alegou que, embora tenha existência legal desde 2002, no período entre 01/01/2013 a 31/12/2013 não exerceu nenhuma atividade, razão pela qual, quanto a este interregno, não há movimentações contábeis de modo a demonstrar sua situação financeira, conforme exigido pelo Aviso de Habilitação.

55. Para tanto, a Recorrente trouxe aos autos Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2013, de lavra da empresa AVAL CONTABILIDADE – CRC/CEI3SP 019159/0-6, assim como colacionou ao processo cópia da declaração simplificada de pessoa jurídica inativa referente ao ano de 2013, comprovando, portanto, estar isenta da apresentação do balanço patrimonial no exercício social em comento, devido a sua inatividade. Com base no exposto, resta acatado o presente argumento.

56. Quanto à ausência de juntada das certidões cíveis e criminais de natureza federal, argumenta a fundação, em síntese, que instruiu a proposta apenas com as certidões de natureza estadual ante a inexistência de dispositivo expresso mencionando a necessidade de apresentação das certidões federais.

57. Sobre esse ponto, urge frisar que a juntada das certidões cíveis e criminais faz-se necessária tanto no âmbito estadual, quanto federal. Não obstante, a Portaria nº 420/2011, além do próprio Aviso de Habilitação, não explicitam o âmbito – se estadual ou federal, o que poderia suscitar, de fato, dúvida ao administrado.

58. Cite-se, à guisa de exemplo, entendimento que até então era adotado nos antigos editais de licitação do âmbito privado/comercial: em consonância com a antiga redação do Decreto nº 52.795, de 1963, os referidos instrumentos convocatórios também não faziam menção expressa ao âmbito (se estadual e/ou federal – dúvida que restou saneada com os novos editais de licitação, de 2007 em



diante, além da alteração do citado Decreto nº 52.795/1963 por meio do Decreto nº 7670, de 2012). Em razão da interpretação dúbia, eram exigidas, então, apenas as da esfera estadual (o que se coadunava, inclusive, com decisão do Tribunal de Contas da União, segundo a qual deve prevalecer a interpretação mais favorável ao concorrente, se pairar dúvida sobre dispositivo do instrumento convocatório). Assim, se poderia admitir, a um primeiro momento, apenas a juntada das certidões no âmbito estadual.

59. *In casu*, a fundação se dignou a juntar ao seu recurso, a título de complementação, as demais certidões que porventura entendesse aptas a sanear o vício apontado, vale dizer, as certidões cíveis e criminais de natureza federal, razão pela qual não há que se vislumbrarem quaisquer irregularidades, quanto a este ponto.

60. A par das considerações supra, depreende-se que se configura acertada a nova análise proferida pela SCE quando da análise recursal, o que enseja a **habilitação** da entidade.

61. Dessa forma, a FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA (Processo nº 53000.006179/2012) foi julgada a vencedora pela SCE.

62. Vale ressaltar que a análise realizada pela SCE, num primeiro momento (Nota Técnica nº 85/2013/GTED/DEAA/SCE-MC), concluiu que a entidade apresentou toda a documentação necessária, com exceção dos documentos elencados no item 52 supra. Quando da análise recursal, considerando os argumentos aventados pela Recorrente, a SCE retratou-se quanto às supostas irregularidades, entendimento com o qual concorda esta Consultoria Jurídica, conforme exaustivamente demonstrado. Dessa forma, portanto, vislumbra-se que a entidade apresentou toda a documentação exigida pela legislação pertinente, destacando-se os seguintes:

- (i) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal (fl.2);
- (ii) Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos, finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos (fls. 11/21);
- (iii) Comprovante de que a entidade foi instituída há mais de um ano, contado da data da publicação do aviso de habilitação, na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado (fl. 70);
- (iv) Comprovante de que o Estatuto Social e suas alterações foram aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro “A”, na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado (fl. 22);
- (v) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas (fl. 57/59);
- (vi) Instrumento Jurídico que comprove a vinculação com instituição de ensino médio ou de educação superior ou com o município onde será executado o serviço objeto da outorga, visando o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados para a educação, no caso de fundação de direito privado (fls. 62/65);
- (vii) Declaração, firmada pelo representante legal da instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantenha vinculação, informado o seu número de alunos matriculados (fl. 66);
- (viii) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, §2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação do setor de radiodifusão, e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial



nº 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 67);

(ix) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou da permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl.68);

(x) Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento (fl.69);

(xi) Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (fl. 70);

(xii) Prova da regularidade relativa ao INSS (fl.71);

(xiii) Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade (fls. 72/74);

(xiv) Prova da regularidade relativa ao FGTS (fl. 75);

(xv) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada (fl. 131/132);

(xvi) Grade detalhada contendo o horário e a programação que se pretende veicular com a execução do Serviço objeto da outorga (fl. 77)

(xvii) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos (fl. 78, 87, 97, 106);

(xviii) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas (fls. 79, 89, 98, 107, 133, 134, 135, 136);

(xix) Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas (fls. 80, 90, 99, 108, 133, 134, 135, 136);

(xx) Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas (fls. 81/83, 91/93, 100/102, 109/111);

(xxi) Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 (fls. 84,94,103,112);

(xxii) Prova da quitação com as suas obrigações eleitorais (fls. 85, 95, 104,113);

(xxiii) Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (fls. 86, 96,105,114).

VII - CONCLUSÃO

63. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de



Radiodifusão Sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Bebedouro, estado de São Paulo (canal 293 E), sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.

64. Ademais, por se tratar de Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

65. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

66. À consideração superior.

Brasília, 15 de maio de 2014.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

DESPACHO Nº 1891/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.064704/2011-38

(Processos Apenso: 53000.006738/2012; 53000.004568/2012; 53000.006179/2012; 53000.005534/2012; 53000.006203/2012)

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade Bebedouro, estado de São Paulo. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 16/2011.

1. Aprovo o PARECER nº 616/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2014.

José Flávio Bianchi

Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 10 de junho de 2015.



Alan Trajano
Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano



Assunto: Notificação (SIDOF)

De: Sidof@planalto.gov.br

Data: 17/06/2015 15:33

Para: renata.chechchio@comunicacoes.gov.br, bruno.lins@comunicacoes.gov.br, henrique@planalto.gov.br, moutinho@planalto.gov.br, ialves@planalto.gov.br, nobrega@planalto.gov.br, wendy.araujo@comunicacoes.gov.br, jbatista@planalto.gov.br, claudio.sousa@planalto.gov.br, andre@planalto.gov.br, francidalva.leal@planalto.gov.br, paulo.mesquita@planalto.gov.br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO
PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/PRT

Autor do Documento: Bruno Alves Cruz Luna Lins
Data de Encaminhamento: 17/06/2015
Fluxo: Fluxo Interno
Nup: Não Consta
Ministério: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assunto: MC 00070 2015 Bebedouro SP/Radiodifusão educativa
Atividade: Avalia Documento e Define Destino

SAG



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 19191/2015/SEI-MC

Brasília, 18 de junho de 2015.

Ao Senhor

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República

Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processos (encaminha)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 00077/2015 MC

- 53000.056241/2011

EM nº 00074/2015 MC

- 53000.058135/2011

EM nº 00068/2015 MC

- 53000.058129/2011

EM nº 00079/2015 MC

- 53000.059288/2011

EM nº 00080/2015 MC

- 53000.063589/2012

EM nº 00081/2015 MC

- 53000.014702/2012

EM nº 00076/2015 MC

- 53000.058120/2011

EM nº 00070/2015 MC

- 53000.006179/2012

EM nº 00075/2015 MC

- 53000.056215/2011

53000.056241/2011-31 (AI)

EM nº 00073/2015 MC

- 53000.050829/2011

Atenciosamente,

WENDY BATISTA DE ARAUJO

Coordenadora-Geral Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Batista de Araujo, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete, Substituta**, em 18/06/2015, às 11:55, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0560578** e o código CRC **8CC531F5**.

Presidência da República CODOC PROTOCOLO	
18 JUN 2015	
Hora:	17:00
Func.:	V. Araujo